



DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 002

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 2ª SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE JANEIRO DE 1989

1.1 — ABERTURA  
1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO TARSO GENRO — Proposta governamental contida na Medida Provisória nº 32/89.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES — Característica do choque de verão.

DEPUTADO MENDES RIBEIRO — Posição de S. Ex<sup>a</sup> em face das Medidas Provisórias baixadas pelo Senhor Presidente da República.

DEPUTADO HAROLD LIMA — Medidas Provisórias relacionadas com a reformulação geral da política econômica do País.

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO — Mérito das Medidas Provisórias que serão lidas na presente sessão.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA — "Plano de Verão".

DEPUTADO EDMILSON VALENTIM — Perdas salariais dos trabalhadores com o "pacote de verão". Nota oficial da Confederação Nacional das Associações de Moradores — CONAM, sobre as medidas adotadas pelo Senhor Presidente da República com o propósito de instituir novas normas de funcionamento da economia.

DEPUTADO ERNESTO GRADELLA — Organização dos trabalhadores para rejeição do "pacote de verão".

DEPUTADA DIRCE TUTU QUADROS — Notícia publicada na revista "Veja" envolvendo o nome de S. Ex<sup>a</sup> Carta endereçada ao General Ivan de Souza Mendes sobre o assunto.

DEPUTADO ANTÔNIO DE JESUS — Aprovação das medidas provisórias objeto de estudo pelo Congresso Nacional como passo indispensável contra a hiperinflação.

DEPUTADA LÍDICE DA MATA — Análise do "pacote econômico".

DEPUTADA BETH AZIZE — Objetivo das medidas econômicas baixadas pelo Governo.

DEPUTADO EDUARDO BONFIM — "Pacote de Verão".

DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA — Declaração de voto contra a Medida Provisória nº 33/89.

DEPUTADO NILSON GIBSON — Pronunciamento do Governador Miguel Araujo sobre modificações introduzidas pela Assembleia Legislativa em projeto do Governo sobre impostos a serem cobrados este ano.

DEPUTADO MAURO SAMPAIO — Concessão de abono salarial para compensar perdas salariais.

DEPUTADO OSVALDO BENDER — Análise das medidas econômicas baixadas pelo Governo, denominadas "Plano Verão".

DEPUTADO JONAS PINHEIRO — Extinção da EMBRATER.

DEPUTADO MAURÍCIO FRUET — "Plano de Verão".

DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO — Observações sobre a parte econômica do "Plano de Verão".

DEPUTADA BENEDITA DA SILVA — Plano alternativo do Partido dos Trabalhadores para a crise econômica brasileira.

DEPUTADO JORGE UQUEJED — Rejeição da Medida Provisória nº 30 e do artigo 6º, item I, da Medida Provisória nº 29/89.

DEPUTADA MOEMA SÃO THIAGO — Análise do "Plano de Verão".

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ — "Dia Nacional do aposentado".

DEPUTADO ROBERTO BALESTRA, como Líder — Encaminhando à Mesa re-

querimento de convocação dos Ministros da Fazenda e do Planejamento para prestar esclarecimentos sobre as Medidas Provisórias nºs 25 a 32/89.

DEPUTADO JESUS TAJRA, como Líder — Deliberação dos Secretários de Fazenda estaduais em uniformizar em 25% a alíquota do ICM. Colocações sobre as medidas provisórias constante da Ordem do Dia da presente sessão.

DEPUTADO CÉSAR CALS NETO, como Líder — Sugestões do Partido Social Democrático para serem discutidas e analisadas durante a votação das medidas provisórias do "Plano de Verão".

DEPUTADO ALDO ARANTES, como Líder — Nota emitida pelo Partido Comunista do Brasil sobre o chamado "choque de verão".

DEPUTADO JOSÉ CARLOS SABÓIA, como Líder — Nota do Partido Socialista Brasileiro sobre as medidas econômicas propostas pelo Governo Sarney.

DEPUTADO PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO, como Líder — Análise das medidas provisórias ora em exame pelo Congresso Nacional.

DEPUTADO JOÃO CUNHA, como Líder — Colocações sobre a Medida Provisória nº 26/89, que trata da privatização de empresas estatais. Solidariedade a Deputada Dirce Tutu Quadros no episódio focalizado na presente sessão.

DEPUTADO PAULO RAMOS, como Líder — "Plano Verão" — Responsabilidade do Governo Sarney pela crise atual. Possibilidade de emendas ao "Plano Verão". Arrocho salarial dos trabalhadores. Demissão de funcionários e servidores envolvidos em áreas tecnológicas.

DEPUTADO GASTONE RIGHI, como Líder — Crítica a mesa do Congresso, por não aceitar emendas modificativas ou

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÔRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Administrativo  
**JOSECLER GOMES MOREIRA**  
Diretor Industrial  
**LINDOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....	NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso .....	NCz\$ 0,06
Tiragem 2.200-exemplares.	

substitutivas. Fim do decreto-lei. "Plano Verão". Política econômica em relação aos juros.

**DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO**, como Líder — Nota da liderança do PCB sobre o "Plano Verão".

**DEPUTADO GERSON PERES**, como Líder — Homenagem ao Deputado Adylson Motta, pelo seu combate à figura do decreto-lei na Constituinte. "Plano Verão".

**DEPUTADO NELTON FRIEDRICH**, como Líder — Nota da executiva Nacional do PSDB sobre o "Plano verão". Emendas ao pacote econômico.

**DEPUTADO IBSEN PINHEIRO**, como Líder — Entendimento para aprovação do "Plano Verão". Perigo de hiperinflação.

**1.2.2 — Leitura de Mensagens Presidenciais e designação de relatores**

Mensagem Presidencial nº 1, de 1989-CN (nº 28/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 25, de 15 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a sucessão de empresas estatais, no caso de sua dissolução ou extinção e dá outras providências. Relator Deputado Francisco Amaral.

Mensagem Presidencial nº 2, de 1989-CN (nº 29/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 26, de 15 de janeiro de 1989, que autoriza a privatização de empresas estatais e dá outras providências. Relator Deputado João Agripino.

Mensagem Presidencial nº 3, de 1989-CN (nº 30/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 27, de 15 de janeiro de 1989, que extingue órgãos da Administração Federal direta e dá outras providências. Relator Deputado Virgílio Senna.

Mensagem Presidencial nº 4, de 1989-CN (nº 31/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 28, de 15 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a extinção de autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências. Relator Deputado Osmundo Rebouças.

Mensagem Presidencial nº 5, de 1989-CN (nº 32/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 29, de 15 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. Relator Senador Mauro Benevides.

Mensagem Presidencial nº 6, de 1989-CN (nº 33/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 30, de 15 de janeiro de 1989, que dispõe sobre as receitas do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — Sinpas, e dá outras providências. Relator Senador Almir Gabriel.

Mensagem Presidencial nº 7, de 1989-CN (nº 34/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 31, de 15 de janeiro de 1989, que veda remuneração de servidores públicos pelo exercício de mandato como membro de órgão colegiado de empresas estatais. Relator Senador Edison Lobão.

Mensagem Presidencial nº 8, de 1989-CN (nº 35/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 32, de 15 de janeiro de 1989, que institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia e dá outras providências. Relator Deputado Francisco Dorneles.

**1.2.3 — Comunicação da Presidência**

— Prazo para emissão dos pareceres pelos relatores e encerramento do prazo para tramitação das medidas provisórias.

**1.2.4 — Fala da Presidência**

— Devolução pelo Presidente em exercício do Senado Federal da Medida Provisória nº 33/89, por considerá-la flagrantemente inconstitucional.

**1.2.5 — Requerimento**

— Nº 1/89-CN, do Sr. Senador Rachid Saldanha Derzi, Líder do Governo no Senado Federal, recorrendo, para o Plenário do Congresso Nacional, da decisão do Presidente em exercício do Senado Federal, que devolveu ao Senhor Presidente da República a Medida Provisória nº 33.

**1.2.6 — Fala da Presidência**

— Recebimento do requerimento e encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal para emitir parecer.

**1.2.7 — Questões de Ordem**

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Indagando da Presidência em que artigo se baseou para não ler projeto de resolução apresentado por S. Ex<sup>a</sup>, que dispõe sobre o processo legislativo aplicável às medidas provisórias e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE HUMBERTO LUCENA** — Resposta a questão de ordem suscitada pelo Senador Itamar Franco.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Inexistência de dispositivo constitucional que limite a apresentação de emendas às medidas provisórias.

**O SR. PRESIDENTE HUMBERTO LUCENA** — Não acolhimento da questão de ordem do Senador Itamar Franco.

**DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO** — Prerrogativa do Congresso Nacional de emendar as medidas provisórias.

**O SR. PRESIDENTE HUMBERTO LUCENA** — Não acolhimento da questão de ordem suscitada pelo Deputado José Genoíno.

**DEPUTADO ALDO ARANTES** — Prazo para reunião do Congresso Nacional após a edição das medidas provisórias.

**O SR. PRESIDENTE HUMBERTO LUCENA** — Resposta à questão de ordem do Deputado Aldo Arantes e encaminhamento de ofício para a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal para que decida definitivamente a matéria.

**SENADOR CHAGAS RODRIGUES** — Indagando da Presidência se já recebeu a Medida Provisória nº 34, publicada no

**Diário Oficial** de hoje e se vai aproveitar a presente convocação extraordinária do Congresso Nacional para apreciá-la.

**O SR. PRESIDENTE HUMBERTO LUCENA** — Resposta à questão de ordem do Senador Chagas Rodrigues.

**DEPUTADO NYDER BARBOSA** — Recorrendo da decisão da Presidência que inadmitiu a apresentação de emendas às medidas provisórias.

**O SR. PRESIDENTE HUMBERTO LUCENA** — Resposta à questão de ordem do Deputado Nyder Barbosa.

#### 1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do dia que designa.

#### 1.3 — ENCERRAMENTO.

## Ata da 2ª Sessão Conjunta, em 24 de janeiro de 1989

### 2ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 48ª Legislatura

#### Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Francisco Rollemberg

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passaninho — Moisés Abrão — Carlos Patrício — Antonio Luiz Maia — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Luiz Piauhilino — João Lyra — Divaldo Surugay — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Rui Bacelar — José Ignácio Ferreira — Jerson Camata — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Gonzaga Jaime — Pompeu de Sousa — Maurício Correa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Afonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

#### E OS SENHORES DEPUTADOS:

##### Acre

Francisco Diógenes — PDS; José Melo — PMDB; João Maia — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Narciso Mendes — PFL.

##### Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSDB; Carrel Benevides — PTB; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

##### Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Chagas Neto — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PSDB; Rita Furtado — PFL.

##### Pará

Aloysio Chaves — PFL; Amilcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Dionísio Hage — PFL; Fernando Velasco — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

##### Tocantins

Alzir Gomes — PFL; Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Paulo Mourão — PDS; Paulo Sidnei — PMDB.

##### Maranhão

Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSDB; Joaquim Haickel — PMDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Sarney Filho — PFL; Wagner Lago — PMDB.

##### Plaíu

Felipe Mendes — PDS; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

##### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PDS; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; Francisco Jatahy — PMDB; Furtado Leite — PFL; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PFL; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Móyses Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PL; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley

— PMDB; José Marinho — PMDB; Marcos Formiga — PFL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

##### Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Francisco Rolim — PMDB; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB.

##### Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — PMDB; Cristina Tavares — PSDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PDT; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PMDB; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiúza — PFL; Roberto Freire — PCB; Wilson Campos — PMDB.

##### Alagoas

Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansanção — PFL.

##### Sergipe

Cleônâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; Gerson Vilas Boas — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

##### Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Carneiro — PDC; João Alves — PFL; Jorge Hage — PSDB; Jorge Viana — PMDB; José Lourenço — PFL; Leir Loureto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Viana Neto —

PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Míraldo Gomes — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Virgíldasio de Senna — PSDB; Waldeck Ornelas — PFL.

### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Lezio Sathler — PMDB; Maria de Lourdes Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

### Rio de Janeiro

Aloysio Teixeira — PMDB; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PMDB; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunhardt — PTB; Feres Nader — PTB; Flávio Palmier da Veiga — PMDB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PMDB; Jayme Campos — PDT; José Carlos Coutinho — PL; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Márcio Braga — PMDB; Messias Soares — PTR; Miro Teixeira — PDT; Osmar Leitão — PFL; Paulo Ramos — PMN; Rubem Medina — PFL; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

### Minas Gerais

Aécio Neves — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Genesco Aparecido — PMDB; Hélio Costa — PMDB; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Ulysses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PFL; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Páulo Delgado — PT; Roberto Vital — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Werneck — PMDB; Silvio Abreu — PSC; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB.

### São Paulo

Agripino de Oliveira Lima — PFL; Antônio Carlos Mendes Thame — PFL; Antônio Salim Curiati — PDS; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Delfim Netto — PDS; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Fábio Feldmann — PSDB; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Ger-

son Marcondes — PMDB; Gurmercindo Milhomem — PT; Irma Passoni — PT; João Cunha — PDT; José Genófio — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PTB; Luis Gushiken — PT; Luis Inácio Lula da Silva — PT; Maluły Neto — PFL; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PFL; Robson Marinho — PSDB; Sôlon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Aristides Cunha — PSC; Ernesto Gradella — PT.

### Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antônio de Jesus — PMDB; Délia Braz — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; José Gomes — PDC; Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balles — PDC; Tarzan de Castro — PDC.

### Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PFL.

### Mato Grosso

Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PDS.

### Mato Grosso do Sul

Abdalla Jallad — PMDB; Grandi Jamil — PFL; José Elias — PTB; Juarez Marques Batista — PSDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

### Paraná

Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PTB; Borges da Silveira — PMDB; Darcy Deitos — PMDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Carlos Martinez — PMDB; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Nelton Friedrich — PSDB; Nilso Sguarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

### Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Eduardo Moreira — PMDB; Fernando Basíos — PFL; Francisco Küster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB; Walmor de Luca — PMDB.

### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck —; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Amaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB.

### Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capiberibe — PSB.

### Roraima

Chagas Duarte — PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rolemberg) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 195 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista Hermes Zaneti. (Pausa.)

S. Ex<sup>o</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Tarsó Genro.

**O SR. TARSO GENRO** (PT — RS) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em primeiro lugar a minha saudação, porque esta é a primeira vez que me dirijo a esta Casa, pois assumo a vaga, como Titular, do nobre Deputado Olívio Dutra, eleito Prefeito de Porto Alegre, que tem na minha pessoa o Vice-Prefeito dessa cidade.

Quero manifestar-me sobre as propostas governamentais, consubstanciadas nas medidas provisórias, particularmente a de nº 32, de 15 de janeiro de 1989, apresentadas pelo Governo do Presidente Sarney.

A visão de desenvolvimento que está contemplada nessas medidas, como no conjunto do "pacote de verão", é a seguinte: em primeiro lugar, a proibição de repositórios salariais, o que vem legitimar e homologar todas as perdas salariais dos trabalhadores ao longo dos últimos 24 anos. Em segundo lugar, o incentivo às aplicações improdutivas. Em terceiro lugar, a olímpica omissão em relação às questões fundamentais da dívida externa.

Quanto ao congelamento, a sociedade sabe, pelas experiências anteriores, é uma ficção. E não é de graça que, no próprio art. 12 da Medida Provisória nº 32, esta Casa fica de fora do levantamento de um congelamento que ela eventualmente vai determinar.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a alta dos juros e as boas expectativas para a especulação financeira, abertas pelas medidas provisórias, somadas ao novo rebaixamento real

dos salários, nos levarão à recessão e ao desemprego. O próprio conceito de cidadania — cidadania moderna consubstanciada no direito do trabalho, no direito ao salário, a um salário digno — fica abalado e comprometido. Num país endividado, recessão significa desemprego e um povo cada vez mais pobre. A recessão é igual ao caos e o caos só interessa àqueles que são os parceiros do fascismo.

É necessário que este Congresso rejeite as medidas propostas pelo Governo, principalmente aquelas referidas na Medida Provisória nº 32, e, usando das prerrogativas estampadas na nova Constituição, particularmente no seu art. 62, responda que o País é governável sem recessão, sem desemprego e, sobretudo, agindo com soberania em relação à questão da dívida externa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg) — Concedo a palavra ao nobre Constituinte José Genófio. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Virgílio Guimarães.

**O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES** (PT — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, toda a Nação brasileira assistia à escalada inflacionária, a essa espiral às vésperas de uma hiperinflação, absolutamente perplexa. Disto não há a menor dúvida. O que se esperava de um governo, mesmo de um governo desmoralizado como o do Senhor José Sarney? Algum tipo de atitude? Disso não há a menor dúvida. Mas a Nação brasileira foi surpreendida por um pacote, um choque de verão profundamente antipopular. Esta é a característica principal desse pacote, um pacote que contraria as expectativas do povo brasileiro, porque esperava ver medidas efetivas de combate à inflação, no sentido de atacar as suas causas estruturais, no sentido de afastar de uma vez por todas esse fantasma permanente da hiperinflação, que sempre rondou a política econômica do Brasil. Ao lado de algumas medidas meramente propagandísticas de congelamento de preço, de tabelamento de preço e de corte da forte indexação que havia no País, assistimos a medidas, no campo da heterodoxia, sem nenhuma eficácia, porque medidas tomadas sem se levar em conta a realidade dos preços já praticados na primeira quinzena de janeiro. Tais medidas apenas deram um tom de controle de preço, de reedição do Plano Cruzado I mas, na realidade, trazem um conjunto de providências extremamente amargas de arrocho salarial, de arrocho creditício, de arrocho cambial, de arrocho orçamentário, todas elas com o mesmo sentido: o de trazer para o povo brasileiro a recessão e o desemprego; de atender às imposições do Fundo Monetário Internacional, de atender às reivindicações dos setores portadores oligopolistas do capital financeiro, das multinacionais, ou seja, dos mesmos sanguessugas que sempre se apropriaram de tudo o que foi produzido pelas classes trabalhadoras brasileiras.

Esse pacote é profundamente antipopular, incapaz até mesmo de controlar a inflação de uma forma duradoura, porque não resolve o problema da dívida externa, da dívida interna, do déficit público, que tem como principal componente financeiro o seu aspecto decorrente das altas taxas de juros que o País é obrigado a praticar para apenas rolar a sua dívida interna.

Por isso, Sr. Presidente, esse pacote profundamente antipopular que se encontra em tramitação nesta Casa também tem forma antidemocrática. Ele terá que ser emendado. Um pacote antidemocrático e antipopular como esse se completa na sua forma antidemocrática. Ao contrário, as medidas que visassem atingir as raízes da inflação teriam o apoio da Nação brasileira, que ocorreria a esta Casa para forçar a sua aprovação.

Não é, portanto, por acaso que se tenta impor um pacote também ao Congresso Nacional, impedindo as emendas modificativas, as emendas substitutivas, as emendas aditivas, que seriam decorrência natural da nova Constituição brasileira. E essa truculência praticada contra esta Casa decorre da impossibilidade de se defender esse pacote diante do povo brasileiro.

É verdade que o povo quer o fim da inflação, é verdade que se quer o tabelamento de preços, é verdade que se quer o congelamento, mas que sejam praticados dentro de uma realidade de preços compatíveis com os salários e incompatíveis, isto sim, com a especulação, com a onda de remarcações que foram praticadas. É por isso que esse pacote tem que ser profundamente modificado.

O Partido dos Trabalhadores apresentou ao País uma alternativa global, um plano de emergência que, este sim, trata de forma adequada a dívida externa, o problema da política agrícola, da reforma agrária, da dívida interna e de tantas outras questões essenciais, para se resolver de uma vez por todas esse problema.

Deixo aqui, portanto, Sr. Presidente, registrado o nosso ponto de vista sobre esse pacote econômico e, mais do que isto, deixo registrado o nosso ponto de vista sobre as truculências que se quer praticar contra esta Casa, impedindo que as emendas democraticamente definidas pela maioria desta Casa possam ser apreciadas, discutidas e votadas. Tenho certeza de que, se isso vier a acontecer, o povo brasileiro aqui acorrerá, para forçar e obter a aprovação daquelas mais justas e progressistas.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Haroldo Lima. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Mendes Ribeiro.

**O SR. MENDES RIBEIRO** (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, inicialmente saúdo os novos Parlamentares que aqui se encontram, especialmente o Deputado Tarso Genro, do Rio Grande do

Sul, meu amigo e meu colega como advogado, responsável pela coordenação política do atual governo municipal, ao qual desejo toda sorte de felicidades e com quem me honro de partilhar, daqui por diante, esta Legislatura.

Senhor Presidente e Srs. Congressistas, quero marcar algumas posições. Em primeiro lugar, acentuo que ninguém, absolutamente ninguém, foi surpreendido pelo que aconteceu e pelo que foi decretado sob o título de medida provisória. Tudo vem sendo preparado a largo tempo e o dito congelamento de congelamento só teve aquilo que ficou por baixo. Significa que congelados foram os salários. Absolutamente nada mais.

Encaro as medidas tomadas como medidas empresariais, não porque o Governo tenha agido como empresário mas porque são medidas tomadas a nível de empresário e que serão decididas neste Plenário também pela maioria empresarial que nele se instala.

Senhor Presidente, acredito que alguma coisa deveria ter sido feita no Brasil. Penso até que se deve olhar com muita atenção o que foi feito. Este Congresso, que chamou a si múltiplas responsabilidades, acertou, a meu juízo, no ato do presidente interino do Senado Federal, quando devolveu ao Executivo a Medida Provisória que tratava da dispensa de funcionários. Disse o ilustre Dr. Ulysses Guimarães que "quem emprega, demite". S. Ex<sup>a</sup> está absolutamente certo, porque se trata de uma responsabilidade da qual o Executivo não se pode furtar, como esta Casa não se pode furtar a fazer dela a decisão de demitir ou admitir funcionários de seus quadros.

Não obstante, Sr. Presidente, ao Congresso se reserva o papel de, em aprovando determinadas medidas, tornar-se cúmplice de algo que sabidamente vai acontecer; e, em não aprovando, também tornar-se cúmplice da onda de pessimismo e do quanto pior melhor que, a meu juízo, propositadamente, se instalou neste País.

Não creio que só na hora do discurso o Senhor Presidente da República tenha-se convencido de que era a reforma ou o sangue. Não creio. Sua Excelência deve ter-se convencido muito antes, principalmente quando começou a notar que, ao invés de governo, havia desgoverno.

Não creio, também, Sr. Presidente, que se consiga mudar agora, de uma hora para outra, aquilo que está definitivamente traçado. O atual posicionamento das lideranças brasileiras é irrecuperável, no que tem de desgaste semeado, ao longo de tanto e tanto tempo.

O que se diz que foi surpresa de urna, foi surpresa apenas para ingênuo ou para mau observador. Por algum lugar tem que sair a pressão.

Senhor Presidente, lamento profundamente que se tenha dito, mais uma vez, que o Brasil ou aprova o que o Executivo faz ou explode.

Não é à-toa que o Presidente vem a público e diz:

"Será isto ou será o sangue, ou se acerta ou se explode..."

São palavras do Presidente da República. Pergunto, Sr. Presidente: quer dizer que estamos com a espada de Dâmocles sobre a cabeça? Se o Plano não der certo, o que será a explosão? Será o golpe da direita ou será o sangue anunculado pelo Presidente da República, que Sua Excelência não disse de onde vem? Não é assim, creio eu que se anuncia algum fio de esperança a quem está desesperado. Não é com essa linguagem e não é com essa retórica. Não é buscando o confronto pelo confronto.

É preciso que se note, Sr. Presidente, que o Congresso vive sob fogo cerrado sempre quando se tem que fazer o pior. Esta Casa — não discuto o mérito — é atirada à opinião pública como a Casa das indecisões e das más decisões. Nesta hora se dá a esta Casa apenas a oportunidade de repartir equívocos, e se diz que ela não tem o direito de, como o fez muito bem o Sr. Presidente interino do Senado e do Congresso, o direito de devolver ao Executivo aquilo que do Executivo é responsabilidade.

A verdade, Sr. Presidente, é que o centro é profundamente desunido, e principalmente olha o interesse de cada um e nunca o do todo. Também é verdade, só não vêm quem não quer, que a direita é extremamente prepotente, impermeável e também desunida. Então, por que entender que algo indevassável, algo misterioso, algo inadivinhável, algo surpreendente é o avanço das esquerdas?!

Senhor Presidente, chega a ser risível que se queira fazer com este pacote de medidas provisórias o que não se fez em cinco anos de Governo. Oxalá se devolva a esperança, para não explodir, Sr. Presidente, porque a explosão, para mim, é apenas outro golpe tentado para evitar o que, para mim, também é absolutamente certo. Se trabalhamos uma vida inteira, e a minha geração tem trinta e cinco anos de ditadura em cinqüenta de vida, e se eu trabalhei a minha vida inteira para lutar por um regime democrático, é fatal que esse regime democrático venha — já concluo, Sr. Presidente, agradecendo a V. Exª a bondade — até onde a opinião pública está colocada, até por todos os meios de comunicação. Dizem: leia os jornais, vejam televisão e escutem rádio, os partidos progressistas — PT, PDT, PSB, PSDB, PCB, PC do B, PC —, eis os partidos progressistas — e dissidentes do PMDB, a eles aliados. Os outros o que são? Se não são progressistas, são retrógrados e inconvenientes. Querem ganhar a Presidência da República. Não vão ganhar! Não com esse pacote. Não vão modificar a sorte que está lançada — não com este pacote. Vão votar contra, Sr. Presidente, a tudo aquilo que diga arrocho salarial, por duas razões: em primeiro lugar, somos bastante vividos para não dividir ônus inutilmente; e, em segundo lugar, até porque devemos seguir a opinião pública. Vamos ficar com os progressistas, Sr. Presidente, e ficamos bem. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Haroldo Lima, anteriormente chamado.

**O SR. HAROLDO LIMA** (PC do B — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, o Congresso Nacional e a Nação brasileira vêm de ter conhecimento de que o Governo Federal, sob a forma de medidas provisórias, tomou diversas atitudes relacionadas com a reformulação geral da política econômica do nosso País. O nosso Partido Comunista do Brasil já tem uma opinião a respeito do conjunto das medidas tomadas. Reputamos que são medidas, todas elas, em primeiro lugar, recessivas; em segundo lugar, todas caminham na linha da privatização da economia brasileira; e, em terceiro lugar, abrem a porta para a desnacionalização da economia e, finalmente, apelam para o arrocho salarial, melhor dizendo, para o cofisco salarial.

Por estas razões, o Partido Comunista do Brasil votará contra o conjunto das medidas e se reserva o direito de lutar, sob outras formas, para apresentar emendas supressivas, modificativas e aditivas dentro das condições que forem permitidas pelos métodos regimentais.

Senhor Presidente, uma exposição mais detalhada, a respeito da opinião do nosso PC do B, será feita, no momento oportuno, pelo Líder do Partido na Câmara, Deputado Aldo Arantes.

Gostaria de expressar outra preocupação aos companheiros deputados e senadores, progressistas, democratas e patriotas: acabamos de promulgar uma Constituição e não podemos acostumar a ver, reiteradas vezes, a Constituição recém-promulgada ser simplesmente desrespeitada pelos Poderes existentes no País. Vimos agora o Governo Federal começar a estabelecer juros de 25% ao ano, quando sabemos que aqui, por votação soberana na Constituinte, o limite máximo de juro legal no Brasil é de 12%, o que significa que o Presidente Sarney está presidindo um governo marginal, um governo que se coloca à margem da legislação existente e da Constituição brasileira. Isso é feito aos olhos do Brasil e aos olhos do Congresso Nacional que, atônito, perplexo, vê essa situação continuar e não tem nada a fazer, aparece cabibaixo e vê este desmando ser praticado abertamente.

Ainda há poucos dias, no meu Estado, ouvi o Governador Waldir Pires dar entrevista à imprensa, sob forma de matéria paga, e a TV Bahia, que, na Bahia, é a "Globo", censurou, formal e explicitadamente, o pronunciamento de Waldir Pires, porque fazia referência à palavra malvadeza, que na Bahia é sinônimo do Sr. Antônio Carlos Magalhães. Então, enquanto a Constituição proíbe abertamente a censura no Brasil, lá, um elemento privado, um empresário da Rede Globo censura abertamente o Governador do Estado, porque fez referência ao apelido popular de malvadeza, que é o apelido desse corrupto e mandonista Ministro Antônio Carlos Magalhães.

Senhor ser desrespeitada e, o que me parece mais grave é como é desrespeitada pelo próprio Congresso Nacional. Estamos tomando conhecimento, participamos de reuniões

de lideranças com o Presidente do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena, que nos veio dizer, depois de uma consulta aos líderes, que a votação dessas medidas provisórias que foram há pouco decretadas pelo Governo Sarney será feita nesta Casa sem que nenhum congressista tenha o direito, constitucional e soberano, bem acima das vontades de Humberto Lucena ou de Ulysses Guimarães, de apreciar tudo aquilo que aqui chegar e de apresentar emendas aditivas, modificativas ou supressivas, quando a Lei Máxima deste País, que não está sob o regime abertamente ditatorial, no que diz respeito à apreciação das medidas provisórias por este Congresso, estabelece no art. 62:

"Em caso de relevância e de urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional..."

É só isso que estabelece o art. 62, no que diz respeito à forma pela qual será apreciada a medida provisória pelo Congresso Nacional.

Senhor Presidente, tudo aquilo que é submetido ao Congresso Nacional é tratado pelo Congresso Nacional da mesma forma — nunca foi excepcional, especial e original —, mas é a forma pela qual lê-se a matéria, apresentam-se emendas sem limites, discute-se e vota-se. É isso que prevê a Constituição, mas não foi isso que quis o Governo Federal, não foi isso que quis, aqui, uma deliberação tomada pela Presidência da República, que, em determinado momento, seis dias antes da eleição presidencial passada, estabeleceu que a votação e a discussão deveriam ser feitas sem nenhuma apresentação de emenda.

Hoje, pela manhã, o que vimos foi o Presidente Humberto Lucena dizer que a votação e discussão, aqui, serão feitas apenas com a apresentação de emendas supressivas.

Senhor Presidente, é um desrespeito para com a Constituição brasileira, um desrespeito muito grande, porque feito por quem deveria, em primeiro lugar, respeitar e defender esta Constituição, que são o Congresso Nacional e o seu Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Genoíno, que anteriormente foi chamado.

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, nesta sessão destinada à leitura das medidas provisórias, temos a oportunidade, talvez a única, de discutir o mérito das medidas provisórias.

Não poderia deixar de destacar, Sr. Presidente, os dois pilares essenciais do caráter, do sentido do plano de ajuste econômico. O primeiro e o mais evidente é a consagração do arrocho salarial, tanto em relação ao cálculo da média para o ajuste do salário como em relação a salário e preço, a partir do momento da edição do famoso Plano Verão.

O segundo elemento característico desse pacote é exatamente a submissão, a aceitação de toda uma política voltada para atender às exigências dos credores internacionais. O Governo brasileiro não enfrenta uma política antiinflacionária resolvendo a principal causa da inflação, que é exatamente o pagamento dos juros e do principal da dívida externa. O Governo, as suas autoridades econômicas admitem, inclusive, que deram "mancada", que cometem erros na negociação com os credores internacionais, e baixam o Plano Verão sem tocar nessa questão crucial, com medidas sérias em relação ao combate à inflação.

Outro elemento que deve ser mencionado neste debate é a demagogia que o Governo está fazendo em relação ao problema do déficit público. Não vamos resolver o problema do déficit público, como o Governo pretende, através da demissão de 60 ou 90 mil funcionários. Se não se tocar em uma política de revisão dos subsídios, dos incentivos fiscais, não podemos enfrentar o problema do déficit público, é apenas uma questão para iludir, enganar e esconder aquilo que é essencial. E o discurso neoliberal vem falar que é necessário um plano de privatização, quando, na verdade, o Estado brasileiro está privatizado pelos interesses dos oligopólios e pelos interesses de empresas estrangeiras, porque a política de incentivos fiscais e o subsídio atendem a esses interesses. A não revisão dessa política é uma das causas do déficit público, e uma política de combate à inflação não será real, não será séria, se não tocar nesse problema. E não há como resolver essa questão se não se tocar em outro problema, o da dívida interna.

É necessária uma política de moratória para se enfrentar a questão da dívida interna. O Governo não tem condições de tocar na taxa de juros porque é impossível tocar na taxa de juros se o Governo não estabelece outra política para os seus papéis e as letras.

Esta é a realidade crucial em que o Governo baixa um pacote com a demagogia do congelamento, porque os preços foram congelados não no pico, como na época do cruzado, mas nas nuvens, e com um profundo arrocho salarial, quer dizer, os trabalhadores, o povo, em geral, paga o preço maior por uma política econômica desastrada, recessiva, de arrocho e de abertura aos interesses do capital estrangeiro.

Portanto, Sr. Presidente, é necessário esse juízo de mérito. É importante, porque será objeto de uma intensa batalha neste Parlamento: não adianta o Congresso recuperar as suas prerrogativas se a própria Presidência do Congresso Nacional tenta regulamentar a tramitação das medidas provisórias tirando qualquer poder de o Congresso Nacional alterar, através de emendas, as medidas provisórias. Talvez fosse necessário trazer as atas do Congresso Nacional à época do decreto-lei, em que havia senadores do antigo MDB e do antigo PMDB defendendo, inclusive, em relação ao próprio decreto-lei, a apresentação na Comissão Mista de emendas modificativas do

decreto-lei, quando era uma questão discutível com base no texto da velha Constituição.

No entanto, Sr. Presidente, com base na nova Constituição, o Presidente do Congresso Nacional — o Senador Humberto Lucena, está agindo, em relação às medidas provisórias, de maneira restritiva. É a própria Presidência do Congresso Nacional que está eliminando, limitando as prerrogativas do Congresso Nacional, quando, numa posição intransigente, tenta não aceitar as emendas aditivas, substitutivas e modificativas e ainda as emendas supressivas.

Realmente, a própria Presidência da Câmara dos Deputados fala agora em destaque supressivo e abandona o discurso em torno das emendas supressivas, porque ficaria muito difícil falar em emenda supressiva e não aceitar outro tipo de emenda. E agora se fala em destaque supressivo, apenas para restringir o papel do Congresso Nacional na discussão global de um plano econômico que, pela sua natureza, mereceria um juízo mais aprofundado e uma amplitude de iniciativas por parte do Congresso Nacional. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Plínio Arruda Sampaio. (Pausa.)

S. Ex. está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Fernando Santana.

**O SR. FERNANDO SANTANA** (PCB — BA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, gostaríamos de fazer uma consulta, embora coletiva, aos economistas desta Casa. O processo inflacionário brasileiro não é uma epidemia, não é um fenômeno epidêmico, mas endêmico. Segundo os historiadores da economia brasileira, a inflação foi sempre constante na nossa vida. Desde a origem, e até mesmo na Colônia, a seguir pelo Império e pela República, o processo inflacionário está permanentemente instalado na economia nacional.

Gostaríamos de saber dos economistas qual a razão dessa permanente desvalorização da nossa moeda. A medida em que o País se endivida, a inflação dispara, como tivemos, nestes últimos meses, inflação de 30% e 33%. A sociedade brasileira estava realmente bastante preocupada com esse processo de deterioração da economia, ameaçando a hiperinflação.

Todos sabemos que nenhum país pode sobreviver em um processo hiperinflacionário, e podemos até considerar que já estamos neste processo hiperinflacionário, porque, quando uma inflação atinge a 1.000% ao ano, evidentemente que essa inflação já está sem controle. Agora pergunta-se: por que a inflação no País é uma constante na nossa economia? Acreditamos nós que provém da falta de acumulação de capital.

Sempre tivemos uma economia voltada muito mais como "testas de ferro" de interesses estrangeiros do que mesmo de empresários nacionais que acumulassesem a riqueza

do País. Não há ninguém que possa acumular riqueza exportando-a toda. Todos os países que se tornaram capitalistas o fizeram através da acumulação, da "mais valia", e exportamos toda a nossa mais valia.

Ora, quanto é necessário apenas para o giro comercial da indústria automobilística? São necessários bilhões e bilhões de cruzados. Entretanto, os resultados da economia, seus resultados positivos, os lucros dessa indústria são, geralmente, exportados em forma de dividendos e não se incorporam à economia nacional.

Enquanto permanecer esta macroequação de espoliação do País, e isto vem de longas datas, Sr. Presidente — um exemplo claro desse processo espoliativo é Morro Velho, em Minas Gerais, há 153 anos Morro Velho produz ouro, mas nunca esteve um só dia em mãos de brasileiros; os portos também eram concessões, a Bahia viveu muito tempo sob a administração de uma empresa francesa, para cobrar na aduana os empréstimos que se faziam lá fora, idem para o Porto de Santos, do Rio de Janeiro e outros; as estradas de ferro também foram dadas em concessão — "Chemin de Fer", na Bahia; "Great Western", em Pernambuco, "São Paulo Railway" —, e assim também no setor mineral; ora, toda a formação da economia brasileira vem sendo feita no sentido de permitir que organizações internacionais se instalem no País, explorem aqui os trabalhos pagos miseravelmente ao povo brasileiro, acumulem essas riquezas e as transfiram para o exterior. Acreditamos que, enquanto essas causas estruturais permanecerem, jamais venceremos o processo inflacionário.

Daí, Sr. Presidente, a nossa incompreensão com o chamado Plano Verão, que alguns já chamam de "plano suor", que se trata de um plano elaborado na época mais quente do País. O "plano suor" não trata absolutamente de cortar as raízes do processo inflacionário, não atinge a questão da dívida externa, não se propõe a renegociar essa dívida, para, pelo menos, reduzir o estoque da dívida externa e da dívida interna, não trata, por exemplo, de uma reforma agrária mais ampla do que esta que se vem fazendo, não trata da distribuição de riqueza, em que 10 ou 5% da população se apropriam de mais de 50% da renda nacional. Então, as causas profundas, as raízes, continuarão.

Acreditamos que esse plano irá reduzir a inflação, mas num período de 6 a 8 meses. Depois, ela voltará, porque as raízes continuam, e, se não as eliminarmos, não teremos feito nenhum trabalho correto para o futuro deste País. Enquanto permanecermos apenas tratando dos efeitos, na realidade estamos dando Cafiaspirina a um doente que sofre de uma infecção tífica, ou de tifo. Ninguém pode curar o tifo senão pela cloromicetina, mas vamos dar uma Aspirina, vamos reduzir a febre do doente, ele vai suar um pouco, mas a febre voltará depois com mais intensidade. Isso tem ocorrido em todos os planejamentos para se modificar a estrutura econômica do nosso País.

Até agora não tivemos a coragem política, a coragem cívica, a coragem patriótica de modificar essa estrutura espoliativa, que, a nosso ver, é a causa fundamental do processo endêmico da inflação brasileira. Continuaremos sofrendo a endemia da inflação depois que os efeitos imediatos desse plano passarem. Ela voltará, Sr. Presidente, não temos dúvida.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional deve ter capacidade não de emendar, mas, com uma assessoria competente, até mesmo de apresentar um plano alternativo que enfrentasse todas as questões, ou seja, que começasse a eliminar definitivamente as raízes, as causas estruturais que levam o nosso País nesse permanente processo inflacionário.

Por estes motivos, Sr. Presidente, a decisão do presidente do Congresso Nacional, quando impede que sejam feitas modificações no plano, nos está impondo, de qualquer modo, o mesmo processo de aprovação do decreto-lei, isto é, ou se diz sim ou se diz não. O decreto-lei tinha uma vantagem. Se o Congresso Nacional não o apreciasse, ele continuaria com os seus efeitos na forma da lei. Atualmente não nos podemos dar ao risco de dizer que não vamos aprovar ou que vamos deixar correr o prazo. No caso, vamos abrir um buraco negro enorme. Ao invés desse buraco negro, se tivéssemos competência, com as assessorias da Casa e com as assessorias fora dela, poderíamos organizar um plano, porque a sociedade brasileira pedia medidas urgentes e eficazes para combater o processo que estava instaurado, ameaçando, inclusive, as próprias instituições. Estávamos correndo o risco de chegar a um momento de convulsão social e ela seria fatalmente um retrocesso. Perderíamos todos esses 25 anos de luta em prol de um sistema democrático.

Sr. Presidente, é temendo que as consequências continuem, é temendo que o processo inflacionário continue, que pensávamos que este Congresso com os homens que possui, ou com homens fora dele, pudesse apresentar planos alternativos mais completos, mais capazes de eliminar definitivamente a inflação na economia nacional. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Edmilson Valentim.

**O SR. EDMILSON VALENTIM** (PC do B — RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não é à toa que as pesquisas divulgadas após o Plano Verão do Governo Sarney demonstraram que uma frigorosa maioria da população brasileira se mostrava incrédula com o sucesso das medidas apresentadas no pacote de verão, principalmente os trabalhadores, a maior parcela da sociedade brasileira, até porque, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, as experiências que os trabalhadores tiveram com os planos econômicos do Governo Sarney são de profundo sacrifício, que marcam dolorosamente o nosso povo, e essas medidas apresentadas pelo pacote de verão, comparadas com as outras experiências, com os ou-

tos pacotes, são, sem dúvida alguma, as que mais machucam, são as que com mais profundidade penalizam a sociedade brasileira e os trabalhadores.

Na questão dos salários, a palavra "archo", a palavra "achatamento" são leves, são macias, tal a brutalidade com que foi esmagado, esfacelado o salário dos trabalhadores. A perda mínima é de 50 por cento, chegando a 83 por cento para diversas categorias. Oitenta e três por cento, Srs. Congressistas! Que categoria, como a dos trabalhadores, pode aceitar ou se manifestar favoravelmente a uma medida econômica que carrega um achatamento, um esmagamento salarial deste porte?

De maneira também absurda, ainda no que diz respeito aos salários, proíbe-se discutir perdas salariais ocorridas antes do pacote. Juntamente com esse brutal esmagamento salarial, demagogicamente se divulga o congelamento dos preços, que desnecessário seria, pois, tal foi o aumento, que a maioria dos empresários não deseja mais aumentar os seus preços, já tão altos, porque os trabalhadores, em função dos preços altos e dos baixos salários, em função da redução do prazo para compras a crédito e das altas taxas de juros, não têm condições de adquirir as mercadorias.

Além de trazer essa característica de profundo esmagamento e esfacelamento do salário dos trabalhadores, o pacote conduz a sociedade brasileira a uma profunda recessão no que diz respeito aos investimentos. Demagogicamente, no sentido de se diminuir o déficit público, propõe a demissão em massa de funcionários do Governo, sem um mínimo de critério e com uma característica singular: a demissão de funcionários, juntamente com a reforma administrativa, atinge serviços essenciais à sociedade e ao povo brasileiro, no que diz respeito à moradia, à reforma agrária, a transportes, à saúde, à educação, à ciência e tecnologia, todas áreas de interesse da soberania do País, do desenvolvimento social e de inestimável interesse da sociedade e do povo brasileiro.

Por outro lado, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não verificamos nenhuma medida no que diz respeito à extinção ou diminuição dos seis Ministérios militares, uma quantidade totalmente inaceitável num regime democrático. Não verificamos nenhuma atitude no que diz respeito à diminuição de programas não prioritários à sociedade brasileira.

Não podemos deixar de fazer a crítica contundente à omissão consciente do pacote e da política do Governo com relação à principal causa da inflação brasileira, a dívida externa. Não se mexe nos lucros dos que se dizem credores do Brasil e que auferem mensalmente bilhões de dólares que deveriam e poderiam ser destinados ao desenvolvimento de nossa economia e ao atendimento à necessidades de nosso povo.

As medidas do Pacote Verão seguem estreitamente as linhas do Fundo Monetário Internacional. Mais uma vez a linha de combate à inflação é traçada às custas do povo, da massa assalariada e dos pequenos e médios empresários.

Neste sentido, a bancada do Partido Comunista do Brasil, junto com os setores progressistas desta Casa e da sociedade, unir-se-á ao povo brasileiro para levantar a sociedade em defesa da sobrevivência do nosso povo e do nosso País e contra essas medidas entregistas, recessivas, antipopulares que são trazidas hoje a esta Casa para apreciação do Congresso Nacional.

Amanhã, no meu Estado, o Estado do Rio de Janeiro, a partir das 16 horas, haverá uma grande concentração, uma grande manifestação no centro da cidade pela derrubada do pacote no Congresso Nacional com a presença de 40 entidades e 7 partidos do estado mobilizando-se para que o Congresso Nacional ouça a voz do povo brasileiro nas ruas contra esse pacote.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, encerro, fazendo um apelo aos Srs. Congressistas para que examinem, analisem e se coloquem numa posição clara e intransigente em defesa do nosso povo, dos trabalhadores do nosso País, votando contra essas medidas, para que o Congresso Nacional tenha condições de apresentar, através das forças políticas aqui representadas, dos Partidos Políticos, mudanças concretas, propostas concretas, avançadas, que localizem e mexam nos principais problemas da economia brasileira, levando-a para o caminho que os trabalhadores e o povo brasileiro necessitam.

Sr. Presidente, incorpoço ao meu pronunciamento a nota oficial da Confederação Nacional das Associações de Moradores (Conam), com relação a esse pacote.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDMILSON VALENTIM EM SEU PRONUNCIAMENTO)*

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES  
"Conam"

Brasília, 16 de janeiro de 1989

Sr. Presidente da República,  
O movimento comunitário nacional, através da sua entidade máxima e única representação, Conam — Confederação Nacional de Associações de Moradores, vem demonstrar sua preocupação diante das medidas adotadas por Vossa Excelência, com o propósito de instituir novas normas de funcionamento da economia, cujos mecanismos têm produzidos altos índices inflacionários, com a consequente alta vertiginosa dos preços e assustadora corrosão dos salários. Que eram necessárias medidas contundentes no sentido de resolver esta situação é do consenso de todos. O que nos preocupa é que as iniciativas tomadas tenham se iniciado justamente pelos Ministérios e órgãos que tratam diretamente dos programas sociais. Se até agora as verbas tão almejadas para minimizar nossos problemas não eram suficientes nem canalizadas de maneira satisfatória a atender aos reclamos do

povo, teme-se que com as novas normas esta situação se agrave.

O que o movimento comunitário, através de suas lideranças, vem com ênfase reivindicar não é a manutenção deste ou daquele órgão, mas a formulação de uma política clara de enfrentamento dos problemas sociais com explicitação de competências, definição de recursos e a necessária participação popular na definição dessa política a ser adotada e na gestão dos mesmos.

Um exemplo claro do que vimos expondo é o da extinção do Ministério da Habitação e Bem-Estar Social, órgão que tinha competência de lidar com problema tão fundamental para o movimento popular como o da maradão popular, portanto, luta prioritária desta confederação, e que para nós nunca funcionou a contento.

É do conhecimento de todos, inclusive fora do Brasil, o completo fracasso que foi o SFH. Para exemplificar, basta lembrar que enquanto no ano de 1975 só no Estado de São Paulo foram construídos, pelos meios convencionais, 1,5 milhão de unidades habitacionais, o SFH em 24 anos construiu em torno de quatro milhões em todo o País. Outro dado comprovador dessa constatação é o fato de o BNH, hoje transformado em escaninho da CEF, ter sido criado para promover a construção de habitação popular de caráter social e, no entanto, ter destinado apenas 13% de seus recursos para esse fim. Finalmente necessário aludir-se ao tiro de misericórdia dado no SFH pelo Banco Central, através da Resolução nº 1.469/88, proibindo as instituições públicas estaduais e municipais de utilizarem os recursos do FGTS para promoção de programas habitacionais de caráter social, destinando-os apenas a utilização pela iniciativa privada, cuja intervenção nesse campo foi o maior desastre, hoje visto o elevado percentual de inadimplência nessa área.

No momento em que Vossa Excelência extingue o Ministério da Habitação e Bem-Estar Social e que institui novas normas de funcionamento do sistema econômico-financeiro, a (Conam) Confederação Nacional de Associações de Moradores reitera sua proposta: instituição de uma política habitacional de caráter social, cuja elaboração participem as organizações de trabalhadores e da sociedade civil como: CONAM, CUT, CGT, Coordenação Nacional de Mutuários, Articulação Nacional do Solo Urbano, IAB, CEF, Ass. Nac. das CO-HABS, CONTAG, ANDES, OAB, CREA e Conselho Federal de Economia.

Esta política habitacional de caráter social visa encaminhar a solução do gravíssimo problema que atinge as camadas de menor renda e tem por base os seguintes quesitos:

a) descentralizar a gestão do FGTS;

b) instituir como agentes promotores de programas de habitação popular as cooperativas habitacionais classistas, organizadas por sindicatos de trabalhadores, associações de moradores, federações municipais e estaduais de associações de moradores, com visões a eliminar as intermediações comprovadas

damente perniciosas dos agentes financeiros, construtoras, urbanizadores etc., bastando citar suas taxas extorsivas, bem como práticas abusivas que não se coadunam com o caráter social do sistema;

c) revogação imediata da Resolução nº 1.469/88 do Banco Central e sua resolução normativa da CEF nº 058/88, pelo que contém de morais.

No que diz respeito ao tratamento a ser dado ao salário dos trabalhadores, reiteramos a nossa posição totalmente contrária a todas as medidas que impliquem a continuidade e intensificação da política de arrocho salarial dos que trabalham e produzem a riqueza deste País. O ônus da crise deve ser arcado por parte daqueles que a criaram, que não são os trabalhadores, com certeza.

Por decisão unânime da Diretoria e Conselho de Representantes da Conam, somos solidários à luta dos trabalhadores pela manutenção do poder aquisitivo e recuperação das perdas salariais. Daremos o mais amplo e restrito apoio à greve geral, se convocada pelo movimento sindical, contra medidas que impliquem arrocho dos salários.

Por fim, ressaltamos o caráter limitado das pretendidas medidas econômicas, uma vez que não atacam os problemas estruturais da nossa economia, quais sejam, a dependência econômica frente ao capital externo e a injusta concentração fundiária. Entendemos que qualquer medidas governamental consequente para resolver os graves problemas econômicos e sociais que afigem a maioria do povo brasileiro deve contemplar a suspensão imediata do pagamento da dívida externa — dos juros do principal — e a realização da reforma agrária antifundiária.

Eis, Sr. Presidente, a posição tirada pela Diretoria e pelo Conselho de Representantes desta Confederação, em reuniões realizadas nos dias 14 e 15-1-89, que pretendemos seja objeto de análise, reflexão e medidas práticas por parte de Vossa Excelência.

Respeitosamente — *João Bosco da Silva*, Presidente da Conam — *Valmir Cardoso de Oliveira*, Secretário-Geral da Conam.

Ao Exmº Sr.

*José Sarney*

DD. Presidente da República

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rolemberg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Manoel Domingos. (Pausa.)

S. Exº não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Ernesto Gradella.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** (PT — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos hoje assumindo, pela primeira vez, a tribuna deste Congresso. Até há poucos dias, e nos últimos seis anos, exercemos o mandato de vereador em São José dos Campos, onde procuramos dedicar nosso trabalho a serviço da luta dos trabalhadores. E nestes últimos dias, após a decretação do plano verão, antes de vir para este Congresso, tivemos

oportunidade de participar de assembleias da classe trabalhadora, em que foram discutidas as últimas medidas econômicas do Governo. Temos certeza de que, agora que nos é dada a oportunidade de votar esse pacote, a posição dos trabalhadores, a posição dos sindicatos mais combativos deste País, é contrária ao último embrulho que o Governo jogou contra a classe trabalhadora.

Na verdade, os trabalhadores sofrem muito com a inflação e querem acabar com ela, mas entendem que o pacote do Governo não aborda nenhum dos pontos realmente causadores da inflação, principalmente a questão das dívidas externa e interna. A dívida externa obriga a emissão de cruzados para a compra de dólares exportadores, e a dívida interna obriga também a emissão de mais e mais dinheiro que realimenta a inflação a cada dia. O pacote do Governo não ataca esta questão, garante o direito dos banqueiros internacionais e procura combater a inflação atacando o nível de vida da classe trabalhadora. Cabe hoje a este Congresso Nacional entender o que os trabalhadores estão falando; que não adianta congelar os preços nos valores em que o foram, porque estão muito acima do seu poder aquisitivo; que não adianta ameaçar de demissão os funcionários públicos, porque também não é este o principal problema de gastos do Governo.

Há duas alternativas: o Congresso atende aos apelos da classe trabalhadora, e rejeita esse pacote econômico, ou aprova o pacote econômico e, neste caso, na prática, os trabalhadores, indo à luta, vão acabar rejeitando esse mesmo pacote. Ou o pacote é rejeitado por este Congresso ou vai ser rejeitado nas greves.

Nós já queremos deixar claro o nosso apoio à organização que os trabalhadores estão fazendo para obrigar a rejeição do pacote. Inclusive apoiamos a proposta de greve geral, porque, se o Congresso Nacional não refletir a vontade da classe trabalhadora, ela se fará ouvir de maneira diferente.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rolemberg) — Concedo a palavra à nobre Congressista Dirce Tutu Quadros.

**A SR. DIRCE TUTU QUADROS** (PSDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Srs. Congressistas: em sua edição da semana passada a revista *Veja* apresenta ilustrativa notícia da incompetência, da irresponsabilidade e da má-fé com que age o Serviço Nacional de Informações, o malfadado SNI.

Conta aquela conceituada revista que em 23 de dezembro diversas personalidades do mundo político e da imprensa receberam um telegrama assinado pelo Senhor Jorge Murad, ex-genro e ex-secretário do Presidente da República, no qual comunicava a liberação de imensa verba para a Prefeitura de São Paulo, além de citar diversas empreiteiras que receberiam a mesma e, ainda, referia-se a uma inacreditável comissão de 6% que, obviamente, lhe seria paga.

Dias depois, no início de janeiro corrente, o General Ivan de Souza Mendes, chefe da espionagem política no Brasil, endereçou ao Presidente Ulysses Guimarães um expediente "confidencial" e "sigiloso", logo vazado para a citada revista, onde diz que após investigações, o SNI chegou à conclusão de que o risível telegrama havia sido expedido através do aparelho de número 225-4600, do gabinete 577 da Câmara dos Deputados. Arrematando, o General Ivan, sentindo-se muitíssimo bem informado, completou sua mensagem: "o referido gabinete é o da Deputada Dirce Maria do Valle Quadros", e ainda pediu ao dr. Ulysses que adotasse "providências".

Ora, quem o General Ivan pensa que é? Um oficial do Exército brasileiro que se permite a tarefa menor, lamentável e mesquinhada de comandar um bando de sicários, marginais e incompetentes, sempre metidos em trapalhadas, em fofocas que não podem ser chamadas de informações, e, até em passado recente, no assassinato e desaparecimento do Senhor Baumgarten.

Como o General ousa acusar-me por uma bagagem?

Mas, por uma satisfação própria, vou dizer, como já o fez a revista *Veja*, onde o SNI errou e desmoralizou a montagem em que pretendeu envolver meu nome.

Tão logo fui eleita, na antevéspera da posse da Assembléia Nacional Constituinte, o Gabinete 706 do anexo IV desta Casa foi-me destinado por sorteio. Todavia, um ex-deputado do Ceará, por coincidência, coronel da reserva, ainda o ocupava de forma ilegal e afrontosa, como se ainda fora parlamentar. Fui obrigada a abrigar-me por dois meses e alguns dias no Gabinete 577 do Anexo III, até que consegui ocupar o gabinete que me havia sido destinado por direito.

Hoje, depois de quase dois anos, o gabinete pertence ao Deputado Francisco Amaral, querido colega de representação paulista, parlamentar dos mais sérios e trabalhadores que esta Casa conhece.

Todavia, a lista telefônica da Câmara dos Deputados, em sua 1ª edição, dá os nº de gabinete e telefone do Gabinete que não me pertence há dois anos.

Portanto, para completar a montagem criminosa e leviana dos seus marginais e dedoduros, o general em questão se deu ao trabalho de abrir um livro já superado e apanhar o nº de um telefone que não mais me pertence a exatos 21 meses. Essa, verdadeiramente, foi a investigação que o SNI fez com o fito de incriminar-me em uma jogada suja, como são sujas todas as suas jogadas.

Mas, para ajudar os incompetentes que o General Ivan comanda, que recebem de uma verba secreta, que são cupins da Nação, recebendo por dentro e por fora, roubando, matando e espionando a vida alheia, vou lembrar alguns casos que denunciei e outros que são do conhecimento público para que o zeloso General Ivan ocupe os seus dias tediosos e melhore o nível das fofocas e mexericos em que se mete.

Que tal, General Ivan, V. Ex<sup>a</sup> cumprir a ordem que recebeu do presidente da República, no sentido de descobrir de onde partiu a notícia veiculada pela imprensa de Portugal de que a luxuosa Quinta pertencente à baronesa de Segur foi comprada por US\$ um milhão pelo Sr. José Sarney, através de uma instituição financeira do paraíso fiscal do Panamá? Ou V. Ex<sup>a</sup> prefere bisbilhotar por aqui e deixar que o nome do supremo mandatário da Nação fique desmoralizado o tempo todo?

Ao invés de acusar-me criminosamente, sem provas, que tal V. Ex<sup>a</sup> informar ao presidente sobre o escândalo da distribuição de US\$ quatro milhões em publicidade entre meia dúzia de agências, sem concorrência, sem tomada de preços e, pior, sob o comando do Sr. Said Farhat, que não ocupa cargo público algum?

E a compra de um edifício, que está caindo, pelo Mirad, um ministério que foi extinto, por 11 milhões de Cruzados Novos? Estranha semelhança, General Ivan, a compra de um prédio que cai aos pedaços por um governo que cai de podre...

O general e o seu SNI não me mereceriam resposta, senão por uma satisfação pessoal.

Peço a transcrição nos Anais desta Casa da carta que estou enviando ao referido General do SNI.

"Brasília, 24 de janeiro de 1989

Senhor Ministro,

Não foi com surpresa que, de uma hora para outra, recebi a notícia de que estava sendo envolvida em uma das trapalhadas deste monumento de incompetência que é o SNI. Acredito que de um simulacro de órgão de inteligência podemos esperar tudo. De qualquer forma fico curiosa por saber que propósito idiota teria levado os sinistros analfabetos que Vossa Excelência comanda a me ligarem a essa história de um telegrama do Senhor Jorge Murad. Bem, de qualquer forma, o episódio está encerrado da maneira a que já estamos habituados, isto é, com o SNI ridicularizado.

O que eu não me conformo, senhor ministro, é com o fato de Vossa Excelência não perceber que, trabalhando no Palácio do Planalto, está exatamente no lugar que oferece as maiores facilidades para retumbantes sucessos do SNI na investigação, salas, banheiros etc., que são tramadas as maiores falcatruas a que este País tem assistido (uma pista: agora mesmo está sendo montada uma operação de US\$ 4 milhões).

Fico imaginando a cena de Vossa Excelência sendo saudado, todos os dias, por figuras as mais desmoralizadas, *gangsters*, *gatunos* e, inocentemente, retribuindo os cumprimentos para a imensa satisfação da quadrilha, que, deve pensar: — Que ótimo! O SNI não desconfia de nada! Ou será, General Ivan Mendes, que eles estão enganados?

Envio esta carta com o propósito único de dar uma satisfação a mim mesma como deputada federal. Não acredito que Vossa Excelência possa, sequer, se aborrecer com o que aqui está escrito. — Deputada *Dirce Tutu Quadros*.

Exm<sup>o</sup> Sr.

General Ivan de Souza Mendes  
DD. Ministro-Chefe do Serviço Nacional de Informações  
Nesta

Tenho, também, Sr. Presidente, um requerimento de informações, nos seguintes termos:

"Brasília, 23 de janeiro de 1989

Senhor Presidente,

Com base nos termos regimentais solicitado de Vossa Excelência que se digne oficializar ao Gabinete Civil da Presidência da República, de imediato, com o intuito de obter as seguintes informações acerca da campanha publicitária a ser deflagrada pelo Governo em defesa do seu "Plano Verão" estimada em US\$ 4 milhões. — Eu intitulo esse programa, brasileiro é burro mesmo!

Segundo recente noticiário da imprensa, não desmentido pela Presidência da República, o empresário Said Farah, é o comandante desta operação, trabalhará com um *pool* de agências de publicidade, escolhidas sem concorrência ou tomada de preços.

O que é mais grave, todavia, é que segundo o mesmo noticiário, tal campanha tem por objetivo, também, inibir qualquer tentativa do Congresso Nacional de alterar as medidas provisórias recentemente baixadas pelo Presidente da República.

São as seguintes indagações que norteiam tal requerimento:

a) Qual o montante de recursos destinados a campanha publicitária promovida pelo Governo federal em favor do chamado "Plano Verão"? De onde provêm tais recursos?

b) Como foi concebida tal campanha? De que forma foram escolhidas as agências de publicidade que integram o *pool* de tal campanha? Quais são?

c) Qual será a participação de cada uma dessas agências na campanha? Quanto receberá cada uma delas?

d) O senhor Said Farah o que faz? Qual sua função? Representa qual empresa? Foi nomeado ou indicado por que ou quem?

e) O senhor Farah é movido tão-somente por invulgar patriotismo ou recebe algum pró-labore por seus reconhecidos dotes propagandísticos?

f) A quem caberá a responsabilidade final pelo pagamento dos serviços, a destinação das verbas e tudo o mais de tal campanha?

Sem mais,

Sala das sessões, 23-1-89. — Deputada *Dirce Tutu Quadros*.

Exmº Sr.  
Deputado Ulysses Guimarães  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Antônio de Jesus.

**O SR. ANTÔNIO DE JESUS** (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o momento é grave. A ameaça de hiperinflação tira a tranquilidade do País, tornando vulneráveis as instituições e possibilitando o avanço de ideologias de violência. Por isso, contei a fúria destruidora do processo inflacionário exige uma decisão política firme, consistente, bem como uma participação efetiva de toda a sociedade.

As medidas provisórias tomadas pelo Poder Executivo, objeto de estudo do Congresso Nacional, representam uma tentativa inadiável de bloquear o avanço inflacionário e estabelecer um mínimo de ordem na vida econômica nacional.

O remédio amargo, doloroso, precisa ser aplicado para debelar a febre e permitir ao combalido organismo recompor energias para prosseguir no seu caminho de progresso e desenvolvimento. Este é o momento do qual não podemos fugir. Devemos, como representantes do povo, apoio às medidas provisórias. Precisamos transformar em lei essas medidas para garantia da ordem econômica, pois a recusa de aprovação ao que está em vigor lançaria o País ao mais completo caos. Temos de garantir um mínimo de condições para superar essa crise que se recusa a ceder, e o caminho está à nossa disposição, à nossa frente, são as medidas provisórias em torno das quais devemos construir uma união nacional para combater, corajosamente, o perigo da decomposição econômica.

A correção monetária, por exemplo, tornou-se o alimentador de um processo inflacionário insaciável. Mantê-la significaria abrir mão do objetivo de estabilização da moeda. Assim, a sua extinção tornou-se indispensável, recurso inadiável. Essa foi uma das mais importantes medidas tomadas pelo Governo.

O medo de prejuízo, por sua vez, representa, no sistema capitalista, uma variável de insegurança, contra a qual os empresários empunham todas as suas armas. Em face da inflação galopante, a remariação de preços, que chegou a ser diária, foi tática escolhida para garantia de lucro. Nesse processo, a defesa contra o prejuízo alimenta a inflação e torna o risco de prejuízo maior, num círculo vicioso que tem de ser rompido. O congelamento de preços, como estabelecido nas medidas provisórias, veio estancar essa sangria no valor da moeda.

O momento exige seriedade. Não se organiza uma economia como a brasileira sem uma boa dose de sacrifício. Ao longo das últimas décadas o trabalhador tem sido o único a ser sacrificado no altar do progresso nacio-

nal. Vimos que essa parcialidade não levou a bons resultados. Temos que englobar os demais setores nesse sacrifício pela recuperação da Nação brasileira. A aprovação das medidas provisórias constitui o passo indispensável na busca da união nacional contra o perigo da hiperinflação. (muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra à nobre Congressista Lídice da Mata.

**A SR. LÍDICE DA MATA** (PC do B — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Brasil já vivia grandes dificuldades com um governo que se esgotou completamente frente às necessidades nacionais. Essas dificuldades se agravam quando, diante da miséria do povo, o Governo do Presidente José Sarney apresenta uma saída que não passa de um engodo; buscando o fantasma da hiperinflação, pressiona, hoje, o Congresso para a aprovação de um pacote econômico que traz como saldo para a Nação brasileira uma política salarial que será, sem dúvida, a mais dura de toda a Nova República.

Nenhum dos pacotes anteriores — o Plano Cruzado ou o Plano Bresser — foi capaz de trazer tamanhas perdas para o trabalhador brasileiro. Busca o atual pacote mecanismos econômicos, também antigos, como num velho filme que se repete, e que a fita quebra a qualquer momento, com a insatisfação dos assistentes.

Olhando-se esse pacote é fácil lembrar da onda "delfiniana", com um redutor salarial de 10%, que hoje se apresenta com a nova roupa de cerca de 30%.

Trata-se, portanto, da utilização de velhos mecanismos da economia monetarista, que volta a se apresentar para combater uma crise que está ligada às raízes e à estrutura da economia brasileira. Não podemos deixar de lembrar que as raízes da inflação brasileira estão intimamente ligadas à política externa e à necessidade de se enfrentar a questão da dívida externa em nosso País de maneira alta.

Enquanto o Brasil continuar fazendo vistas grossas à necessidade de suspender imediatamente o pagamento da dívida externa, vamos aprofundar, a cada momento, o fosso maior entre a vida e a miséria do povo e um governo que não consegue responder às necessidades de dar uma solução à crise econômica da Nação.

O pacote econômico não vai resolver o processo inflacionário brasileiro. Muito pelo contrário, teremos uma calmaria de alguns meses, estacionada numa média de preços altos, com o congelamento do único preço que realmente foi congelado com esse pacote, o preço da mão-de-obra do nosso País, e vamos ter, após esse primeiro momento, uma onda inflacionária muito mais grave, muito mais profunda, com o Estado mais desorganizado e com menor condição de enfrentar a crise inflacionária que teremos.

Essa perspectiva nos leva a entender a responsabilidade deste congresso diante da aná-

lise deste pacote econômico que, além deste grave aspecto, envolve aspectos secundários também de gravidade, do ponto de vista do pequeno produtor rural, que não terá mais o Ministério da Reforma e o Desenvolvimento Agrário, não terá crédito rural. Terá, sim, taxa de juros altíssima e os preços de seus principais produtos congelados. Teremos, portanto, uma desastrosa política, também, para o pequeno produtor rural.

Quem perde com este pacote é, acima de tudo, o assalariado, o funcionário público, o trabalhador brasileiro, o pequeno e médio comerciante industrial, para garantir que no Brasil continuem ganhando o grande capital financeiro e os grandes oligopólios e se continue enfrentando uma política econômica que não trata de frente as reais causas inflacionárias da economia brasileira.

Não podemos enfrentar a discussão do déficit público sem entender que uma das causas da dívida interna deste País continua sendo os serviços e o pagamento da dívida externa. Não podemos enfrentar com clareza a política econômica deste País sem entender que, com raízes estruturais tão ligadas à dependência econômica, à política de subserviência ao FMI, isto nos levará ao aprofundamento da crise.

Não tenho dúvida de que, sob o manto e a nuvem da hiperinflação que se aproxima, não há nenhum compêndio econômico que diga que 1.000% de inflação seja hiperinflação. Não há nenhum limite determinado para nos dizer que em março teríamos a hiperinflação que não temos em fevereiro, mas apenas uma inflação galopante, profunda, séria e grave para a Nação, justifique uma política econômica, a de fazer pagar a dívida. Mais uma vez o trabalhador brasileiro se encontra diante da mais profunda crise da política salarial. Na verdade, não se trata nem mesmo de um arrocho salarial, mas de uma escórcha salarial um roubo salarial, dentro da sua força de trabalho, que se encontra cada vez mais desmoralizada e desvalorizada.

Se este Congresso se calar diante da perspectiva de aprofundamento da crise brasileira, apoiando este novo pacote econômico, sem dúvida dará ao Brasil um péssimo exemplo, exemplo de Congresso que se submete às idéias de um governo absolutamente falido e às vésperas de ser enterrado.

Num país sério, um governo parlamentarista, este gabinete cairia todo no momento de tomada de decisão tão grave.

No Brasil, um País presidencialista, não resta outra saída a um Congresso que seja altaneiro senão colocar-se contra essas medidas econômicas que em nenhum aspecto ajudam para superação da crise que vivemos.

Portanto, Sr. Presidente, apelamos para o que o Congresso Nacional se mantenha profundamente vinculado aos interesses das populações mais pobres da Nação, particularmente aos interesses do povo trabalhador desse País que não se calará diante de mais uma tentativa de se lhe jogar toda a responsabilidade do pagamento de uma dívida que não foi o povo quem criou, e sim a incompetência

de governos completamente subservientes ao capital estrangeiro e ao Fundo Monetário Internacional.

O pacote, sem dúvida alguma, nos coloca de acordo com a política do FMI, a política de recessão, que provavelmente nem o Presidente Sarney tem a intenção de levá-la de forma mais profunda, porque sabe que a recessão profunda no Brasil o levaria à completa derrocada nas eleições presidenciais.

Após o pacote provavelmente virá mais uma medida, mais uma tentativa de manobrar a opinião pública, para dar a idéia de que ainda se governa esta Nação, quando, na verdade, o que o Governo Sarney está fazendo é apenas repetir as ordens do Fundo Monetário Internacional para a política econômica do Brasil.

Os velhos ministros econômicos desta Nação, todos foram convocados e ouvidos para se gerar este monstro sobrenatural que é o atual pacote econômico. Todas essas velhas raposas responsáveis, coniventes e participantes de todo o caos econômico que enfrentamos foram geradores, com as suas medidas diabólicas, dessa política econômica que enfrentamos agora. Todos eles se calarão dentro deste Congresso Nacional, porque participaram da engenhosidade deste pacote, que não passa de mais um monstro a atormentar a vida do trabalhador brasileiro.

Os trabalhadores e os sindicalistas começam a se organizar, começam a se manifestar no País inteiro. Com a manutenção deste pacote, iremos enfrentar uma das mais graves crises econômicas e sociais que a Nação já viu nestes últimos 20 anos, e se aprofundarão, de forma determinante, o fosso e a distância entre o povo e o governo, povo que se manifestará, em breve, nas urnas, repudiando todos aqueles que participaram de mais esta tentativa de acabar com a sua luta em prol de uma saída objetiva da Nação brasileira para um desenvolvimento real de sua economia. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg) — A Presidência apela aos oradores inscritos sejam breves, porque temos de encerrar o período de breves comunicações, já que ultrapassou de muito, seu tempo, e para que maior número de oradores possam fazer uso da palavra.

Concedo a palavra à nobre Congressista Beth Azize.

**A SR. BETH AZIZE** (PSDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: Não repousa mais nenhuma dúvida de que o pacote editado pelo Governo brasileiro tem o objetivo declarado de deter o avanço das forças progressistas, sobretudo o de dificultar o êxito dos Partidos de oposição nas eleições presidenciais.

Sr. Presidente, de modo especial, chamaria a atenção desta Casa para a política salarial nefasta adotada pelo pacote. Só com prejuízo e arrocho salarial impostos aos trabalhadores brasileiros é que este Governo tem competência para resolver os problemas da economia; exatamente sobre o suor do trabalhador

brasileiro é que o Governo quer resolver a situação dramática da economia do País.

Chamaria a atenção especialmente para a Amazônia, pois o pacote do Governo transforma essa região em total e absoluto estado de calamidade, porque adota uma política de obscurantismo, sobretudo de miséria. Ressalto, principalmente, a questão do Instituto de Pesquisa da Amazônia, o único órgão oficial que cuida da pesquisa científica na região. Com as demissões propostas por uma das medidas provisórias, esse Instituto ficará sem condições de continuar a ser o grande defensor contra a internacionalização da Amazônia. Esta casa precisa ficar atenta para este fato.

A Amazônia hoje, que representa mais da metade do Território Brasileiro, não pode servir de bode expiatório para que o Governo possa sanar as suas dívidas.

Além do mais, Sr. presidente, há outra agravante bem peculiar. Falo da questão da saúde pública em todo o interior do Brasil, sobretudo no Amazonas. Falo do Serviço Especial de Saúde Pública, do SESP, que será extinto se forem adotadas as demissões que o Governo quer, com o aval desta Casa.

O Serviço Especial de Saúde Pública é a única entidade do Governo que consegue adotar uma política de prevenção de saúde pública e de atendimento de saúde ao homem do interior, principalmente no interior do meu Estado, o Amazonas.

Se entendermos que teremos que votar ou tudo ou nada, iremos dar um exemplo de falta de maturidade política à Nação brasileira. Temos que chamar esta Casa à responsabilidade de discutir um projeto de lei como está estabelecido na nova Constituição brasileira. Não podemos dar exemplo de imaturidade política, sobretudo, de leviandade, porque os olhos do País estão sobre nós. Não podemos entregar de bandeja ao governo todas as questões que precisam ser analisadas, discutidas e, sobretudo, decididas com serenidade.

Faço um apelo a esta Casa: não se pode tratar, de modo generalizado, a questão da demissão de funcionários, como quer o Governo, porque no caso da amazônia iremos, cada vez mais, aprofundar a política de obscurantismo para essa região, como quer o Governo brasileiro.

Sr. Presidente, era o que desejava dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg) — concedo a palavra ao nobre Congressista Eduardo Bonfim.

**O SR. EDUARDO BONFIM** (PC do B — AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Mais uma vez o Governo brasileiro, o Governo Sarney, cumprindo à risca velha tradição política das classes dominantes no nosso País, reedita a velha dicotomia chantageadora de que a alternativa para o povo brasileiro é: maiores sacrifícios ou golpe militar. Este, Sr. presidente, o verdadeiro objetivo do Pacote de Verão: chantagear o povo, chantagear o Congresso Nacional, através de um pacote antinacional, um pacote recessivo, um pacote que leva ao desemprego, um pacote que aprofunda a redução de salários da classe trabalhadora, pacote inspirado nas salas de reuniões do Fundo Monetário Internacional, com cortes de gastos da união em setores sociais importantes com saúde, habitação e educação, e com a venda calamitosa de empresas estatais. Entretanto, Sr. Presidente, nenhum medida é adotada contra os latifundiários, as multinacionais, os ricos e os banqueiros. Para se ter uma idéia, o Citicorp, por exemplo, teve em 1988, um lucro de 1 bilhão e 800 milhões de dólares. Desse seu succulento lucro, nada menos do que 23% saíram do Brasil. Foi de 436 milhões de dólares o total de dinheiro que o Governo brasileiro passou ao Citicorp, a título de pagamento de juros no período 87/88, sem se falar do que o Governo brasileiro passou a outros bancos na área do capital financeiro internacional, como os grupos Morgan e o Manufactures Hannover, e tantos outros do capital financeiro internacional que tiveram lucros fabulosos, lucros esses engordados pelo pagamento de juros da dívida externa brasileira, que já foi paga várias vezes e com a qual o trabalhador brasileiro nada tem a ver.

Portanto, sr. Presidente, esse Pacote Verão, que não atinge a latifundiários, os banqueiros, as multinacionais nem aos ricos e poderosos, muito menos atinge a área militar, visto que os gastos dos Ministérios militares não foram tocados. A consequência desse pacote é a concentração ainda maior de renda em mãos de uma escassa minoria e a brutalização cada vez maior das condições de vida das massas trabalhadoras.

O partido Comunista do Brasil entende, Sr. Presidente, Sr. e Srs. Congressistas, que o ataque à inflação deve tomar outra direção, penalizando os poderosos e poupano os que vivem do seu trabalho.

Por isto, Sr. Presidente, o Partido Comunista do Brasil não emprestará nenhum apoio a este pacote, que é antinacional e antipopular.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Gonzaga Patriota.

**O SR. GONZAGA PATRIOTA** (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A perplexidade que assoma a todos os brasileiros não pode ser contestada por ninguém. De Norte a Sul e em todas as latitudes do País o desânimo, a descrença e o desencanto tomaram conta da opinião pública e até os menos informados já estão conscientes de que a estrutura de poder desmoronou neste País. Nenhum Plano, programa ou projeto que venha do Governo que aí está merece a confiança do povo. Pode até ser que o objetivo da coisa, seja lá qual venha a ser o seu nome, seja pacote, plano tal ou plano qual, de qualquer estação do ano, no final exista algo que reflita o interesse do povo, mas pela origem e pela tradição dos empacotadores, o povo não confia. As pesquisas estão aí a confirmar.

Qual o brasileiro que pode confiar em quem passou quatro anos fazendo nomeações ilegais e mandando o Ministro da Administração, Aluízio Alves, mentir na televisão dizendo o contrário? Nomeações que chegaram a ultrapassar a casa dos cem mil. Mas de cem mil brasileiros ingressaram iludidos no serviço público pela porta da ilegalidade, pela porta dos fundos ou pulando a janela das repartições, que foram escancaradas por um Governo, que também entrou abaixado no Palácio do Planalto e que ainda não escolheu a porta de saída. Talvez saia camuflado pelo elevador de serviço, ao contrário do que fez até hoje junto com a **troupe**, e seus asseclas que andavam "todos pelo social", confundindo o povo com uma propaganda que trocava o "todos" pelo "tudo".

A mentira, o engodo, a tapeação, a trapaça, as negociações, as brigas de ministros contra ministros; ministro chamando ministro de ladrão; a pouca vergonha no troca-troca de cargos; o apadrinhamento e o acúmulo de poder nas mais vergonhosas transações nacionais e internacionais em toda história dos escândalos deste País marcaram este Governo.

Como pode essa gente pedir mais sacrifícios ao povo enquanto faz uma tabela com os preços bem acima dos praticados no mercado? Como é que a classe trabalhadora vai suportar a perda real dos salários já comprovada em todos os cálculos feitos pelo Dieese e até aceitos e reconhecidos pela nova Titular da Pasta do Trabalho, eminentíssima Ministra Dorothy Werneck?

O Congresso Nacional tem a grande responsabilidade de examinar com muito cuidado as medidas provisórias que o Presidente editou, principalmente a que trata da demissão de servidores, bem como as exorbitantes taxas de juros e extinção da URP - Unidade de Referência de Preços.

Srs. Congressistas, quem nomeou, que demita. Arque com os ônus da irresponsabilidade cometida. Não venha agora transferir para o Congresso uma decisão que cabe apenas aos que mentiram deslavadamente ao povo afirmando peremptoriamente que não foram feitas nomeações durante este último período da velha República raposista de Sarney & Cia.

Não podemos pactuar com a medida provisória que demite servidores, quando a classe política foi desmoralizada pelos que praticaram atos abusivos e lesivos ao interesse da Nação.

Á está um povo acuado, acabrunhado e com vergonha de sua cidadania enlameada.

Á estão mais de cem mil brasileiros enganados por um Governo ilegítimo e desmoralizado. Se tivermos que demitir servidores, teremos que anular todos os atos deste Governo cuja ilegitimidade torna ilegais tudo que praticou.

Vale acrescentar, ainda, Srs. Congressistas, que o Governo não estabeleceu critérios para as demissões e o caráter da decisão reflete com exatidão o açoitamento que bem caracteriza as ações de impacto com que o Governo Ribamar Sarney vem tentando recuperar sua

imagem tão desgastada pelos desmandos praticados ao longo destes infelizes quatro anos.

Para se ter uma idéia do que a medida representa, é bom atentar para estes números: na área do Ministério da Saúde, todos os programas de combate às endemias rurais e urbanas estarão comprometidos; a **SUCAM** fechará, pois 82% do seu contingente serão demitidos; do efetivo da Fundação Sesp - FSESP, 48% dos médicos e 37% dos engenheiros deixarão de atender às exigências dos programas de saúde e de saneamento básico, 42% dos enfermeiros e 48% dos odontólogos serão afastados; nas outras categorias o corte será de 24%.

Tudo isto, Sr. Presidente, ocorre no momento em que a **SUCAM** e a **FSESP**, estão necessitando da contratação de mais 50% e 40%, respectivamente do pessoal atualmente lotado naqueles órgãos.

Uma das entidades mais importantes do País na área da pesquisa científica, a **FIO-CRUIZ**, vai perder 1.400 especialistas, o que acontecerá em benefício dos países estrangeiros que irão absorver, certamente, essa mão-de-obra científicamente qualificada da qual o Brasil não pode abrir mão nem se dar ao luxo de exportar.

Como ficarão as pesquisas no campo das doenças endêmicas e epidêmicas que nos assolam? Doenças de Chagas, filariose, hepatite, são problemas que afetam a população mais empobrecida deste País. E a AIDS? Como iremos produzir vacinas e soros?

Sinceramente, Srs. Congressistas, só um milagre poderá salvar o melancólico quadro da saúde pública neste País.

Na área técnica, basta o exemplo do **IBGE**, que ficará privado do pessoal indispensável ao recenseamento de 1990 e impossibilitado de calcular até mesmo o **INPC**, instrumento do qual o próprio Governo se serve para os cálculos da inflação que pretende derrubar.

Como o Governo Ribamar Sarney é caracterizado por uma eterna crise de indecisão e pela incompetência, de repente resolveu jogar nas mãos do Congresso Nacional uma vasourada com a qual pensa salvar a Pátria.

Talvez, Sr. Presidente, o que Ribamar Sarney realmente deseja é desacreditar ainda mais os Congressistas para que fiquem nivelados por baixo, envolvidos no processo da Medida Provisória nº 33, da qual o Presidente da República quer fugir.

Ele que fique com o problema e o equacione. Ele que se desmoralize ainda mais, pois o que vem acontecendo neste País na seara da bagunça é coisa muito séria e que só cabe ao Palácio do Planalto.

A desmoralização deste Governo, Srs. Congressistas, chegou ao ponto de uma estatal como a Petrobrás adotar como símbolo de um dos seus produtos, o "óleo lubrax", a imagem de um cão pastor alemão ostentando a faixa presidencial.

Não quero nem pensar que a Petrobrás tenha agido por inspiração do ex-ministro Aureliano Chaves, pretendendo a atingir a figura

do seu chefe Ribamar Sarney, mais é incrível que a faixa presidencial esteja pendurada no pescoço de uma cachorra como símbolo de um produto.

Aureliano, o homem das bravatas de fim de festa, vai ter que explicar esta tentativa de avacalhamento da faixa presidencial. Se perdeu seu poder de fogo dentro do partido ao qual pertence e dentro do próprio Governo, que recolha-se à sua própria insignificância, mas explique como foi que a Petrobrás tomou tão infeliz decisão.

Todos sabem que o Governo perdeu a credibilidade, mas a faixa presidencial tem que ter sua dignidade respeitada e preservada.

Não é o pescoço de um cachorro o melhor local para se fazer um desabafo ou um protesto e ainda mais com as cores do nosso ouro contrabandeado e das nossas matas devastadas.

Este Congresso não pode ficar alheio à política de desmoralização que caracteriza este Governo.

Vamos reagir para que a imagem da classe política não resvala de uma vez por todas pelos desvãos deste desastrado Governo.

Assim, Sr. Presidente, o meu voto será contra a Medida Provisória nº 33 e tenho certeza de que a maioria desta Casa assim também o fará. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista, Nilson Gibson.

**O SR. NILSON GIBSON** (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Governador Miguel Arraes denunciou, em rede de televisão, que "os privilegiados de sempre", que deixarão de pagar impostos sobre a cana e o açúcar, são os únicos beneficiados com as mudanças introduzidas pela Assembléia Legislativa do Estado no projeto do Poder Executivo sobre os impostos a serem cobrados este ano. O Governador Miguel Arraes disse que "não vacilará em fazer a lei e a justiça sobre tudo para aqueles que nunca cumpriram a lei, que não querem cumprir-la, que querem apenas leis que os beneficiem".

Com a sua fala, o Governador Miguel Arraes deixou claro que se inicia uma nova relação entre o seu Governo e os usineiros. O governador Miguel Arraes está disposto a acabar com os privilégios dessa classe empresarial e deverá voltar a acionar a Justiça para cobrar o débito de vinte cinco milhões de dólares que os usineiros têm junto ao Bandepe, desde os Governos de Marco Maciel e Roberto Magalhães.

O Governador Miguel Arraes esgotará todas as possibilidades de negociação para resolver esse problema, mas não hesitará em apelar para a lei, para que tais privilégios acabem de uma vez. O Governador Miguel Arraes está inconformado com as emendas feitas pelos Deputados na Assembléia Legislativa do Estado e disse, em seu pronunciamento, que irá vetar as partes do projeto de Lei, que podem ser vetadas, de acordo com o texto constitui-

cional, e enviará nova Mensagem ao Poder Legislativo "para rever posições assumidas por essa maioria eventual, na qual se encontram pessoas que, melhor refletindo, podem atender aos interesses no nosso estado".

Eis o pronunciamento feito pelo Governador Miguel Arraes na TV:

"Todos já sabem que uma maioria eventual na Assembléia Legislativa introduziu modificações no projeto do Governo sobre impostos a serem cobrados este ano. As modificações cortam em cerca de 20 por cento as receitas do estado, anulando os efeitos da reforma tributária da Constituição Federal e trazendo graves perdas para a população. Com esses cortes dificilmente se poderá manter o trabalho de recuperação dos hospitais, das escolas, o trabalho de levar luz e água às populações marginais das cidades que não dispõem nem desses recursos básicos.

"Tais mudanças, segundo alguns dos oradores que ocuparam a tribuna da Assembléia, seriam destinadas a beneficiar os pequenos. Mas todos podem ver as explicações dadas pela secretaria da Fazenda, pelos nossos deputados. Pode ouvir quem quiser e verá que os pequenos em nada são beneficiados com isso. Atrás dessas palavras estão os privilegiados de sempre em Pernambuco. Aqueles que se beneficiaram dos governos passados, aqueles que detêm a economia do Estado. Entre eles, e principalmente, os usineiros, que controlam a principal atividade, os que pagam menos imposto aqui em Pernambuco. Seus débitos são enormes na Fazenda. Devem ao Bandepe. E apesar das insistentes cobranças que temos feito só um apareceu para fazer uma proposta aceitável pelo banco. Há alguns usineiros, poucos, que não concordam com essa posição da maioria de sua categoria.

"Mas vejam: se ocorre o que eles pretendem não pagarão imposto sobre a cana, nem sobre o açúcar. Não pagarão imposto de forma alguma, deixando ainda mais gravada a situação da Zona da Mata de Pernambuco, onde eles empregam 150 mil trabalhadores durante apenas cinco, no máximo seis meses do ano, largando-os na periferia das cidades sem nenhuma assistência e obrigando o Governo do Estado, muitas vezes, a enviar comida para os mais necessitados.

"Esta posição assumida pela gente rica de Pernambuco - não contra o Governo, mas contra o Estado - é profundamente inaceitável. Por isso iremos vetar as partes (do projeto de lei) que podem ser vetadas de acordo com a Constituição. Iremos enviar nova mensagem à Assembléia Legislativa, para rever posições assumidas por essa maioria eventual, na qual se encontram pessoas que melhor refletindo podem atender aos interesses do nosso Estado.

"Para isso é preciso que a população tome conhecimento desses fatos. Que ela se informe, pergunte indague. Apelo para todos no sentido de que façam exercer sua influência, a sua opinião, e juntem a sua voz à daqueles que querem justiça e a liquidação dos privilégios centenários que insistem em perdurar em Pernambuco, mas que não perdurão.

"Não sairemos da posição de equilíbrio que sempre guardamos no posto que o povo pernambucano nos confiou. Mas também não vacilaremos em fazer valer a lei e a justiça sobretudo para aqueles que nunca cumpriram a lei, que não querem cumprí-la, que querem apenas as leis que os beneficiam".

Sr. Presidente, Sras e Srs. Congressistas, o fato do Governador Miguel Arraes ter recorrido a um pronunciamento pela televisão — atitude que raramente torna — indica o grau de irritação do governador, que sempre foi um crítico dos usineiros, desde o seu primeiro governo. O pronunciamento do governador teve a duração de apenas cinco minutos e a sua fala foi de improviso, gravada em seu gabinete, no Palácio das Princesas.

Concluo, Sr. Presidente, Sras e Srs. Congressistas, concordando com os termos das denúncias, na medida em que o projeto de lei, com as modificações introduzidas pela Assembléia Legislativa do Estado, descharacteriza completamente o objetivo do governo do estado.

As reações dos usineiros sobre o posicionamento do Governador Miguel Arraes, em relação à regulamentação do ICMS, surgiram logo depois do pronunciamento feito pela TV. Os usineiros afirmam que o Governador Miguel Arraes foi pouco político quando se referiu às dívidas ao Bandepe e Fazenda Estadual, pois existem vários usineiros que nunca precisaram do Estado para coisa nenhuma e não devem nenhum tostão ao governo do estado seja através do Bandepe ou Secretaria da Fazenda.

Todavia, considero o pronunciamento do Governador Miguel Arraes correto, em que pretende justiça e a liquidação dos privilégios centenários que insistem em perdurar, em Pernambuco.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Congressistas, esclareço ao plenário que o Governador Miguel Arraes, abandonando a postura conciliadora que marcou seus dois primeiros anos de administração, decidiu vetar 7 (sete) das 17 (dezessete) emendas que os deputados estaduais fizeram ao projeto de Novo Código Tributário Estadual, que entrará em vigor, 1º de março, conforme disposição da nova Constituição Federal; e ainda, o Governador Miguel Arraes acusou os parlamentares subscritores das emendas a serem vetadas de, com as suas atitudes, favorecerem os usineiros.

Registro, Sr. Presidente, Sras e Srs. Congressistas, que toda regra tem exceção, igualmente faço reparo, pois conheço pessoalmente o Deputado Geraldo Pinho Alves Filho, que jamais pretendeu, em comportamento político, bene-

ficiar os empresários do açúcar e do álcool. Trata-se de um excelente parlamentar, independente, correto e cioso do seu trabalho. Portanto, alguma emenda por S. Ex<sup>a</sup> assinada e votada favoravelmente, foi porque assim entendeu que era o mais correto.

Concluo, parabenizando o Governador Miguel Arraes pelo veto das sete emendas. Oportunamente voltaremos ao assunto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Mauro Sampaio.

**O SR. MAURO SAMPAIO** (PMDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a concessão de um abono salarial, não apenas para compensar as perdas salariais, mas, sobretudo, para estimular o ótimo desempenho profissional dos trabalhadores, quer da iniciativa privada quer da área governamental, é o que desejamos propor a este plenário.

A idéia deste abono, ora objeto de proposta de meu partido, o PMDB, já o havíamos proposto a este Parlamento, à época da elaboração da Constituição ora vigente. Dizíamos, à época, precisamente a 2 de abril de 1987, quando da implantação do plano, de humanizarmos para a cidade de Paracuru e para todo o Ceará, proposto pela novel Fundação Tobias Barreto, de Brasília, DF, conforme publicado no *Diário daquela Assembléia*, Ano I, nº 38:

"Pessoa de renda modesta, às quais serão fornecidas um crédito reembolsável para aqueles de renda inferior a um salário mínimo."

No Canadá, por exemplo, há um pagamento antecipado de 300 \$ Can por criança e um crédito de impsoto reembolsável a título de taxa de 50 \$ Can por adulto e 25 \$ Can por criança, dados a famílias e a pessoas cujas rendas são inferiores a 15.000 \$ Can anuais. Ao curso dos próximos três anos — 1987/88/89 —, serão destinados 100.000.000 Can como programa de formação de ajuda social, com a intenção de levar as pessoas a encontrarem emprego.

Naquele trabalho, intentado em prol das qualidades essenciais e da natureza do ser social da comunidade e da gente de Paracuru e de todo o Ceará, ressalte-se um outro item, complementar ao acima exposto:

"Em espírito comunitário, para encorajar os setores benéficos, com efetiva atuação caritativa, a partir do enfoque cultural e não apenas o cristão."

No Canadá, por exemplo, os meio artísticos e culturais serão *soutenus par 1, affectation*, de 75.000.00 \$ Can anuais a começar de 1986/7/9, para financiamento de iniciativas culturais.

Outrossim, devemos levar em consideração o Programa de Incentivos à Ciência e à Tecnologia (PFCT) conforme apresentamos a 20 de fevereiro de 1988.

Por fim, ressalto que o principal problema de política econômica que atualmente enfrentamos no Brasil é o de reduzir a inflação sem um custo excessivo em termos de empregos.

Verificamos que a inflação é incompatível com o crescimento e a estabilidade. Além disso, uma vez arraigada, é extremamente difícil de extirpar.

Isso deve-se ao fato de, praticamente, a inflação ser muito mais do que um mero fenômeno monetário. A rapidez dos ajustes de custos e preços não depende somente de variações do crescimento da moeda e crédito, mas também das atitudes e percepções do nosso povo. Assim, o rápido retorno à estabilidade de custos e preços, e, consequentemente, às condições que propiciam a volta do crescimento, independe de ambos fatores. Alterar a expansão da oferta monetária é fácil, criar uma vontade e determinação nacional de desacelerar o crescimento dos custos e preços não o é.

Deve-se, essencialmente, motivar a Nação. Estar convencido de que o povo, ao compreender os benefícios que advirão a todos de uma menor inflação, vai contribuir para esse processo. Não subestimar a dificuldade de explicar que o esforço individual para o bem comum redundará, também, em benefício próprio. Mas esse é o desafio a ser aceito.

O plano de verão do Governo Sarney está tomando medidas diretas com relação a rendas e preços. O Governo pretende restringir o crescimento da oferta monetária e procura reduzir os déficits fiscais federais. Confia o Governo que o próprio exemplo de contenção, e uma maior conscientização e participação da absoluta necessidade de reduzirem-se custos e inflação, gerarão a determinação nacional essencial ao sucesso da adesão voluntária.

O sucesso do Plano de Verão depende de o povo se identificar mais intimamente com o bem comum do que com os interesses setoriais.

Deve-se, outrossim, incentivar um relacionamento íntimo entre o FMI, os fundos das nações desenvolvidas em favor das menos desenvolvidas e as organizações privadas internacionais de financiamento.

Entretanto, o crescimento e o desenvolvimento do País devem ir além dos limites impostos pelo retorno econômico previsível. A saúde, sanidade, ensino, comunicações, transportes e produção alimentar são setores de elevado retorno social, mas de um impacto comercial não facilmente discerníveis a curto prazo. Assim, os financiamentos internacionais, tanto bilaterais como multilaterais, continuam sendo um elemento vital do desenvolvimento social e do crescimento econômico equilibrados do País. É necessária a contribuição das nações mais ricas.

O desemprego tem aumentado dramaticamente na maior parte das regiões pobres do País, mormente no campo — área menos propensa a tanto. Nestes últimos anos, o desemprego tem aumentado, e as perspectivas de uma rápida absorção desse contingente de desempregados não são promissoras. Mas, apesar de tudo, persistimos na resolução de promover o crescimento econômico e a criação de empregos, atacando a fonte do problema: a inflação.

Desde a introdução do Plano Verão tem se notado uma encorajadora reação do povo, no sentido de adesão ao esforço coletivo de vencer os obstáculos que se opõem à recuperação da Nação. O Governo Sarney tem assumido a liderança, introduzindo uma política de contenção salarial no serviço público, limitando os ajustes salariais e optando por demissões. O Governo Sarney adotou ainda objetivos semelhantes na área de preços. Meu ponto de vista, contudo, é que sejam demitidos os que não trabalham, apenas, selecionando os úteis e melhores. E que torne sem efeito efetivações funcionais efetuados no prelúdio do Plano Verão, burlando a determinação do Governo Sarney.

Dado o caráter nacional desse esforço, o Governo Sarney tem instado as autoridades estaduais e municipais a participarem também. O setor privado tem dado seu apoio. A área trabalhista ainda discute.

Contudo, o consenso que se formar através dos sacrifícios e dos esforços do Plano Verão será a base duma solução aceitável e duradoura para problema aparentemente insolúvel da inflação na nossa economia e do desemprego no nosso desenvolvimento social.

Para serem realmente eficazes, esses sacrifícios e esforços devem, na minha opinião, ser voluntário, no contexto do consenso social, premissa de um pacto nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rolemberg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Osvaldo Bender.

**O SR. OSVALDO BENDER** (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Nação brasileira vive momentos de expectativa, dúvidas e incertezas, com relação aos últimos acontecimentos resultantes do novo plano econômico, chamado de Plano Verão. Que as minhas primeiras palavras sejam de aplausos pela tomada de um posicionamento por parte do Governo, para amenizar a alta inflação que vinha corroendo os salários e a produção de todos aqueles que trabalham neste País. Certo ou errado, alguma coisa tinha que ser feita para, pelo menos, tentar uma solução.

Permitam-me, no entanto, fazer uma análise, com as críticas que se fazem necessárias às omissões e erros que traz o plano, que em parte, ou na sua totalidade, ainda podem ser sanados pelos congressistas, agora, quando temos diante de nós, a matéria para ser apreciada. Em primeiro lugar, quero chamar a atenção para uma meditação e estudo aprofundado no que diz respeito à produção agrícola. Lembro aos congressistas que em nenhum momento os produtores rurais foram ouvidos para se manifestarem durante a elaboração do plano. Segundo me consta, nem sequer tornaram conhecimento as lideranças maiores, que representam a agricultura nas reivindicações da classe, como a farsul e a fetag muito menos tiveram conhecimento, ou foram consultados para opinar, os sindicatos rurais ou ainda as cooperativas, que representam, com grande conhecimento, a produção agrícola, detentoras de uma longa e amarga experiência, justamente pela pouca importância que as autoridades dispensam a este setor tão importante da nossa economia. Os produtores rurais ainda não se recuperaram do fracasso e prejuízos causados pelo Plano Cruzado nº 1.

Ainda temos bem vivo na mente os congelações feitos por ele aos produtos agrícolas. O leite, na época, os produtores deram de presente, pois uma semana antes do plano houve a concessão de um reajuste no valor de 40%, que, devido a uma decretação do plano, não se concretizou. Por isso o preço do leite foi congelado com grande defasagem, sem falar na perda do seu valor real durante o plano cruzado apenas para o leite e tantos outros produtos agrícolas. No entanto, a prova está evidente, houve uma inflação reconhecida pelo Governo, acrescida com uma relação monetária de 79% sobre todos os empréstimos feitos durante o plano, só não valendo para os produtos agrícolas e salários, além da incidência da correção monetária. O Governo, na prestação de seus serviços e bens, não respeitou o congelamento, aumentando logo após as eleições, ainda com quatro meses de congelamento, a gasolina, álcool, a energia elétrica, o telefone, etc. Aliás, o que também ocorreu agora com o Plano Verão, o Governo, mais uma vez, aumentou os seus serviços e produtos, e ainda concedeu aumento às empresas de grande porte que certamente estavam informadas do congelamento. Esta arrancada já frustrou o plano, pois se usaram dois pesos e duas medidas. Uma para o próprio Governo e grandes empresas, e a outra para os indefesos, como os assalariados, os produtores e todos aqueles que não têm forças para se impor e situarem-se no mesmo nível dos poderosos os lucros e a outra parte para um preço muito alto. Um exemplo claro temos com a remuneração da poupança, que vai render um bom juro. Quem paga este juro? O Governo! Sendo o Governo de todos os brasileiros, logo todos vão ajudar a pagar este juro, onde apenas serão beneficiados os que têm dinheiro. É lógico que o pobre não tem poupança, no entanto vai ajudar a pagar os juros dos que têm. Outra grande injustiça é a tablita. Ora, quem tem dinheiro vai receber altos juros e quem vendeu um bem a prazo vai ter um desconto de 28% ao mês em seu haver, onde nem sempre a inflação estava embutida, mas mesmo que estivesse, qual seria a diferença em ter o dinheiro e receber juros, ou já tê-lo incluído nas contas a receber? Qualquer pessoa de sã consciência não consegue entender este tipo de injustiça que o plano traz no seu bojo. Estes erros imperdoáveis certamente ocorreram pelo reduzido número de participantes do plano. Acredito que aqui no Congresso essas faltas possam ser saneadas. Aliás, antes da elaboração deveria ter havido um amplo debate com os parlamentares, classes representativas de todos os setores. Afinal, é de interesse de todos os brasileiros que a inflação seja vencida definitivamente e não por momentos com falsos planos que são verda-

deiros engodos, como os planos precedentes e mais este que, sem estas e outras correções, redundará no mesmo fracasso.

Quero lembrar, ainda, como ficam os financiamentos para a produção agrícola. Se os preços estiverem congelados, com uma inflação zero, o Governo jogando altos juros para a poupança, como ficam os financiamentos para custeio da lavoura ou investimentos? O Governo vai querer repassar os juros da poupança para aqueles que produzem? Como poderia pagar juros acima de 20% ao mês, pelo menos é isto que está sendo pago, enquanto que as mercadorias produzidas com o pagamento desses mesmos juros estariam congeladas? Em nome dos produtores rurais, querô fazer um veemente apelo para que fiquem bem claras as definições para a produção primária, a produção agrícola. O mesmo também digo com relação aos salários, embora ainda se tivesse ouvido os líderes maiores, os órgãos representativos como a CUT, CGT e federações.

Enquanto os produtores rurais não tiverem o privilégio de pelo menos se manifestarem por antecipação. Cabe no entanto, a nós, fazer, neste momento, a cobrança desta omissão imperdoável aos mentores do plano, como se não precisassem comer, esquecendo aqueles que produzem os alimentos para a mesa de todos os brasileiros.

Vai aqui o meu protesto, pois os produtores rurais não podem pagar mais uma vez pelos erros dos governantes. Ainda não se recuperaram do plano cruzado, quando, logo após, em consequência das importações inescrupulosas, trabalharam um ano com prejuízos, acarretando inclusive a falência da suinocultura. Agora, com leves sinais de recuperação, já se pretende dar outra "paulada", que será fatal para todos os produtores rurais, não apenas de uma produção ou cultura, mas generalizadamente.

Duas coisas que mais me preocupam, por isso chamo a atenção dos congressistas: juros compatíveis para os financiamentos à agricultura e preços compensadores para produzir. Isso precisa ficar bem claro neste momento. Não podemos, nós também, incorrer nesse mesmo erro dos mentores do plano, que ignoraram completamente a agricultura. Sugiro a concessão de financiamento para custeio com juros de doze por cento ao ano, sem acréscimos de seguro inflação e, para investimento, o mesmo juro, com 50% desse seguro, que seria a solução correta e prática, além de viável para produzir. A agricultura é o setor que com um prazo mínimo nos dá uma resposta concreta com aumento da produção. Sem juros altos para produzir, os preços não precisam de correções constantes que geram inflação, um dos pré-requisitos para alimentação se manter estabilizada. Só assim se consegue produzir em quantidade, tornando a agricultura viável e mais interessante.

Espero sinceramente ser compreendido nessa minha intervenção, considerando que muitos nesta Casa pensam como nós.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao Sr. Congressista Jonas Pinheiro.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o homem do campo, não entende a intenção do Governo Federal que, em um simples decreto, fulminantemente extinguiu a Embrater.

Esta empresa como "cabeça" do Sistema de Extensão Rural no País, não funciona simplesmente como "mera" repassadora de recursos, como querem acreditar alguns tecnocratas, patrocinadores desta infeliz idéia.

A missão da Embrater é muito mais nobre. Com apenas 330 servidores efetivamente trabalhando no seu quadro, coordena um sistema capilarizado de 23.000 servidores que representa a presença do Governo Federal no meio rural e dar suporte aos projetos e programas em 3.300 municípios, 35.000 comunidades rurais, atendendo 1.200.000 famílias.

É uma empresa austera e sem mordomia. Todos os cargos em comissão são exercidos por servidores de carreira, e praticamente não existem funções gratificadas.

Nenhum outro sistema tem aceitação e apoio tão amplo da sociedade, dos sindicatos, cooperativas, clubes de serviços, igrejas e lideranças políticas, pelo seu compromisso com o social, atendendo o progresso técnico de mini e pequenos agricultores, com tecnologia apropriada e apoio a todo seguimento familiar para melhorar suas condições de trabalho e de vida.

Como ficarão os programas de alto alcance para o desenvolvimento da agricultura brasileira, já que todos eles tem no Sistema seu suporte principal?

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao desmontar a Embrater, o Governo Federal está desmontando a nível de Estado seu agente principal de apoio ao meio rural. A Embrater é o fator de estabilização e coordenação das ações governamentais.

Não se concebe, como ficarão as Emater sem esta uniformização. A instabilidade das empresas estatais será uma realidade com a intromissão indevida dos aspectos políticos partidários no órgão, sem um controle sistêmico definido. Vão sofrer com esta medida os estados mais carentes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste quando os cofres estaduais não suportarem o ônus de absorver todo orçamento das Emater, como consequência perecem aqueles que mais precisam do apoio do Governo Federal que são os pequenos produtores rurais e suas famílias.

Surpreso estamos todos nós parlamentares ligados ao setor agrícola quando tínhamos como certeza o comprometimento do senhor presidente da República da não extinção da Embrater, bem como do senhor ministro que desconhecia qualquer decisão até a véspera da publicação do decreto.

Nesse caso a quem interessa o expurgo de tão importante trabalho?

Como o Governo Federal vai executar a lei agrícola prevista na nova Constituição no art.

187, alínea IV - que taxativamente indica como obrigação da União as ações da Assistência Técnica e Extensão Rural?

Sr. Presidente, Srs. Congressistas. O desespero não fica pelos dirigentes a nível federal e estadual, nem tão pouco, para os 23.000 servidores do sistema, mais sobretudo para todo seguimento da agricultura brasileira que desesperadamente luta pela sobrevivência de tão importante empresa e sua ação para toda sociedade.

Apelamos ao Ministro da Agricultura e aqueles que comandam com "mão de ferro" o Plano Verão que sejam sensíveis à imediata retomada ao trabalho dos técnicos da Embrater e suas filiadas, para garantia de um processo bem-sucedido de apoio ao homem do campo nos últimos quarenta anos.

Era o que tinha a dizer, Senhor presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao Nobre Constituinte Maurício Fruet.

**O SR. MAURÍCIO FRUET** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em face do retumbante fracasso da tacanha política econômica muito propriamente denominada de "feijão-com-arroz" que lançou o Brasil às portas da hiperinflação, e tendo em vista a postura unânime da Nação, que reclamava a adoção de medidas concretas, o Governo viu-se forçado a sair de sua inércia, de sua omissão, e editou o "Pacote de Verão".

Que alguma coisa tinha de ser feita, e com urgência, ninguém nega. Mas o que foi feito, e como foi feito, pode e deve ser contestado por todos quantos tenham parcela de responsabilidade neste País, particularmente a classe política.

Em verdade, o último "pacote" do Governo Sarney tem como clara intenção a deresgar a popularidade perdida, sendo um "canto do cisne" que contém aberrações jurídico-constitucionais e éticas, que merecem total repúdio.

Não se trata, em primeiro lugar, de um plano sério e consequente. De fato, quem, neste País, pode acreditar por um segundo sequer que o Governo gastará apenas aquilo que arrecadar? Essa promessa já foi feita nos pacotes anteriores, e jamais foi cumprida.

O congelamento, em última análise, configura apenas e tão-somente um tremendo arrocho salarial, pois os preços já haviam alcançado um elevado pico, o mesmo ocorrendo com as tarifas dos serviços públicos e com preços dos combustíveis, majorados na véspera da edição do "pacote". A quem isso beneficia? É evidente que não à classe trabalhadora, aos assalariados.

E o que dizer de demagógica proclamação do Governo em demitir de sessenta a noventa mil servidores públicos? Não houve coragem suficiente para a adoção dessa medida, que tibicamente foi transferida para o Congresso Nacional. Todavia, sabe-se que o Governo Sarney admitiu, "por debaixo do pano", quase cem mil novos servidores. Ora, "quem pariu Mateus que o embale..."

Por outro lado, o "pacote" extingue órgãos importantes e estruturados como, por exemplo, o IBDF, cuja atuação é essencial para a preservação do meio-ambiente e a defesa da flora e da fauna nacionais.

Além disso, em total desprezo à Constituição Federal, que fixa o limite de juros em doze por cento ao ano, o "pacote" permite que o Banco Central fixe taxa de juros, para o overnight em até 25% ao mês!

Tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nos leva à convicção de que o "Pacote de Verão" não passa de um engodo, de uma fraude, que não solucionará os graves problemas econômicos do País e que tem como anel, apenas e tão-somente auferir dividendos políticos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Octávio Elísio.

**O SR. OCTÁVIO ELÍSIO** (PSDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, certa vez, perguntado sobre suas impressões sobre a velhice, Maurice Chevalier respondeu: "Tem muitos defeitos, mas a alternativa é pior".

O "Plano Verão" tem seus defeitos, e não são poucos, mas a alternativa seria, sem dúvida, muito pior. O imobilismo e a indecisão do Governo Sarney levaram muito longe a crise econômica e social, e não fica dúvida a ninguém que a aceleração do processo hiperinflacionário exigia do Governo medidas drásticas que evitasse o pior, o agravamento da crise e, como consequência, comprometendo o processo de transição que viria ainda no 1º semestre. Por isto, o programa de estabilização trouxe um certo alívio, passou a ser a resposta ao sentimento generalizado de que "tinha que ser feito alguma coisa".

Trata-se de uma solução ortodoxa, que procura o controle da inflação pela restrição da renda e da demanda. Os salários foram congelados pela média dos últimos doze meses, enquanto os preços foram congelados no pico. Durante os dias que antecederam o choque, o Governo sinalizou com o congelamento, levando a remarcações sucessivas. Além disto, a lista dos preços para o tabelamento em geral apresentava valores sensivelmente acima dos praticados no mercado, apesar das remarcações. Por tudo isto, com os preços lá em cima e os salários congelados pela média, não é possível que a inflação não caia num primeiro momento.

Sobre a parte econômica do pacote, valem as seguintes observações:

1 — Quanto aos salários, há que se reconhecer mais uma vez que o trabalhador perde, por adotar o salário pela média e não pelo pico. Tem que haver o compromisso de reposição das perdas. Ainda mais grave é a perda em janeiro, quando se garante apenas a URP de 26%, e já se fala em inflação de 50 a 70%. É indispensável que esta recuperação que garanta o valor real do salário em janeiro seja

garantida já. Para depois, fica a necessidade de uma nova lei salarial que, além de permitir a conquista social de livre negociação, garanta uma política salarial que permita a maior distribuição de renda e proteja o assalariado não abrigado em sindicatos fortes.

2. A questão dos juros, a elevação da taxa de juros à estratosfera com o objetivo de garantir o atrativo da poupança e contribuir ainda mais para restringir a demanda, realmente seriamente o déficit público, além de realimentar a inflação, pelo aumento dos custos operacionais. Não foi menos assustador a elevação do câmbio, com desvalorização de 17% do Cruzado Novo, o que superou todas as expectativas, num esforço de proteger as exportações.

3. Um plano econômico desta abrangência, no feito do FMI, tem como consequência a recessão, desemprego, e com um custo social muito alto. Algumas medidas tomadas, como a elevação das tarifas públicas e a previsão de investimentos públicos e de recursos para financiamentos do BNDES não parecem suficientes para garantir o nível de emprego.

Ainda que haja redução de inflação nos primeiros dois ou três meses, isto não significa o sucesso do Plano, nem nos tranquiliza de que poderemos ter eleição em novembro com tranquilidade, sem hiperinflação e sem desemprego.

Há que se mexer na política da dívida externa, com supressão imediata do pagamento até a estabilidade da economia e, posteriormente, sua renegociação. Só com esta medida, a redução de juros e a revisão da política de subsídios, isenção, subvenções e incentivos, não ataca em definitivo o déficit público.

É baleia querer corrigi-lo pela reforma administrativa proposta. Ninguém nega que é indispensável modernizar o Estado, racionalizar a máquina pública, eliminar o empreguismo e o despotismo. Mas a proposta de dispensa de sessenta mil funcionários públicos representa apenas 0,5% do orçamento da União e apenas "arranha" o déficit público. Nos dois dias imediatos ao Plano, o funcionamento do overnight, com juros na estratosfera, levou o Governo a gastar US\$ 1 Bi, valor superior à folha de pagamento mensal de todos os funcionários, das administrações direta e indireta, mais aposentadorias e pensões.

A suspensão de Conversão da dívida, assim como o refending, não pode ficar restrita ao mês de janeiro, porque contribuem para realimentar a inflação.

O Conselho Regional de Economia e o Sindicato dos Economistas do Distrito Federal divulgaram documento de análise do Choque Verão, e apresentam algumas sugestões para que o Choque possa se transformar numa política econômica coerente e palatável à sociedade".

— Redução da taxa de juros e das transferências externas;

— Capacitação do Estado para punir, ágil e eficientemente, os infratores do congelamento;

— elaboração de uma lei salarial que garanta a recuperação das perdas salariais;

— Tributação ou redução dos ganhos excepcionais dos exportadores;

— Equacionamento dos subsídios governamentais.

Além disto, o Congresso não pode deixar de assumir uma posição firme com relação ao abuso do Poder Executivo na utilização das Medidas Provisórias, que, pela Constituição, art. 62, poderão ser adotadas "em caso de relevância e urgência". Não se enquadra nesta exigência a maioria das Medidas Provisórias que vêm sendo remetidas ao Congresso Nacional, inclusive algumas do atual pacote.

Desejo fazer as seguintes observações:

— Medida Provisória nº 25/89. O regime autoritário levou o Estado a se expandir na economia. Estamos de acordo em que precisa haver uma política de privatização, desde que sejam resguardadas e fortalecidas as empresas públicas criadas, por lei, como instrumentos da política econômica.

É inaceitável o Congresso passar uma "carta em branco" para o Executivo privatizar sem qualquer critério, abrindo mão de suas atribuições constitucionais. A proposta é rejeitar a Medida Provisória nº 26/89, transformando-a em Projeto de Lei. Mesmo porque é inconstitucional, por não satisfazer às exigências do art. 62 da Constituição.

— Medida Provisória nº 29/89. É lamentável que o Poder Executivo não tenha apresentado ao Congresso a análise e justificativa para a extinção de órgãos e eliminação de Ministérios. A transferência da área de Ciência e Tecnologia para a órbita do MCT é extremamente inconveniente para o setor e pressupõe uma visão restrita de que o antigo MCT se restrinja à tecnologia industrial. Fica a Administração Federal sem um órgão responsável pela Reforma Agrária, já estava extinto o INCRA, transformado em MIRAD, que agora é também extinto, sem que seja criado no Ministério da Agricultura um órgão específico para coordenar as ações do Governo na Reforma Agrária.

— Medida Provisória nº 30/89, prevê a absorção do IAPAS pelo Ministério da Fazenda, transferindo os recursos do trabalhador, arrecadado pela Previdência, para a Caixa Geral da União. Além de fortalecer enormemente o Ministério da Fazenda com orçamento de tamanha monta, a proposta é inaceitável; é a possibilidade de que os recursos do trabalhador sejam manipulados pelo governo junto com os recursos de tributos arrecadados e utilizados para fazer estradas, em detrimento do aposentadoria, do pensionista e do pagamento de auxílio-doença, auxílio-maternidade, etc.

Portanto, a reforma administrativa do Governo é tímida, não apresenta qualquer justificativa e é inapropriada no que se refere às decisões da Ciência e Tecnologia, Reforma Agrária, Previdência, Meio Ambiente. O Programa antinflacionário ou "Plano Verão" precisa ser aperfeiçoado pelo debate no Congresso Nacional. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra a nobre Congressista Benedita da Silva.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o pacote de Verão anunciado pelo Presidente José Sarney, nos leva a uma análise profunda da relação entre interesses políticos e pessoal ou ainda o desejoso, melhor dizendo, o desgoverno.

O Pacote do Governo é um plano clássico e orquestrado pelo Fundo Monetário Internacional, onde os instrumentos ortodoxos são visualizados, onde fica claro, o não empenho em realizar reformas estruturais. O Governo não diz o que vai fazer com a dívida externa.

O referido Pacote é conservador e recessivo. Ele provoca a retração da demanda por bens e serviços, reduz investimentos públicos e privados através de cortes nos gastos públicos e na diminuição da liquidez dos bancos. Promove também, uma redução substancial no poder de compra dos salários.

Sr. Presidente, Srs<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, quem perde com este Pacote? Os assalariados, os que tinham créditos em OTN e os bancos, que a despeito da elevação dos juros, emprestarão menos e ganharão menos com a redução da inflação. E quem ganha? Os exportadores e os credores externos.

Já vimos este filme, com outras legendas, Plano Cruzado, Plano Bresser, etc. A leitura política que fazemos não pode deixar de mostrar o que a sucessão presidencial provoca. A tentativa do Governo em manter o seu poder, anunciando medidas aparentemente boas. Mas o povo que não é bobo viu e sente na pele dolorosamente uma série de remoções e aumentos de preços, numa variável de cerca de 200%. E antes do anunciado Plano, o governo autorizou aumentos da gasolina, gás, energia, pão, passagens aéreas, ônibus etc. E assistimos este descalabro episódio, na medida em que o Governo, não fez segredo do congelamento. Como se dissesse, aumentem que eu vou baixar uma medida que vai beneficiá-los.

O Governo mostrou ainda a sua ineficiência, falta de estrutura de poder de fiscalização e sem controle da situação. Praticou o fisiologismo e o empreguismo na administração direta, fundações e autarquias; não teve normas, nem critérios; não promoveu concurso público; inchou a máquina do Estado, fazendo concessões; abriu linhas de crédito a fundo perdido, com fins meramente eleitorais.

Na verdade, Srs<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, o Governo colocou o seu bloco na rua, onde o abre alas poderia ser o "Governo da Nova República nem pede passagem e promove a crise". Em meio a tudo isto, o Governo quer agora dividir a responsabilidade de demissões em massa com o Congresso Nacional. Essas demissões sem critério político trarão, sem sombra de dúvida, consequências imprevisíveis. Cito um exemplo: acabar com a Fundação Oswaldo Cruz, que vem prestando relevantes serviços na área da saúde, na pesquisa científica e vários programas de prevenção, etc., é uma medida irresponsável. Somos favoráveis ao concurso público, a favor de uma política que moralize a administração pública

e que acabe com o clientelismo, os funcionários fantasmas e também as famosas obras faraônicas.

O Partido dos Trabalhadores tem um plano de emergência que é antagônico ao Pacote de Verão. O plano de emergência apresenta saídas que se destacam no empreendimento da política, que visam impedir a hiperinflação, estancar a sangria de recursos no País, retomar o crescimento econômico, salvaguardar o nível de vida da população. Para isto o PT propõe tomar como base de negociação o valor real da dívida externa que, sem dúvida, vem liderando a crise econômica brasileira.

Os dez pontos são:

1. uma política que recupere progressivamente as perdas salariais e assegure o poder de compra dos salários em relação à inflação futura;

2. suspensão do pagamento da dívida externa, das operações de reemprestimos e dos leilões de conversão da dívida. Instalação de uma CPI e renegociação;

3. estabelecimento de mecanismos efetivos de controle de preços dos setores oligopólicos da economia com participação popular na fiscalização;

4. criação de uma legislação rigorosa sobre delito contra a economia popular;

5. criação de uma política agrícola e de abastecimento voltada para o incentivo à produção de gêneros de primeira necessidade;

6. transparência e participação dos trabalhadores na gestão e administração dos fundos públicos, como PIS, Pasep, Iapás e demais.

7. regulamentação imediata do imposto sobre grandes fortunas previstos na nova Constituição;

8. estabelecimento de um empréstimo compulsório sobre ganhos de capital, particularmente sobre a especulação financeira;

9. revisão geral de incentivos e subsídios, principalmente no setor exportador; revisão da política tributária que assegure uma reserva de mercado disfarçada por setores industriais oligopólicos consolidados;

10. criação de um fundo de investimento e político-social constituído com recursos arrecadados pela suspensão dos pagamentos externos, empréstimos compulsórios e novas medidas tributárias, para assegurar a retomada do crescimento econômico com distribuição de renda.

Se faz necessário o resgate desses dez pontos políticos, que consideramos prioritários para a reformulação do Pacote de Verão. Buscaremos fortalecer os trabalhadores, discutindo o Plano Verão em debate mais profundo, demonstrando que ele não ataca as causas estruturais da inflação.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg — PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Concedo a palavra ao nobre Constituinte Jorge Uequed.

**O SR. JORGE UEQUED (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Sociedade brasi-

leira está na expectativa de que o Congresso Nacional aprecie com urgência as medidas enviadas pela Presidência da República que objetivam a organização de um plano encômico para reduzir a inflação. Essa rapidez exigida não deve dar oportunidade a que os tecnocratas possam obter a devolução dos poderes que tinham e que a nova Constituição reduziu-lhes. O Congresso não pode cair na armadilha de centralizar o poder nas mãos da tecnoburocracia do Planejamento e da Fazenda.

Todos desejam a redução da inflação, mas não à custa da fome e da miséria dos aposentados, pensionistas e trabalhadores.

Na área da seguridade social, estou apresentando emenda supressiva ao art. 6º, I, da Medida Provisória nº 29/89, visando a exclusão das expressões: "e com a administração financeira da previdência social".

Em continuidade, estou colhendo assinaturas para a rejeição da Medida Provisória nº 30/89 que pretende transferir o instituto da administração financeira da Previdência Social (IAPAS), órgão arrecadador, fiscalizador e de controle da previdência, para o Ministério da Fazenda. A medida é inconveniente e apresenta distorção sob o ponto de vista administrativo; retirando da esfera previdenciária o órgão básico da receita, e cria uma nova instância administrativa distante da unidade que presta os serviços previdenciários. Com isso, vai romper o funcionamento existente, criar novos entraves burocráticos e entorpecer ainda mais o fluxo administrativo da previdência. A perda da autonomia financeira da previdência, e a perspectiva do governo usar os recursos para acudir o déficit público, cria uma grande intransqüilidade para os aposentados, pensionistas e beneficiários da assistência médica. Sem dúvida, passaremos a assistir o Ministro da Previdência pedindo audiência ao Ministro da Fazenda para buscar os recursos destinados a pagar aposentadoria e benefícios.

A Previdência Social estatal vem sendo construída com muito sacrifício por trabalhadores e empresários, e o Governo, historicamente, não cumpriu e não cumpre os seus compromissos com a mesma. Agora, no dia de hoje, 24 de janeiro, comemora-se o dia da Previdência Social, em homenagem aos 66 anos da Lei nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, de autoria do Deputado Hélio Chaves, que criou as caixas de aposentadorias dos empregados das empresas ferroviárias, o Governo apresenta propostas que colidem com a democratização que a Assembleia Nacional Constituinte propôs. A Constituição prevê a participação de trabalhadores, empresários e aposentados para administrarem, juntamente com o Governo, a seguridade nacional, com isso, ampliaria a fiscalização e evitar-se-ia o desvio dos recursos das características para as quais os recursos foram recolhidos.

A medida do Governo centraliza e impede a fiscalização. Cria intransqüilidade e, como diz o Dr. Hélio de Almeida Brum, Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, em artigo no *Jornal do Brasil* do dia 23:

"A melhoria da condição de trabalho e de bem-estar da criatura humana não deve e não pode ficar à mercê de medidas paliativas, meramente políticas e financeiras, desvirtuando a organicidade de um sistema que vem sendo montado com tanto sacrifício."

E eu acrescento: que só não funciona melhor porque o Governo não lhe destina os recursos a que está obrigado e porque a segurança não tem sido uma das prioridades dos últimos 25 anos de administração pública no Brasil.

Vamos, pois, rejeitar a Medida Provisória nº 30, que dispõe sobre as receitas do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SIPAS) e vamos rejeitar no art. 6º, I, da Medida Provisória nº 29, as expressões que pretendem transferir a administração financeira da previdência social para o Ministério da Fazenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rolemberg) — Concedo a palavra à nobre Constituinte Moema São Thiago.

**A SRA. MOEMA SÃO THIAGO** (PSDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o que é o "Plano Verão", do ponto de vista de sua inspiração? É um programa dito "ortodoxo" de estabilização de preços, no bom estilo conservador, de que são expressões políticas contemporâneas a Sr. Margaret Thatcher, o Presidente Reagan e o próprio General Pinochet, ao qual não faltou a fitada heterodoxa do congelamento.

Quais os supostos da "ortodoxia" que justificam um plano como o "verão"? A existência de um superaquecimento da economia que se expressa pelas pressões da demanda agregada — gastos excessivos e consumo e investimento público e privado e hiato comercial externo — sobre a oferta disponível.

Diante deste diagnóstico propõem os ortodoxos maior rigor e controle sobre os fatores condicionantes da demanda de forma a contê-la nos limites da capacidade produtiva instalada. Para tanto, cortam salários, investimentos e gastos públicos. Exatamente o contrário do que se faria diante de um processo recessivo quando o desemprego e a ociosidade crescente recomendariam o ativação de mecanismos de excitação da demanda de forma a reanimar as facetas de ampliação empresarial e novas decisões de investir dos empresários. Keynes, enfim, que tratou deste caso não foi senão um ortodoxo à sua maneira, no seu tempo. Ora, pode este raciocínio, ser, em primeiro lugar levado a "sério" do ponto de vista acadêmico e político? Em segundo, é ele aplicável em economias do tipo da brasileira?

O ilustre mestre polonês, Michal Kalecki, pai e patrono desta geração de reformadores do leste europeu, ajuda-nos a responder a esta última questão de forma simples. Dizia ele que havia uma diferença crucial entre os problemas econômicos dos países capitalistas modernos e os de economia atrasada. Trata-se de relação entre estoque de capital e fluxo de rendimentos. Nos países adiantados o ex-

cesso da acumulação, sobretudo no que outro marxista Joseph Haendel sublinharia demonstrando a importância do nível de ociosidade planejada? Corria na frente dos rendimentos gerando insuficiência dinâmica de demanda efetiva e consequentes pressões inflacionárias.

Nos países pobres, o problema era inverso e tendia a se expressar como incapacidade dinâmica para romper o círculo vicioso da pobreza e ampliar a formação de capital. Coisas que todos os teóricos do subdesenvolvimento como Myrdal, Lewis e Furtado só fariam reiterar. E, aí, Kalecki chamava a atenção para que os formuladores da política do desenvolvimento do Terceiro Mundo não se iludissem nem se facinasse com as facilidades da política fiscal que permitia aos governos emitir e expandir astronomicamente o nível de demanda por cima da efetiva capacidade de produção, acabando por gerar tão-somente bolhas inflacionárias onde, alhures, nos Estados Unidos e Europa, teria gerado recuperação do nível de emprego e prosperidade.

Quis o destino tropical que nosso Kalecki se chamassem Bulhões, enquanto nossos teóricos marxistas perdiam-se em devaneios sobre a teoria do valor e origens estruturais da inflação.

Desejo com isto salientar que embora reconhecendo o quadro estrutural diferenciado das economias do centro, arredores e periferia do capitalismo, nem por isso deixam de ser refletidas algumas leis gerais de economia sobre as quais atuam os decretos governamentais. No caso concreto da economia brasileira existem poucas dúvidas de que a inflação galopante tem muito que ver com a incapacidade do sistema econômico manter taxas globais e relativas de investimento produtivo e acumulação de capital compatível com as taxas de crescimento dos gastos públicos e privados. Sobretudo, quando se tem em conta que o governo estatizou a dívida externa desde o começo da década e vive sob o ardente acicate da sua mais grave crise fiscal. Isto, eticamente, nada tem a ver com as questões sociais, dramáticas, da sociedade brasileira, nem com a escandalosa sangria a que estamos submetidos. Se atentarmos, ainda, para os dados conjunturais da economia no segundo semestre de 1988 vamos verificar que, efetivamente, ela pressionou sobremaneira a estrutura produtiva gerando tensões insuportáveis no lado monetário.

Tanto é verdade este quadro geral da economia brasileira que ao final do ano de 1988, PFL, PSDB e, até o PT para não dizer dos membros do "Pacto", apressaram-se em sugerir propostas de controle da escalada inflacionária, onde, sempre, preconizaram a adoção de controles sobre a expansão da demanda. Aqui, é claro, deve-se fazer justiça. Os partidos de classe como o PT, movidos pela ótica do trabalho, preferem radiografar a demanda de forma a demonstrar na sua estrutura a fragilidade de ganhos e gastos dos trabalhadores na formação do nível de renda da economia. No documento-programa de dezembro o PT propõe um indexador único para salários-preços e câmbio, que mantendo a renda real dos

trabalhadores assalariados, ao tempo em que preconizava novo tratamento mais soberano e digno à questão da dívida e um certo alívio administrativo na esfera pública. Lamentavelmente, o PT não diz que a hiperinflação é o maior risco aos próprios trabalhadores e à sociedade, nem esclareceu sobre as causas remotas, próximas e iminentes da hiperinflação. Se o fizesse descobriria — e não lhe faltam teóricos para tanto — que a conjuntura estava sob pressão inclusive de algumas categorias e sabiam que algumas válvulas teriam que ser acionadas para evitar a explosão de preços. Esqueceu-se o PT que o consumo é o consumo dos trabalhadores e capitalistas e que a aristocracia assalariada cristaliza ganhos na cúpula social que se aliam ao consumo capitalista.

O PFL, mais próximo à concepção liberal da sociedade onde todos são supostamente iguais e divididos nos agregados macroeconômicos do consumo e investimento, também expidiu sua proclamação de sábios. Todos eles concordaram no fim do ano, à roda do Senador Marco Maciel, que era chegada a hora de um choque exatamente igual ao que afinal veio à tona com o nome de "verão". Quê, pois, a reclamar? Mais demissões de funcionários ou talvez o excesso de heterodoxia que acondicionou "generosamente" sob o congelamento de preços a rigidez de uma ativa política monetária, com certo arrocho salarial e uma quase tímida política fiscal, receituário típico da ortodoxia pró-mercado tão ao gosto dos liberais?

Meu próprio partido, o PSDB, discutiu longamente a conjuntura, tanto a nível da sua direção nacional como da sua bancada. E o que concluiu? Que a conjuntura estava a exigir um plano de emergência capaz de viabilizar a continuidade das tênues instituições democráticas inauguradas pela Constituinte na Nova Carta. O PSDB propôs à Nação, em outros termos, um plano de estabilização capaz de cortar a escalada dos preços através da desindexação da economia, da execução de uma política monetária ativa, com altos juros e de ações concretas na área da dívida externa. O PSDB, portanto, pediu um plano ortodoxo, ainda que se diga "má non tropo..." e admitiu que isso seria melhor que mergulhar na incerteza da hiperinflação.

Que estou, pois, a dizer? Que ninguém ofereceu a sociedade um Plano de Estabilização distinto do ortodoxo capaz de se produzir hegemonicamente. Apesar dos pesares, pois, e, sobretudo, da divisão da sociedade em classes e extratos extremamente complexos, que dificilmente se reduzem a simplificações tipo C + S - C + I, ainda assim é possível pensar a economia no curto prazo como um grande duelo entre oferta e demanda, daí derivando a "seriedade" acadêmica e política da teoria econômica dita convencional. Alegar a pertinência de classe da "ortodoxia" para rejeitá-la sumariamente como um complô da burguesia contra o proletariado é uma profunda incompreensão da esquerda brasileira que corresponde à sua virtual incapacidade para situar a cultura e a ciência como realizações univer-

sais da humanidade, que imagina que a construção do socialismo é uma questão de consignas e barricadas e não um grande desafio intelectual e político interposto a todos quantos se sintam insatisfeitos com os cânones explicativos de seu tempo. Como os cânones das ciências sociais ortodoxas sobre a persistência da injustiça social e da miséria. Ou sobre a inflação — ou sobre a Lei de Newton dade. E assim por diante.

A verdade é que estamos ameaçados pela hiperinflação e que, em primeiro lugar, não for os capazes — os "progressistas" — de propor uma alternativa não ortodoxa ao impasse dos preços e, em segundo, talvez não pudessemos executá-la ao nível da atual condensação de interesses sociais conjunturalmente localizados no interior do Estado.

Portanto, o Plano Ortodoxo em curso é o Plano de estabilização que expressa a possibilidade de se evitar a hiperinflação na atual correlação — liberal — de forças que sustenta o pacto de dominação e empolga o Estado e conduz — ainda — o processo de redemocratização. Não é o plano da burguesia, nem no FMI, nem dos credores, nem do Presidente Sarney, nem dos tecnocratas de plantão, nem, muito menos dos partidos e trabalhadores brasileiros. Ele é o *plano possível de tudo isto sob hegemonia democrático-liberal*. O império do possível até que um novo fato — talvez o 15 de novembro redefina este jogo de forças com uma nova moeda hegemônica. Tal como a economia se move sobre um sistema de preços relativos que até hoje nenhum supercomprador conseguiu simular, expressando, afinal, um certo nível de preços e de satisfação geral, também a política faz, congelando injustiças, aqui e acolá, de forma a organizar o Estado como agência central de consumo e investimento de consumo e repressão. Ou como preferia Gramsci: hegemonia — ditadura. Só, que, enquanto os preços correspondem a luta cotidiana das classes no mercado o Estado corresponde a cristalização desta luta ao longo do tempo, na qual eleições universais, diretas e secretas cumprem decisivo papel. Mas elas não acontecem todos os dias...

De resto, sobre elas costuma dizer-se: só os políticos as têm diante dos olhos. Os estatistas as têm sobre as próximas... gerações.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg) — Concedo a palavra ao Sr. Arnaldo Faria de Sá.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PF — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, relembramos, desta tribuna, hoje, as homenagens que a Nação tributa aos aposentados, isto porque, data de 24 de janeiro de 1923 a primeira lei sobre a matéria, chamada Lei Eloy Chaves. E hoje, Sr. Presidente, a Previdência Social representa, em nosso País, uma importante conquista dos trabalhadores, a qual nos cumpre preservar e ampliar.

Sem dúvida nenhuma, o aposentado faz parte integrante de nossa história, principalmente do nosso progresso, e hoje, com tempo

disponível, vitalidade política que muito jovem não tem, e uma férrea vontade de defender com "unhas e dentes" seus direitos, os aposentados estão atentos para a vanguarda do futuro da nossa Constituição.

Tenho orgulho, Sr. Presidente, de ter iniciado minha vida pública em defesa de uma classe onde muito aprendi e sou grato.

Agora, Sr. Presidente, e à luz da nova Carta Magna, os aposentados e suas associações, através de ações democrática e organizadas, começam a manter a necessária vigilância para que suas conquistas não sejam tratadas como "letra morta", e, aqui estarei como uma sentinel, empunhando a bandeira de uma classe ordeira e extremamente paciente.

E, assim, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, relembramos, hoje, o "Dia Nacional do Aposentado", não apenas porque é dever homenageá-los na sua data, mas porque, nunca neste momento da vida nacional se impõe que exaltemos aqueles que ajudaram a construir a nossa Pátria.

Honrás-los neste dia é, pois, Sr. Presidente, um comezinho ato de reconhecimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg) — Embora tenhamos diversos oradores inscritos, está esgotado o período de Breves Comunicações.

Passa-se às Comunicações de Liderança.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Roberto Balestra, como Líder do PDC.

**O SR. ROBERTO BALESTRÀ** (PDC — GO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o PDC, Partido Democrata Cristão, entendendo ser bastante difícil e, às vezes, até impossível analisar em profundidade as medidas provisórias, apresenta a V. Ex<sup>a</sup> requerimento nos seguintes termos:

medidas provisórias editadas por Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República.

O nosso Partido tem posições definidas. A coerência, que é parte integrante dos nossos Estatutos, nos permite dizer aqui, desta tribuna, que o PDC jamais esteve aliado ao Governo Federal. No entanto, o PDC defende, com unhas e dentes, a oposição construtiva e não apenas a oposição sistemática.

O PDC tem demonstrado, através dos trabalhos legislativos, que realmente não apenas prega, mas também vive esta democracia.

De nada nos adiantaria, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, afirmar, nos palanques e em p<sup>re</sup>ícias públicas, que estamos buscando soluções para os problemas brasileiros e que desejamos o melhor para a sociedade e, quando somos convocados para apreciar matérias de interesse deste mesmo povo, votarmos contra ou deixarmos de comparecer.

Portanto, a posição do Partido é uma posição independente em todos os sentidos: votaremos a favor daquilo que for de interesse da sociedade e votaremos contra aquilo que for contra a sociedade.

Sr. Presidente, em razão desta posição de nosso Partido, e em razão da gravidade do momento que vivemos, o Partido Democrata Cristão, entendendo ser bastante difícil e, às vezes, até impossível analisar em profundidade as medidas provisórias, apresenta a V. Ex<sup>a</sup> requerimento nos seguintes termos:

Sr. Presidente do Congresso Nacional: Com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos termos regimentais, nós, Congressistas do PDC, aqui representados pelo seu Líder na Câmara dos Deputados, requeremos a V. Ex<sup>a</sup> convoque os Srs. Ministros das Pastas da Fazenda e do Planejamento para que prestem esclarecimentos às duas Casas, conjuntamente, sobre as Medidas Provisórias de nº 25/89, 26/89, 27/89, 28/89, 29/89, 30/89, 31/89 e 32/89.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1989. — Deputado Roberto Balestra, Líder do PDC.

A razão deste requerimento, Sr. Presidente, é porque, pela responsabilidade que nos pesa sobre os ombros, entendemos ser quase impossível dar o nosso voto consciente sem saber das intenções dos Ministros da Fazenda e do Planejamento e do Presidente da República, e poderíamos, sem esses esclarecimentos, dar o nosso voto, muitas vezes, fazendo com que a sociedade ficasse prejudicada.

Assim, Sr. Presidente, deixo mais uma vez claro que o PDC é um Partido independente, e, pela força que representa, atuará nesta Casa com isenção, visando sempre, como responsabilidade maior, o bem-estar da sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg) — O requerimento de V. Ex<sup>a</sup> será analisado pela Presidência do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemburg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Jesus Tajra, como Líder do PFL.

**O SR. JESUS TAJRA (PFL — PI)** Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressitas, como a nova Constituição brasileira houve profunda modificação no sistema Tributário Nacional. Não só a União como os Estados e Municípios deverão, como devem, adequar a legislação específica de cada um à nova realidade constitucional.

Neste sentido, Sr. Presidente, todos os secretários de Fazenda estaduais estiveram reunidos no Confaz, e deliberaram adotar um legislação uniforme, atendidas as realidade de cada Estado, e desse encontro, Sr. Presidente, destacou-se uma particularidade. É que, fundados em dispositivo da Constituição entenderam os Srs. Secretários de Fazenda que deveriam agravar a alíquota do ICM para 25% a ser aplicada a um elenco de produtos por eles considerados supérfluos. Cometem um equívoco clamoroso, quando buscam interpretar a Constituição de forma diferente daquilo que nela está contido.

Diz o art. 155, § 2º, item III, que o ICM "poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços". Significa, Sr. Presidente, que essa essencialidade diz respeito a mercadorias ou a produtos essenciais ao consumo da população brasileira, tais como o leite, o açúcar, o arroz, o feijão e tantos outros que são comuns a pobres e a ricos, indistintamente. O Sentido da seletividade quanto a esta essencialidade é exatamente o de permitir que os Estados possam reduzir as alíquotas dos ICM para minorar a situação tributária sobre aqueles que menos ganham, a população mais carente brasileira. Mas os Srs. Secretários de Fazenda entenderam em contrário, não consideram a essencialidade e sim a superfluidez, para considerar uma série de produtos como sendo supérfluos, a critério deles, e incluíram no rol de produtos que sofrerão uma sobrecarga de 25% no ICM.

Deixo registrado aqui, Sr. Presidente, um alerta sobre esta situação a toda a Nação brasileira. Isto é passível de mandado de segurança, para tornar sem efeito toda e qualquer legislação estadual que proporcione a incidência do ICM sobre esses produtos que os Secretários de Fazenda elencaram, como motocicleta, automóvel, cosméticos, numa verdadeira discriminação ao sexo feminino, que é quem mais os usa.

Sr. Presidente, nos insurgimos contra essa interpretação errônea do Confaz, através dos Secretários de Fazenda estaduais. Isso não deve persistir, até porque está havendo divergência de colocação entre os diversos Estados. São Paulo, por exemplo, limitou a tributação ao automóvel de luxo; Paraná, ao automóvel importado; o Ceará e o Maranhão não estão tributando, a não ser o automóvel importado. Mas, no meu Estado, o Piauí, estão tributando, indiscriminadamente, o chamado veículo de passeio, como se o fosse realmente usado para passeio e não para o trabalho.

Faço aqui uma advertência com vistas aos Srs. Secretários de Fazenda, para que reflitam a respeito do assunto, refluam para estabe-

lecer o teto do ICM no limite já previsto de 17%; reduzam as alíquotas, sim, em função da essencialidade desses produtos que são necessários e indispensáveis ao consumo do povo brasileiro.

Sr. Presidente, também quero focalizar o chamado pacote econômico do Governo Federal. Não tenho a menor dúvida de que, diante do quadro de quase descalabro da economia brasileira, de uma inflação supergalopante, alguma atitude teria que ser tomada. Felizmente, o Governo Federal resolveu adotar uma providência e esta foi tomada via medidas provisórias, para cá remetidas, a fim de que nós, Congressistas, as analisemos, e as aprovemos ou não, ou suprimamos dispositivos, determinando as correções que se fizerem necessárias.

Da minha parte, entendo que há duas situações consequentes: ou não aprovamos, e vamos assumir a responsabilidade de um descalabro maior, porque os efeitos produzidos cessam desde a data de publicação das medidas provisórias; ou aprovaremos com as correções de ordem supressiva a serem feitas por esta Casa.

Entendo que devemos aprovar as medidas provisórias no atacado para corrigi-las no varejo, naquilo que realmente esteja a merecer a necessária correção, através de medidas supressivas. Não podíamos mais é continuar com essa inflação assustadora, levando o País a uma hiperinflação cujas consequências não poderíamos prever, mas também não seriam difíceis de nos dar idéia daquilo que se vislumbrava para o nosso País.

As grandes falhas do pacote talvez não estejam no interior das medidas provisórias adotadas. Estão, sim, em providências tomadas como medidas preliminares, aquelas ditadas pelo CIP, quando determinou a elevação de preços na véspera de ser editado o pacote econômico. Sr. Presidente, este é que é o absurdo, pois vimos que produtos de indústrias que já tinham sido beneficiados com o aumento no início do mês tiveram novamente os seus preços majorados através de concessão, que eu diria até irresponsável, por parte do CIP, que não deveria estar dissociado das intenções do Governo Federal.

Tenho aqui, Sr. Presidente, publicados no *Jornal do Brasil* do dia 19, três dias depois, por conseguinte, produtos como soda caustica, dióxido de titânio, acetona, alumínio, cobre e barrilha, sofrendo um aumento com um despacho de dois dias — dois aumentos num espaço de apenas dois dias — pois um foi dado no dia 10, de 24,5% aquele decorrente do Pacto Social, e já no dia 13 era dado um aumento que variava de 35% até 73%. Isso, Sr. Presidente, representa um absurdo, que só pode abrir uma fenda para que essas medidas provisórias possam realmente surtir o efeito que todo o País anseia venha a surtir.

Como se não bastasse, Sr. Presidente, porque essas são matérias-primas essenciais, houve também o aumento do preço dos seguintes produtos: álcool, óleo diesel, gás de cozinha, refrigerantes, cerveja, automóveis,

aços inoxidáveis, pão, leite, telefone, correios e telégrafos, energia elétrica. Tudo isso majorado às vésperas de serem editadas as medidas provisórias.

Ora, Sr. Presidente, como haver tolerância por parte da população brasileira quando são congelados os salários dos trabalhadores? Eles vão ter, indubitablemente, diminuída a sua capacidade de compra, diante da elevação desses preços.

Neste particular, ao me insurgir contra essa elevação de preços, faço um apelo a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, para que revogue todos esse aumentos, a fim de que seja restabelecida a verdade dos preços compatível com a verdade salarial. Do contrário, Sr. Presidente, as coisas poderão dar marcha à ré e não obteremos o resultado que toda a Nação espera, que é a estabilidade econômica através de uma inflação reduzida ao mínimo possível.

Eram estas, Sr. Presidente, as colocações que gostaria de fazer. Posiciono-me a favor e votarei a favor, como disse das medidas provisórias, mas me posiciono contrário a tudo que vier a reduzir o poder de compra do trabalhador brasileiro. (Muito bem!)

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU PRONUNCIAMENTO:

*Jornal do Brasil*, em 19-01-89.

#### REMARCAÇÃO DE VÉSPERA AMEAÇA PLANO

Os reajustes extras (além dos 24,5% estipulados pelo pacto) autorizados pelo CIP às vésperas do Plano Verão, no dia 13, mas que só agora começam a ser praticados, podem ameaçar o congelamento de preços. O Sindicato da Indústria de Plásticos, por exemplo, revela que várias matérias-primas fundamentais na produção de plásticos (produtos petroquímicos) receberam aumentos entre 13% e 17% no dia 13. "E agora, como vamos manter os nossos preços com base no dia 14?", indaga o presidente do sindicato, Gilberto Garavello.

E essa é uma reação que pode ser detonada em cadeia, uma vez que as embalagens plásticas fazem parte dos custos das indústrias de alimentos, higiene e limpeza, cujos produtos também estão com os preços congelados. Para os consumidores que foram aos bares e restaurantes na terça-feira, a impressão era de que o congelamento já havia sido furado pelos refrigerantes, cervejas e chope, que ficaram mais caros. O que eles não sabiam, no entanto, é que os aumentos foram autorizados pelo próprio CIP, com validade a partir do dia 13.

As indústrias explicam que só foram informadas dos percentuais (7,85% para os refrigerantes e 21,91% para as cervejas) no próprio dia 13, sexta-feira passada. E só então é que começaram a elaborar as novas tabelas de preços que chegaram ao varejo na terça, dia 17. "Vão me chamar de vilão do congelamento", dispara Antônio Carlos Vidigal, presidente

da Associação das Indústrias de Bebidas Refrigerantes. O mais curioso é que, no dia 12, os refrigerantes já tinham sido aumentados em 24,5%.

A Acesita também recebeu do CIP, no dia 13, aumentos extras para os preços de todos os seus produtos. Todos já haviam sido reajus-

tados, esse mês, em 24,5%. Por isso, o vice-presidente da estatal, José Ronaldo Fidelis, se mostra preocupado em praticar os novos preços agora, depois de já decretado o congelamento.

No caso da tabela de produtos de alimentação, higiene e limpeza, vários preços foram

congelados bem acima dos praticados pelos supermercados entre os dias 4 e 10 desse mês justamente para poderem absorver os aumentos autorizados pelo CIP no início da semana passada, e que só agora começarão a ser repassados para os consumidores nas prateleiras dos supermercados. Esse é o caso da farinha de trigo, açúcar e massas.

#### Aumentos à véspera do congelamento:

Energia elétrica	14,82%
Correio	63,50%
Telefone	35,00%
Leite C	46,00%
Pão francês	6,38%
Petroquímicos	13% e 17%
Gasolina	19,9%
Álcool	30,5%
Óleo diesel	15,3%
Gas de cozinha	15,00%
Refrigerantes	7,89%
Cervejas	21,91%
Automóveis	15,00% (media)
Aços inoxidáveis 3XX	23,40%
Aços inoxidáveis 4XX	64,99%
Aços siliciosos	20,5% (média)
Aços ao carbono e ligados	24,7% (média)

#### Comércio paulista reclama de custos

São Paulo — Os comerciantes só querem virar vidraça e não aceitam os preços de última hora permitidos pelo governo. Por isso, o congelamento, que pode estar programado para 60 dias no mínimo, deverá durar muito menos, talvez 35 dias. Essa avaliação foi feita ontem por representantes dos comerciantes.

O Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Abram Szajman, receberá o ministro Maílson da Nóbrega hoje às 15h, antes que ele vá à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), às

17h. Ontem, Szajman enviou telegrama ao presidente da República, José Sarney, e ao ministro da Fazenda. Lembrou a ambos que 330 produtos tiveram seus preços alterados 77 receberam aumentos e 253 alcançaram seus preços máximos — autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços, na última hora. Além disso, o próprio governo tratou de alinhar os preços dos serviços e tarifas públicas em todo o país.

Szajman irá dizer ao ministro Maílson da Nóbrega que apóia o Plano Verão, mas que não tem como acreditar que os preços das

matérias-primas básicas — algumas das quais, como o alumínio, que foi aumentado em 72,43% (dois aumentos consecutivos, um de 24,5% no dia 12 e outro de 38,5% no dia 13) — são formados de outros preços e, certamente, empurrarão os preços para cima no comércio. Szajman mencionou outros produtos, como os pneus, que foram aumentados, em 42% e disse que quem levará a culpa disso será o comerciante, porque o consumidor irá comparar apenas o preço do sábado com o da segunda-feira.

#### Materias-primas que aumentaram

Produtos	Aumentos Autorizados			Total
	Dia 10/1	Dia 12/1	Dia 13/1	
Soda Cáustica	24,5%	—	52,87%	90,32%
Dióxido de Titânio	24,5%	—	7,44%	33,76%
Acetona	24,5%	—	35,0%	68,08%
Alumínio	—	24,5%	38,5%	72,43%
Cobre	24,5%	—	73,2%	115,63%
Barrilha	24,5%	—	40,43%	74,84%

### Aumentos não poderão ser repassados

Brasília — A indústria e o comércio terão que absorver os aumentos concedidos pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP) às vésperas do congelamento para vários produtos, especialmente matérias-primas, sem repassá-lo aos preços finais, porque o congelamento tem que ser mantido. A afirmação é do ministro da Fazenda Maíson da Nóbrega, para quem todos têm que dar sua cota de sacrifício, sob o risco da situação econômica do País voltar ao desequilíbrio anterior ao Plano Verão, com a inflação cada vez mais alta.

O ministro da Fazenda ressaltou que não houve nenhuma ilegalidade na forma como o CIP autorizou os aumentos, na virada da noite de 13 para 14, data em que começou a vigorar o congelamento. Segundo ele, o próprio sigilo do programa impediu que os realinhamentos fossem feitos antes. "Se divulgássemos os reajustes no início da semana, estariam dando um sinal de que haveria congelamento". Observou que a própria medida provisória que instituiu o congelamento permitiu a aplicação de reajustes autorizados no dia 14.

O secretário especial de Abastecimento e Preços do Ministério da Fazenda Edgar de Abreu Cardoso, reforçou os esclarecimentos do ministro dizendo que os reajustes autorizados para a indústria, como o da cerveja, chope e papel higiênico não foram publicados no *Diário Oficial da União* porque o Conselho está checando todas as informações fornecidas pelas empresas na solicitação do aumento. Até o final desta semana, segundo ele, deverá ser divulgada no *Diário Oficial* uma lista completa de todos os produtos administrados que tiveram preços realinhados na véspera do congelamento.

Com relação aos valores constantes nas listas de preços máximos de venda ao consumidor, a maioria bem acima dos praticados no mercado, o secretário disse que eles já consideraram aumentos autorizados para a indústria, inclusive para aqueles que deveriam ocorrer a partir da segunda quinzena deste mês.

**Congelamento** — Cardoso admitiu que sem estoques reguladores e sem verba para aquisição de produtos como carne, leite e derivados, o governo usou o preço alto como artifício para manter o congelamento. Com valores acima dos de mercado, os supermercados não terão porque esconder mercadoria para forçar aumentos.

Ao mesmo tempo, a população, com poder de compra cada vez mais achatado, terá menos condições de consumir. O governo apostou tanto nessa estratégia que espera, com o aumento de 47% autorizado para o leite antes do congelamento, fazer sobrar alguma quantia para estoque regulador a partir de março, quando começa a entressafra.

Cardoso enfatizou a necessidade de os consumidores exigirem notas fiscais nas compras de eletrodomésticos, artigos de vestuário, bares, restaurantes, assim como de recibos de médicos e dentistas. Ressaltou que todos es-

ses serviços estão congelados com preços praticados no dia 14. Admitiu, contudo, que está numa área de difícil fiscalização, que está exigindo maior cuidado de parte do governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rolemberg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista César Cals Neto, como Líder do PSD.

**O SR. CÉSAR CALS NETO** (PSD) — CE  
Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs Congressistas: o Congresso Nacional não pode restringir-se à alternativa de aprovar ou rejeitar as medidas provisórias do chamado Plano Verão. É preciso buscar alternativas para esse Plano, de forma que, por um lado, se consiga debelar essa inflação estarrecedora, e, por outro lado, se consigam corrigir erros estruturais colocados dentro do Plano Verão.

Sabemos que a inflação é um instrumento perverso de transferência de renda dos mais fracos, dos assalariados, da classe média, dos trabalhadores, enfim, daqueles que não podem valer-se dos instrumentos da especulação financeira. Porém, sabemos que esse Plano Verão, na forma em que foi estabelecido, através dessas medidas provisórias, traz um arrocho salarial dos mais violentos. Já começam a surgir as primeiras estatísticas em relação à inflação de janeiro; já começam a surgir os primeiros níveis que mostram todo o processo de achatamento salarial que sofreu a classe assalariada. Com a criação do vetor de-preços, com a modificação da sistemática de aferição da inflação, não se tem a menor dúvida de que a inflação do mês de janeiro chegará a índices próximos a 70%. Enquanto isso, os salários foram drasticamente congelados. É preciso, portanto, que o Congresso Nacional, através de algumas emendas supressivas, ou emendas pertinentes, ou até mesmo através da negociação com as Lideranças do Governo, encontre uma sistemática mais justa, mais humana, porque já ficou evidentemente provado que o salário não é a causa básica da inflação neste País.

Quem não se lembra dos 1.000% de inflação que tivemos poucos dias atrás? Quem não se lembra dos menores índices de salário mínimo já registrados por este País, da ordem de 40 dólares? Então, não é o salário que provoca a inflação, são outras causas estruturais, que devem ser, evidentemente, combatidas.

O Partido Social Democrático, no dia 17 de janeiro próximo passado, reuniu a sua Direção Nacional e os seus organismos regionais, inclusive prefeitos e vereadores, e trouxe uma série de sugestões para que sejam discutidas e analisadas durante o processo de votação das medidas provisórias.

Em primeiro lugar, sugeriu-se a redução, ainda maior, mais drástica, do déficit público. Foi sugerido que, durante um ano, as empresas de economia mista funcionariam apenas com um presidente e dois diretores, sendo que, dentro dos princípios da social democracia, um dos diretores seria eleito pelos funcionários.

Outra sugestão, discutida e colocada pelo PSD: a eliminação de cinquenta por cento dos cargos de confiança nos órgãos da administração direta e indireta.

Um terceiro item discutido foi a sugestão de se suspender, pelo prazo de um ano, a movimentação dos militares das Forças Armadas das guarnições onde se encontram para outros locais.

Como quarto ponto, a limitação e a concessão de incentivos fiscais somente aos setores indispensáveis ao desenvolvimento.

O item quinto diz respeito à dívida externa. A proposta de uma auditagem da dívida externa, inclusive pelo Poder Legislativo, objetivando a limitação do seu pagamento a níveis compatíveis com o Orçamento Monetário Nacional.

O item sexto discutido diz respeito ao estabelecimento de mecanismo de redução de impostos para os produtos de alimentos, visando agregar novas áreas ao sistema produtivo do setor.

Sugeriu-se, ainda, o cumprimento do disposto na Constituição no que diz respeito aos juros reais. O Brasil está praticando mais um recorde. Não se tem notícia de outro país no Mundo que tenha neste momento juros reais mais elevados do que o Brasil, inclusive praticados pelo próprio Governo, juros reais da ordem de 25 por cento ao mês. Sem dúvida, isso traz mais um recorde negativo, mais um recorde histórico para essa especulação financeira que se coloca no País, em detrimento exatamente do disposto na nova Constituição, que estabelece um nível real de juros não superior a 12% ao ano.

E, como ponto fundamental, foi colocada ainda pelo Partido Social Democrático a recuperação das perdas salariais. Este ponto é fundamental, do qual o Partido Social Democrático não abre mão: não somente a recuperação das perdas salariais como, sobretudo, o estabelecimento de uma política salarial definitiva, estrutural, e que traga, com humanidade, a correção e a recuperação do poder aquisitivo da classe assalariada do nosso País. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rolemberg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Aldo Arantes, como Líder do PC do B.

**O SR. ALDO ARANTES** (PC do B — GO) — Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs Congressistas: o Partido Comunista do Brasil emitiu uma nota pública de repúdio ao pacote do Presidente Sarney, identificando seu caráter recessivo, o arrocho salarial e a sua política contrária aos interesses nacionais. Diz a nota que, à beira da falência do sistema financeiro e monetário do País, o Governo Sarney decidiu, nos velhos moldes da época do arbítrio, editar mais um pacote de medidas destinadas, segundo ele, a conter a marcha acelerada no sentido da hiperinflação. Ou suor e sacrifício, ou golpe militar, foi a alternativa apresentada pelo Governo para justificar o pacote.

O povo não pode nem deve aceitar o Plano Verão de Sarney, que afeta duramente a vida de milhões de brasileiros, em particular dos assalariados, e compromete mais ainda a independência e o futuro do Brasil.

O "choque de verão" é mais uma tentativa de descarregar o peso das dificuldades que o País atravessa sobre a população indefesa, favorecendo interesses antinacionais e antipopulares. O pacote não conduz a um combate efetivo do processo inflacionário. O pacote inspira-se nas orientações e recomendações do FMI. São medidas de arrocho salarial contra os trabalhadores e o povo: cortes nos gastos da União que irão atingir serviços de saúde, educação, moradia e outros; demissão em massa de funcionários públicos, venda criminosa de empresas estatais rentáveis, que cairão nas mãos do capital estrangeiro; desativação de autarquias, conselhos e fundações; elevação das taxas de juros. O congelamento de preços foi uma farsa para iludir, e todos sabemos que os salários terão uma perda aquisitiva em torno de no mínimo 30% de seu valor.

Note-se que nenhuma medida antinflação é adotada contra os ricos, os banqueiros, os latifundiários, os grandes especuladores do mercado financeiro, as multinacionais, os que se consideram credores do Brasil no exterior. Não se toca nem de leve nas grandes fortunas. Tampouco nas despesas militares, absolutamente desnecessárias.

O pacote tem um caráter recessivo, gera a estagnação e o desemprego.

Além das medidas propriamente econômicas, o Governo adotou medidas do ponto de vista administrativo, extinguiu Ministérios e pretende demitir em torno de 90 mil funcionários. Visa apresentar tais medidas como objetivo da redução dos gastos públicos, no entanto isso é uma encenação.

Chamo a atenção o fato de que os Ministérios extintos eram os que, apesar de mal administrados, voltavam-se para as áreas sociais e de interesses nacionais, como a reforma agrária, a construção de casas populares, o avanço científico e tecnológico. Enquanto isto, o Governo manteve, com *status ministerial*, os 5 Ministros militares. Deste modo, o peso específico da direita e do militarismo do Governo aumentou.

O PC do B julga grave a situação nacional. O País atravessa uma crise sem precedentes e esta crise tem causas profundas relacionadas com a estrutura retrógrada e conservadora da sociedade brasileira.

Os comunistas consideram que a inflação que chegou a 1.000% a.a. necessita ser debelada. É uma exigência de interesse nacional. No entanto, os comunistas não admitem que o ônus do processo inflacionário recaia sobre o povo, sobre os trabalhadores e sobre a soberania deste País. Exige que o combate à inflação seja feito à custa dos ricos, dos exploradores do povo, dos especuladores, dos parasitas da Nação.

Portanto, Sr. Presidente, em nome da Liderança do meu Partido, manifesto o nosso repú-

dio ao conteúdo das medidas adotadas pelo Governo José Sarney, que por sinal, sabendo que este Congresso havia retomado as suas prerrogativas, em nenhum momento se interessou em entrar em entendimento com as Lideranças do Congresso Nacional. Pelo contrário, procurou, através de artimanha, impor um processo de votação do tudo ou nada, do sim ou não. Na verdade, o processo de votação dos decretos-leis.

Em nome da Liderança do nosso Partido, devo dizer que estamos fazendo todo o esforço para que este Congresso possa apresentar não só destaques supressivos como emendas modicativas, para que tenhamos condições de exercer, em plenitude, as nossas funções como legisladores. Portanto, o PC do B se manifesta de forma radical contra o pacote Sarney e pretende, se forem dadas condições, apresentar alternativas concretas que coloquem o dedo na causa real da inflação, no ônus financeiro, nas altas taxas de juros, na dívida externa e na dívida interna. (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Carlos Sabóia, como Líder do PSB.

**O SR. JOSÉ CARLOS SABÓIA** (PSB — MA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Membros do Congresso Nacional:

O Partido Socialista Brasileiro, através da sua Executiva Nacional, tornou posições claras sobre o momento político que estamos passando neste País. Não aceitamos qualquer plano de reorganização da economia fundado no arrocho salarial, na desnacionalização das nossas empresas estatais e na desorganização daquilo que há de competente e eficiente no serviço público brasileiro, principalmente na desorganização do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Lerei, agora, a nota da Comissão Executiva do Partido Socialista Brasileiro sobre o pacote econômico do Governo Federal:

**PARTIDO SOCIALISTA  
BRASILEIRO**

*Comissão Executiva Nacional  
Os Socialistas e o  
"Pacote" de Verão*

A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro — PSB, reunida nesta data, para exame das medidas econômicas propostas pelo Governo Sarney como forma de contornar a grave crise estrutural que estrangula o País, dirige-se à opinião pública nacional e aos seus militantes, para declarar o seguinte:

1. Uma vez mais, e neste governo pela terceira vez, as forças conservadoras, diante do agravamento da crise estrutural da economia brasileira, levando a população ao paroxismo do desespero, evitam enfrentar as causas reais dessa crise e optam por um conjunto de medidas que, além de não responderem aos problemas

colocados pela realidade, terminará, a médio prazo, por agravá-los, acentuando o arrocho salarial e a recessão.

2. Durante os últimos meses, com a omissão governamental, o comércio e a indústria elevaram abusivamente seus preços, preparando-se para o congelamento, obtendo, assim, lucros extraordinários. Nos dias que antecederam ao "Pacote" o Governo preveniu a todos os empresários a iminente decretação do congelamento, elevou ele próprio todos os preços do setor público, gerando essas medidas, ademais da proteção empresarial ante o congelamento, a escalada inflacionária que certamente se aproxima dos 50% (cinquenta por cento) nos primeiros quinze dias de janeiro.

3. Enquanto congele os preços no ápice de aumentos artificiais, o Governo congele os salários, não pelo que seria o valor real de janeiro, mas, pela média dos doze últimos meses, deles já confiscadas as perdas acumuladas pelos acordos irresponsáveis do "Pacto Social", além de excluir a elevadíssima taxa inflacionária de janeiro.

4. Agindo dessa maneira, o Governo Sarney desmoraliza o congelamento como instrumento essencial de qualquer política de proteção dos salários dos trabalhadores num regime capitalista.

5. Ao invés de atacar a especulação financeira, um dos elementos motores da inflação galopante, ao lado do pagamento do serviço da dívida externa, o Governo estimula sua continuidade, ao impor juros absurdos que inviabilizam os investimentos produtivos e liquidam com o crédito ao consumidor. Trata-se, na verdade, de uma política de redistribuição da renda ao contrário: concentra nos altos rendimentos, inibe o investimento e promove o desemprego. Nesse quadro, a recessão, com sua carga de consequências nefastas para a população assalariada, configura-se inevitável. Seus efeitos serão ainda mais perversos, quando a União, no que se faz acompanhar por algumas administrações regionais, promove a demissão em massa de servidores.

6. Uma vez mais o fundamental é trocado pelo secundário, a aparência toma o lugar do real, e os interesses do povo são trágicos pelos interesses do capital bancário internacional. O chamado "Plano Verão" não toca no ponto crucial que estrangulando toda a atividade brasileira constitui o fator mais importante da aceleração inflacionária, que é a brutal drenagem de recursos nacionais para o pagamento do serviço da questionável dívida externa brasileira. Mais do que isso, a desvalorização cambial decretada reforça a política de criação artificial de grandes saldos na balança comercial para tornar possível o pagamento integral dessa dívida.

7. Favoráveis, em tese, as medidas econômicas de congelamento de preços

em face de inflação galopante, de desindexação da dívida interna e de redução da liquidez dos títulos governamentais, os socialistas recusam, todavia, o emprego desses mecanismos com objetivos puramente eleitorais, como já ocorreu, como poderá novamente ocorrer com o "Plano Verão". Mesmo na hipótese de pleno efeito das medidas governamentais, suas consequências, por não pretender o Plano atacar as questões estruturais, terão repercussão superficial e limitada a prazo de médio a curto, retornando, ao final do período, agravadas, as mesmas mazelas da economia brasileira. Trata-se, portanto, de uma tentativa de "tatar o sol com a peneira", utilizada diante da possibilidade de uma fragorosa derrota eleitoral em novembro próximo.

8. Lamentando a forma de adoção dessas medidas, e as limitações do Congresso, impossibilitado de alterar seu conteúdo, vemo-nos diante da obrigação de usar dos recursos regimentais possíveis com vistas a diminuir os efeitos perniciosos da proposta governamental. Assim, a Comissão Executiva Nacional recomenda a seus parlamentares, e orienta seus militantes, na defesa das seguintes emendas supressivas:

a) Total rejeição da Emenda Provisória nº 26, que aliena a termo, sem impacto imediato sobre o ingresso de receita no Tesouro Nacional, até 70% (setenta por cento) das ações das empresas estatais; retira do Congresso o exame, caso a caso, da alienação do controle acionário dessas empresas; discrimina os empregados das empresas estatais, limitando a 30% (trinta por cento) sua participação na aquisição dos títulos; que ameaça de desnacionalização toda a economia nacional; que constitui inaceitável expropriação dos recursos públicos, uma vez que o valor nominal das ações dessas empresas é muitas vezes inferior ao valor real de seu patrimônio; que dará lugar a um processo de negociatas em cascata, quando, empresários selecionados, serão chamados a adquirir o patrimônio público mediante financiamento, com recursos públicos, de 70% (setenta por cento) do valor da operação.

b) Total rejeição da Medida Provisória nº 29 que extingue o Ministério da Ciência e Tecnologia provocando irremediável comprometimento do desenvolvimento científico, tecnológico e industrial do País.

c) Total rejeição da Emenda Provisória nº 30, que transfere para o Tesouro Nacional a principal fonte de financiamento dos setores Saúde e Previdência.

d) Rejeição dos artigos quinto, sexto e sétimo da Emenda Provisória nº 32 que comprimem os salários dos trabalhadores ao reajustá-los em fevereiro de 1989, segundo o valor real médio de 1988.

e) Rejeição do artigo segundo da Medida Provisória nº 28 que extingue o IBDF,

o organismo vital para a defesa e a proteção dos recursos naturais.

Recomenda, finalmente, a rejeição de qualquer medida visando à demissão indiscriminada e sem critério de servidores públicos, especialmente quando o próprio Governo estimula e persegue a recessão. Os socialistas denunciam ainda que medidas dessa natureza colocam em risco projetos da maior importância para o desenvolvimento econômico e a soberania nacional em curso em instituições universitárias e científicas brasileiras.

Sr. Presidente, esta é a nota do Partido Socialista Brasileiro sobre o pacote econômico do Governo Federal. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Plínio Arruda Sampaio, como Líder do PT.

**O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT)** — SP. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, pediria a atenção dos colegas, por um minuto, a respeito das medidas provisórias do Senhor Presidente. Essas medidas provisórias comportam dois tipos de análise: ao seu conteúdo e a solução que trazem para a crise econômica e para a inflação.

O meu Partido, o PT, tem severas críticas a essas medidas. Entretanto, não é disso que vou falar agora. Vou abordar o segundo aspecto dessas medidas, aquele que diz respeito à maneira pela qual vamos votá-las aqui. E lembraria a V. Ex<sup>a</sup> que estamos diante de uma situação difícil, porque esta Casa não tem ainda um Regimento Comum. Assim, as medidas que vigoram para disciplinar o nosso debate e a nossa discussão constituem simplesmente em uma instrução do Sr. Presidente do Congresso tomado no dia 9 de novembro, com a aqüiescência da Casa pelo silêncio, o que impede e entrava a discussão da matéria. Posteriormente, numa interpretação do Presidente Ulysses Guimarães e do Presidente em exercício do Senado, Dr. José Ignácio Ferreira, admitiu-se outra regra, a de que vamos poder apresentar destaques para rejeição das medidas.

Pediria a atenção dos colegas, porque está sendo dito vulgarmente "emenda supressiva". Não é! É destaque para rejeição de parte das medidas, o que supõe, inclusive, uma discussão extremamente limitada

O nosso Partido entende que as medidas provisórias constituem, uma exceção excepcionalíssima, porque no sistema jurídico do nosso Estado, o Estado brasileiro, o Executivo executa a lei que é feita no Legislativo com a participação do Executivo. Em muitos casos, ao enviar a mensagem que lhe é privativa, é, em todos os casos, com o seu direito de voto e sanção.

De que não podemos quebrar isso que é o arcabouço do Estado brasileiro, e não podemos, por causa de uma invocada relevância

e de uma invocada urgência, mutilar a racionalidade intrínseca do próprio sistema que vivemos.

Então, estamos diante de um fato e a Nação requer uma decisão rápida.

Não temos Regimento Comum, mas, por outro lado, não podemos abrir mão da nossa prerrogativa.

O Congressista Nelson Jobim tem estudado a questão com alguns companheiros nossos, como o Congressista José Genoino, bem como temos conversado com vários Líderes desta Casa — cito os Deputados José Lins e Delfim Neto, e vários outros, que estão concordes com a idéia de que não precipitemos o processo pela angústia do tempo, e que nos concedamos mais uma instância de negociação, para ver se conseguimos uma fórmula que concilie um instituto basicamente de origem parlamentarista, que é a medida provisória, com o instituto presidencialista, que é a Presidência da República e o governo do Executivo.

Há possibilidade! Na legislação espanhola existe uma possibilidade de solução; na legislação italiana existe uma possibilidade de solução, e lembraria aos colegas que o instituto que estamos regulando provém desses dois países.

Então, o apelo que faço ao Presidente Humberto Lucena e o apelo que o Partido dos Trabalhadores faz desta tribuna a todos os Partidos desta Casa é que voltemos a nos reunir, para ver se conseguimos esta fórmula, que permitiria o seguinte, em resumo: agora fizéssemos emendas supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas, com toda a liberdade e, em certo momento do nosso processo, essa medida se convertesse em um projeto de lei, sem prejuízo da sua eficácia imediata, de tal maneira que pudesse haver o voto do Executivo e a apreciação desse voto, sem se prejudicar a vigência da medida, sem coartar o Poder Legislativo e sem ferir, em um minuto, as atribuições do Executivo.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o PT quer defender até o limite as prerrogativas do Legislativo, mas tem também interesse em não ferir, em um átimo sequer, as prerrogativas do Executivo. O que não desejamos é fazer novamente um casuismo, e não nos liberaremos jamais desta pecha que pesa sobre nós, de levarmos este País sempre, caso a caso, ao sabor das circunstâncias, sempre criando no nosso povo a idéia de que somos incapazes de regular as nossas relações. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Plínio arruda Sampaio o Sr. Francisco Rollemberg deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena.*

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Sr. Congressista Luiz Salomão, como Líder. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> cedeu a palavra ao Sr. Congressista João Cunha, que falará pela Liderança do PDT.

**O SR. JOÃO CUNHA (PDT — SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem re-**

visão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, tenho usado esta tribuna. Apenas acompanhei, com desencanto, que o pacto se formulava na Assembléia Nacional Constituinte. E levado o avanço na área social, podemos encontrar, no projeto promulgado há pouco mais de 100 dias, a falta de resposta às questões que o Brasil vem colocando ao nível da consciência deste Parlamento. Depois dos anos da ditadura, estamos analisando hoje e administrando o resultado.

Pede-me o PDT — meu Partido — , com quem me identifico na sua linha de programa, e por sua Liderança, medite sobre a questão da proposta da Medida Provisória nº 26, que trata do pedido, feito pelo Executivo, no sentido de ter poderes para promover o que ele chama, de um lado, de privatização de algumas estatais, e, de outros, de desestatização dessas estatais.

A base com que o Presidente sustenta a sua proposta é de que com estas alienações, com a entrega ao setor chamado privado do controle das empresas que não vêm mencionadas na Medida, teríamos recursos para alavancar o projeto de desenvolvimento nacional e diminuiríamos *déficit público* na conformidade daquilo que propõe.

Mas posso afirmar, depois do engodo e do furo do Plano Cruzado, que tive a oportunidade de denunciar aqui, em fevereiro de 87, posso afirmar que este Governo não tem a credibilidade da Nação nem de nenhum cidadão sério deste País; que na verdade, o que este Governo pretende fazer com as estatais que nomina é um sucateamento de enormes esforços e de quantias fabulosas, que se constituíam em estoques do ativo das chamadas estatais brasileiras, que pertencem ao povo brasileiro.

Quando falam que é para diminuir o déficit público, lembro que as Bolsas de Valores do Rio e de São Paulo anunciam, no final do ano findo, que o valor das ações de 500 empresas brasileiras — incluídas aí o Banco do Brasil, a Petrobrás e quase todas — estaria por volta de 20 bilhões de dólares; com 20 bilhões de dólares se compraria o acervo das estatais baratas e de muitas empresas privadas.

O *Jornal do Brasil* anuncia, há alguns dias, algo que é verdade e que os economistas sabem, que no jogo do *over* — e o jogo do *over* está hoje posto a 25% ao mês — o Brasil está gastando, por dia, 250 milhões de cruzados, o que equivale, no cruzado novo, a 250 milhões de dólares, que, multiplicados no mês, correspondem a cerca de 7,5 bilhões de cruzados, o equivalente a 7,5 bilhões de dólares.

A caderneta de poupança informa um movimento de 10 bilhões de cruzados, referidos hoje, inclusive, pelo jornal *O Estado de S. Paulo*; remuneradas a 25% ao mês, elas trazem mais cerca de 2,5 bilhões de dólares por mês ou 2,5 bilhões de cruzados. Se somarmos três meses próximos de caderneta de poupança, vamos ter 7,5 bilhões de remuneração ou 7,5 milhões de dólares. Se somarmos três meses do *over* — chegarmos lá —, teremos 21 bi-

lhões de cruzados de juros, mais 7,5 bilhões de cruzados dos juros da poupança, isso dará 30 bilhões de cruzados, o equivalente a 30 bilhões de dólares. E o Governo fala em vender algumas estatais, cujo valor não atingirá nunca a importância de 5 ou 6 bilhões de dólares, para conter o déficit público, mantendo no mesmo passo uma política suicida, uma política criminosas contra a Nação brasileira, uma política que nem a ditadura teve o atrevimento de levar tão longe, uma política de ação entre amigos, cujas pontas já estão definidas, com a boca aberta e prontas para assumirem o controle daquilo que é patrimônio do povo brasileiro.

Senhores Congressistas, lembro mais: no dia 12 de janeiro, na antevéspera ou véspera do plano Cruzado Novo ou Plano de Verão, o Banco Central vendeu no mercado duzentos bilhões de cruzados de OTN cambiais, o mesmo Banco Central que participava da formulação do Plano Verão. E com a desvalorização de 17% no dia seguinte, ele transferiu o rendimento para os detentores das OTN cambiais da ordem de trinta e quatro bilhões de cruzados num dia; o equivalente a trinta e quatro bilhões de cruzados passou assim, sem que tivéssemos a oportunidade de passar os olhos. E este Governo fala em privatizar as estatais para obter recursos para alavancar o seu desenvolvimento e o da Nação.

Neste clima, o próprio governo que eleva juros determina a queda dos valores das ações nas Bolsas de Valores. No momento em que determina a queda dos valores das ações, ele quer proceder, pedindo autorização ao Congresso Nacional, à venda dessas ações das estatais brasileiras.

Ou é palhaçada, ou é crime de lesa-pátria cometidos, hoje, com a ciência plena e lúcida do Senhor José Sarney, com a consciência plena e lúcida do Sr. Mailson da Nóbrega, com a consciência plena de todos esses que se sentaram à mesa estes dias, na véspera do Plano Verão, para articular a grande entrega de setores da mais vital importância para o povo brasileiro.

E quando examinamos o texto que mandaram para cá, verificamos que esse texto não passa nas provas de um segundo ano de Direito de qualquer faculdade brasileira. É um projeto imoral, é o projeto adredemente preparado, é o projeto do engodo, é o projeto da armadilha, é o projeto da mentira, é o projeto da falta de vergonha nacional em que transformaram a política econômica deste País.

Sr. Presidente, basta ler o trecho quando fala que "os preços das ações serão fixados tendo em vista um laudo de avaliação elaborado por empresas especializadas" — os tecnocratas, os burocratas vão definir o valor de nossas ações, das ações das estatais. E mais, o que é interessante, o governo diz "vender para conter déficit público," no § 2º do art. 4º da sua medida:

"Art. 4º .....  
§ 2º Até setenta por cento do preço de alienação poderá ser objeto de financiamento concedido pelo alienante ou

por instituição financeira, com juros e de mais condições de mercado."

Que brincadeira é esta com o Congresso Nacional? É o mesmo Presidente que tenta transferir responsabilidades, é a mesma súcia de *gangsters* enquistados no poder, que vêm dilapidando o patrimônio nacional, comprometendo a soberania brasileira, violentando os projetos e sonhos de independência do Brasil; são os mesmos *gangsters* de todas as épocas, agora sentados diante da chamada hiperinflação.

Vejo mais: a transferência de poderes que devem ser do Congresso Nacional para a alienação das ações das estatais, para o chamado agente da privatização, que poderá ser um banqueiro, que poderá ser alguém escolhido pela burocracia. Se tivéssemos necessidade de vender efetivamente alguma coisa nossa, cada venda, cada proposta teria que vir ao Congresso Nacional para ser discutida, ser analisada, ser estudada aqui, para serem definidos os rumos, estabelecidas as rotas, de forma que a Nação pudesse, transparentemente, saber o que estão fazendo com o seu patrimônio.

Esse projeto é um cheque em branco, é uma carta delegada, é uma procuração sem objetivos definidos. É uma brincadeira do Governo, é uma brincadeira do Sr. Mailson, acostumado aos tempos da ditadura, quando não tinha que pedir a delegação nem tinha também que prestar contas à consciência nacional.

O golpe de 64, para mim, foi uma ação entre amigos, nacionais e internacionais.

Neste momento de abertura, em que se avizinharam candidaturas novas à Presidência da República, em que a Nação vai se reencontrar consigo mesma, em que vai ser possível se definir o projeto nacional através de uma grande campanha nacional à Presidência da República, neste ano os detentores de setores do poder que vinham mandando nessas estatais, que vinham usufruindo folgadamente dessas estatais, agora querem apropriar-se, para que possam mais facilmente enfrentar a opinião pública, amanhã, no processo democrático.

Tenho a impressão, meu Líder Vivaldo Barbosa, de que estão desestruturando definitivamente a economia deste País.

Há um projeto claro, bem orientado, para agudizar e aprofundar a internacionalização da economia brasileira; há um processo em andamento para acabar definitivamente com a idéia de uma ação soberana, independente e livre. De nada adiantam as conquistas sociais no plano da Constituição, de um lado, se, da outra banda, se, do outro lado, na sustentação, no substrato, na essência mesmo da questão, não tivermos um modelo econômico inteiramente voltado para o brasileiro, para a nossa terra, para a nossa gente, na preservação do nosso subsolo, das riquezas que conquistamos e erigimos ao longo da História brasileira.

O pedido que faço ao Congresso, em nome da minha Liderança, e o apelo a outras Bancadas — ao PMDB, ao PT, ao PDT, ao PDC, ao PFL, onde haja patriotas, em relação a essa

Medida Provisória nº 26. Eu, por mim, mandaria de volta em uma lata de lixo para o Sr. Sarney essa piada, essa brincadeira. Ele pode imaginar que esta Casa seja feita por um bando de idiotas, ele pode imaginar que a inteligência esteja apenas nos gabinetes dos seus ministérios, mas ele tem que se lembrar que se existem alguns que se fazem de idiotas para acertar o processo de entrega das riquezas brasileiras, existe uma grande maioria de brasileiros e brasileiras que aqui estão e que terão condições de dizer "não" a esse projeto, de dar um basta a esse atrevimento, de dizer "não" a essa brincadeira, à irresponsabilidade do Sr. Mailson, à irresponsabilidade do Sr. Ministro do Planejamento, à irresponsabilidade dos economistas que pintaram esse novo cruzado com tentativas políticas de empurrar a crise até à boca das eleições, com soluções que não são as que interessam à Nação brasileira, que não resolvem problema nacional. Dentro de não mais que 90 dias, o Brasil vai estar de frente com outra crise mais grave e com uma inflação embutida explodindo, já confessada, no mês de janeiro, a níveis de 70%. E na fala sibilina, na fala que vem no entrecorte do sorriso ou da frase mal proposta, na insinuositade do raciocínio, ainda ameaçam a Nação e esta Casa com reversão no processo institucional, com a ameaça da ditadura, com a ameaça nova de solução que seja definida pela baioneta e pela força.

Não acredito que haja mais campo, até acredito que possam tentar, mas não acredito que seja mais possível, mas até penso que possam insistir nessa loucura.

Agora este Congresso, pelas suas Lideranças não pode nem discutir, nem tentar emendar, nem tentar alinhavar por cima dessa brincadeira que é a Medida Provisória nº 26. Ela repugna à consciência de quem é brasileiro e patriota; ela informa uma tentativa de fazer-nos de tolos e idiotas, engodados, com a maior facilidade — essa gente perdeu a vergonha na cara. A República não tem mais comando, tem um bando de fantoches, tem uma quadrilha de *gangsters* pilhando as riquezas da Nação, impondo, cada vez mais o nosso povo, com essa brincadeira do arrocho salarial, mais miséria, mais fome, mais marginalidade, mais desencanto, mais incertezas, mais desesperanças.

Quando falam em demitir funcionários, querem crucificar um bando de brasileiros que, sei, têm lá suas distorções aqui e ali, mas é uma forma de pegar uma parte do bolo que é mal distribuído neste País. Querem fazer do funcionário público o responsável pelo déficit público. Mas uma jogadinho de madrugada, uma brincadeira das OTN cambiais mostrou que num dia eles levam 34 bilhões de cruzados novos, assim, de roldão, de brincadeira, como se a Nação não tivesse nada a reclamar na área de saúde, de educação, de previdência, de moradia.

Srs. Congressistas, trago a minha solidariedade a Dirce Tutu Quadros contra a atitude desse generalzinho de plantão na área de informação. Essa gente não perdeu o costume, essa gente dobrou a boca com o cachimbo

nesses anos. Deveríamos ter extinto essa polícia na Assembléia Nacional Constituinte, e essa polícia de porão, de binóculos, de luneta, de granpeamento de telefones, essa polícia das comadres militares do antigo regime, essa polícia que não vê — como a Deputada Dirce Tutu Quadros colocou hoje aqui — a jogada imoral que neste projeto está sendo feito contra a Nação. O verde da farda não é para tomar conta de telefone. O verde da farda é para tomar conta do interesse nacional expresso no que temos de riquezas, no que pertence ao povo, no que é Nação brasileira. E o General Ivan certamente não leu este plano, ou certamente não quis lê-lo, ou certamente se esqueceu de vestir a farda nesse dia para lê-lo. O General Ivan se esqueceu que por aqui tinha que passar a sua espada, se fosse patriótica, cortando a violência que querem praticar contra o Brasil. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE**(Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Ramos, Líder do PMN.

**O SR. PAULO RAMOS** (PMN — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>o</sup> e Srs. Congressistas, se pudéssemos adjetivar esse conjunto de pacotes do Governo Sarney, poderíamos dizer que é realmente diabólico.

Certa vez, li um trecho em que um cidadão — diante de dificuldade inarredável, sem que pudesse avaliar a procedência daquele conjunto de dificuldades colocado no seu caminho — disse: "Creio, intimamente, na existência do diabo".

Hoje, o povo brasileiro está convencido de que, se o diabo existe, está alojado no Palácio do Planalto. A leitura das medidas provisórias, a leitura reiterada, a cada momento, nos oferece dados diferentes, demonstrando que o Palácio do Planalto urdiu uma trama que tem uma farsa como fachada, de modo a inviabilizar ou a retardar a possibilidade de afirmação da soberania nacional.

O pacote vem num momento psicologicamente favorável, visto que todo o povo brasileiro, inclusive todos os Congressistas, todos esperávamos do Governo qualquer iniciativa ou medidas que colocassem o País na rota da abertura democrática. Mas o Governo Sarney o que faz? Além de ser responsável pela crise, depois de mais de 20 anos de ditadura, o Governo Sarney ainda vem com um pacote desnacionalizante, que embute claramente o arrocho salarial e ainda vincula a aprovação deste pacote ao prosseguimento do processo democrático. Urge, portanto, preliminarmente, que o Congresso Nacional desvincule a aprovação deste pacote imoral da saúde e a continuidade do processo democrático. Não há qualquer vinculação. Certamente que num regime parlamentar um governo que alcançasse tal índice de impopularidade, um governo que conduzisse os rumos da Nação conforme os vem conduzindo o Governo Sarney, certamente que todo o gabinete já teria sido derrubado. E um Congresso Nacional que não corresponde esse às expectativas da sociedade, um Congresso Nacional que não rejei-

tasse tais medidas, certamente se sujeitaria a uma convocação de eleições gerais. Não será possível que o Congresso Nacional preserve sua dignidade, preserve a sua respeitabilidade, se coonestar tais medidas. Estou convencido de que o Congresso Nacional assumirá as suas mais elevadas responsabilidades e exigirá um acordo de Liderança ou pela votação dos Congressistas, que possamos apresentar emendas de todos os tipos — supressivas, modificativas —, para que este pacote, pelo menos represente um mínimo que se compatibilize com as aspirações do povo brasileiro. Não é verdade que há uma ansiedade no conjunto da sociedade. Existe a ansiedade, mas temos prazo. Acenar com essa ansiedade, acenar com o imediatismo, corresponderá a uma irresponsabilidade que comprometerá o Congresso Nacional pouco mais na frente. Se temos trinta dias, vamos esgotá-los, mas vamos discutir este pacote. Dizer que as instituições correm risco, isso não é verdade, e dizer também que a Nação Brasileira espera do Congresso Nacional um posicionamento imediato também não é verdade. Há aqueles que não se conformam com a democracia: há aqueles que não aceitam um Congresso forte; há aqueles que imaginam que o regime autoritário ainda não abriu suas portas para a implantação da democracia; há aqueles que esquecem que houve uma Assembléia Nacional Constituinte, e há aqueles que procuram esconder que existe uma nova Constituição, que há de ser respeitada, porque há aqueles que tudo estão fazendo para dificultar a implantação da nova ordem constitucional.

A farsa, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, vem claramente neste pacote de medidas — aliás, pacote interligado, uma medida provisória está vinculada a outra medida — mas acenam com o fim da inflação com um congelamento de preços, congelamento muito mais acima do pico. Mas a inflação há de ser derrotada pelo arrocho salarial, como se a classe trabalhadora já não estivesse pagando um alto preço. Hoje, o povo brasileiro, especialmente a classe trabalhadora e todos os demais assalariados, enfrenta dificuldades não verificadas nem no esforço de guerra. O povo brasileiro estaria submetido à situação em que está sómente se tivéssemos verdadeiras medidas de salvação nacional.

O que faz o Governo? Além de não tratar das questões das dívidas interna e externa, ainda mantém e eleva as taxas de juros, desvaloriza o cruzado em 17% beneficiando claramente não só os credores da dívida interna como os aliados dos credores da dívida interna, os capitalistas internacionais. Beneficia todos eles e ainda cria dificuldades. Podemos citar o exemplo da Petrobrás, que, com a desvalorização do dólar em 17%, tem que comprar petróleo por um preço muito maior. E sabemos o que significa o aumento do preço do petróleo no conjunto da economia, especialmente naquilo de que a população depende, como preço do combustível, o preço das passagens.

Esse projeto, portanto dá curso a tudo aquilo que o Governo Sarney tem procurado claramente demonstrar. É um projeto que embute a corrupção, porque a corrupção que está aí é sistêmica, não decorre da norma é a própria norma.

É preciso que os Congressistas, que têm uma responsabilidade maior diante da Nação, porque estão aqui legitimados pelo voto popular, é preciso que os Congressistas assumam as suas responsabilidades e não se deixem levar pelo argumento de que o Governo vai acabar ou vai reduzir o déficit público com a dispensa de servidores, com a dispensa de funcionários.

O que o Governo verdadeiramente quer é uma carta branca para demitir os funcionários, os servidores envolvidos nas áreas tecnológicas, porque não interessa a independência tecnológica deste País. O Governo não quer despedir servidores: o Governo quer inviabilizar a pesquisa neste País, quer acabar com a reserva de informática, quer, por fim, desnacionalizar de vez a nossa economia. O Governo quer, portanto, uma carta branca para poder entregar as nossas estatais, especialmente as mais importantes para a economia e para a soberania nacional. O Governo não quer restituir à iniciativa privada as empresas cujo controle assumiu, mas assumiu em função das falências fraudulentas. Isto o Governo não quer. Isto a iniciativa privada não quer. Os grandes responsáveis por este caos, os grandes banqueiros nacionais, os grandes empresários nacionais, porque são aliados do capital multinacional, querem, isto sim, sufocar a verdadeira iniciativa privada brasileira, que são os pequenos e médios empresários.

Portanto, Sr. Presidente, é preciso que o Congresso Nacional, é preciso que os Representantes do povo saibam que assim como Anastasio Somoza, na Nicarágua, ao verificar a derrota iminente, mandou bombardear as empresas estatais, culminando, inclusive, por mandar bombardear, com as tropas de que dispunha, os hospitais públicos e as escolas públicas — a História registra isto —, o Governo Sarney, verificando a vitória do povo brasileiro, verificando como é irreversível a construção da democracia neste País, procura dificultar o processo, procura criar dificuldades para a realização de eleições diretas para a Presidência da República. Utilizando-se desse instrumento como forma de intimidação, procura, acima de tudo, imitando o ditador da Nicarágua e tantos outros ditadores, procura cumprir os compromissos que assumiu com aqueles que bancaram o regime militar, procura desnacionalizar a economia. E quando falo em regime militar, faço ressalva, porque tenho certeza de que, hoje, a maioria dos integrantes das Forças Armadas não aceita esse processo desnacionalizante. A ditadura militar, assim como o Governo Sarney ainda pretende, utilizou-se da fachada dos militares, mas os verdadeiros profissionais permaneceram nas casernas, submetidos a um regime que os revoltava, mas que lhes impossibilitava qualquer reação. Alguns poucos reagiram. Pode-

mos citar o caso do Capitão Lamarca e o caso também de um companheiro que assumiu Capitão Sérgio Miranda de Carvalho, que resultou dentro da ditadura, impossibilitando que a nossa Força Aérea fosse transformada em força assassina. Não podemos confundir a ditadura militar com o conjunto dos militares.

Portanto, Sr. Presidente, concluo a minha proclamação ao Congresso Nacional. Não é possível, não podemos admitir, no final do Governo Sarney, que o povo brasileiro, que a sociedade brasileira e que a nossa Pátria recebam mais este golpe. É nosso dever impedir-o.

Vamos discutir as medidas provisórias, vamos esgotar o prazo. Vamos discutir, vamos votar. Vamos rapidamente seremos votar com irresponsabilidade, e o povo brasileiro espera do Congresso Nacional uma manifestação de responsabilidade, porque é o único Poder legítimo neste País. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Congressista Gastone Righi, que falará pela Liderança do PTB.

**O SR. GASTONE RIGHI** (PTB — SP) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, pretende fixar aqui a posição da Bancada Federal do meu Partido, O PTB. Em reunião hoje realizada, discutimos as medidas provisórias. O PTB pretende, através de sua Bancada, manter uma posição una e espera que seja a mesma posição da maioria deste Congresso.

Inicialmente, como preliminar, impõe-se aqui um protesto, protesto este dirigido à Mesa do Senado como Mesa do Congresso, principalmente à sua Presidência. Nas medidas provisórias decide a Mesa não caberem, por parte dos Srs. Congressistas, emendas modificativas ou substitutivas. Parece a nós do PTB tratar-se de uma violência inominável. Fizemos uma autêntica revolução política neste País, revolução pela vida pacífica, pela via legislativa e congressional, que obteve o apoio, quase que unânime, da população brasileira, através da eleição de Tancredo Neves para Presidente e, logo depois, a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, que soberanamente aqui legislou. Resolvemos afastar para todo o sempre o regime ditatorial que até então imperava. Ora, afastar o regime ditatorial queria dizer, antes de mais nada, livrarmo-nos das medidas de exceção que, na verdade, carcomeram, destruíram a liberdade e a democracia em nosso País. Dentre elas se destacava o decreto-lei, o famigerado decreto-lei, através do qual a ditadura zombou, tripudiou, afrontou a vontade nacional.

Pois bem, a Constituinte, ao derrogar a existência do decreto-lei, acabou por compreender, e o fez no entendimento das Lideranças, que alguma medida de urgência, em assuntos realmente relevantes, prementes, de necessidade absoluta, teria de existir, até mesmo na hipótese do recesso do Congresso Nacional. E foi então que, mesmo proclamando um novo sistema político democrático, com o fortalecimento do Legislativo, permitimos a introdução desse autêntico fenômeno teratológico do Direito que são as medidas provisórias. E quando o fizemos na Constituinte, não foi para que elas prevalecessem *erga omnes* em relação ao Congresso, foi para que elas existissem como medida de *última ratio regum* ao Executivo, da possibilidade de o Executivo resolver situações afeitivas, angustiantes, sem se afastar, no entanto, da participação efetiva, concreta e real do Poder Legislativo.

Contudo, assistimos aqui à falência deste próprio Poder. É o Poder que se emasca, que se torna eunuco e, na verdade, se aliena de um poder que lhe é implícito: o da participação e da influência legislativa. Voltamos ao maniqueísmo absoluto: ou sim ou não, ou tudo ou nada, ou branco ou preto, ou aprovamos as medidas ou as recusamos. E como as medidas, no seu todo, representam a ansiedade nacional, a vontade de todo o povo em poder derrubar e derrotar o dragão da inflação — na realidade, ela vem pejada de dispositivos que esmagam, escravizam, humilham, derrubam e destroem a classe trabalhadora brasileira — não concordamos com alguns dispositivos e clamamos pela medida em geral. Como atuar, então? Voltamos aos tempos da ditadura: sim ou não, branco ou preto, tudo ou nada.

É isto uma democracia? Será isto uma democracia? Ou uma democracia será a possibilidade da opção dentro de um arco-íris amplo de alternativas, dentro de *nuances* definidas e as mais inúmeras possíveis? É no pluralismo, até da escolha, que existem a real e a verdadeira liberdade, a democracia em sua totalidade.

Como se admitir que haja destaque para a votação em separado? Eu posso suprimir um dispositivo das medidas, mas não posso acrescentar outro; não posso modificá-lo para melhorá-lo; não posso aprimorá-lo. Posso evitar um mal, mas não posso praticar o bem.

Que tipo de critério de justiça é este? Em nome de que Congresso, de que Parlamento, de que Poder Legislativo, falam os Dirigentes da Mesa ao nos inibir e impedir o exercício de um direito que é natural, é lógico, é democrático, tem a legitimidade do povo, nascido dos votos das urnas? Não há um único dispositivo constitucional que proíba emendar-se uma medida provisória. É axioma tranquilo no Direito, ou seja, quando a Constituição ou a lei não restringem, não proíbem, não limitam, o intérprete não poderá fazê-lo. Ninguém o pode. A Constituição não limita, não restringe, não proíbe. Portanto, podemos emendar. Em todo processo legislativo, esculpido na nova Constituição, permite-se aos Congressistas e aos Partidos ou às Lideranças o direito elevar da emenda, porque é através da emenda que participamos, é através da emenda que o Congresso diz presente, se manifesta, opta, diz qual a sua alternativa escolhida.

Portanto, o PTB lastima esse negro retrocesso que nos joga no lodaçal da vala comum do maniqueísmo voltado, na verdade, para uma ditadura que pensávamos já ter supe-

rado, e que o povo brasileiro acreditava possuir esse poder neste Congresso, através da liberdade de seus Representantes.

Por fim, Sr. Presidente, o PTB aqui consigna a sua posição a favor de medidas as mais severas de tabelamento, de congelamento, de fiscalização e policiamento, para que os preços não se ergam, para que se contenha a inflação, que há de começar pela contenção do déficit público, é claro, impedindo-se a emissão, não só de papel-moeda como de títulos. Mas, o que é importante, essa contenção de preços na verdade não se fez. Aqui denunciamos o que toda a Nação está cansada de saber: os supermercados, na última semana, de 7 a 14 de janeiro, elevaram seus preços de 50 a 100%; o comércio e a indústria elevaram o preço de seus produtos em mais de 100%!

Assistimos ao espetáculo dantesco, à fraude, ao vilipêndio das tabuletas anunciando preços oficiais e, embaixo em oferta, esses preços pela metade ou menos da metade. Quando muito, isso já seria crime contra a economia popular. Ninguém pode ofertar mercadoria por menos da metade do preço, a menos que seja ladrão, que seja fraudador, dilapidador da economia popular.

Mas quem vai pagar o preço desse pacote? Pelas medidas provisórias, o trabalhador brasileiro. Por três vezes ele é enganado no pacote. É enganado porque se subtrai do trabalhador brasileiro a inflação real do mês de janeiro. Esta inflação jamais será inferior a 70%! Vou repetir: não será inferior a 70%, e o trabalhador terá apenas a URP de janeiro, que é de 26%; só em uma, perda superior a 30% no seu salário. Como se isso não bastasse, os trabalhadores que ainda não tiveram seus salários reajustados, cuja data-base ainda não foi atingida, irão para o sacrifício. Pela primeira vez na economia brasileira se planta, na verdade, a cizânia na classe trabalhadora. Jogam-se categorias de trabalhadores contra categorias de trabalhadores. E como se faz? Faz-se assim: o trabalhador que conseguiu reajuste em janeiro ou em dezembro, ou que obteve antecipação do resíduo inflacionário, este é o privilegiado. À outra categoria, que tem que reajustar em fevereiro, março, abril, maio ou junho, esta arcará com a diferença no resíduo inflacionário. Esta terá que ir para o sacrifício. Mas sacrifício por quê? O que distingue um metálico de um comerciário? E fala o Governo em livre negociação! Livre negociação, sim, para algumas categorias organizadas e com sindicatos fortes. Para os mais numerosos — comerciários, bancários, trabalhadores da construção civil principalmente —, a estes a fome, a miséria e a injustiça, a iniquidade.

Não, não há de ser por aí que iremos corrigir a economia nacional, ainda mais quando o resíduo inflacionário para os trabalhadores, impõe essa medida provisória, será obtido pela média dos últimos doze meses. Por que a média? Por que não de forma transparente apurar-se qual foi realmente o resíduo inflacionário, qual a diferença de inflação, mês a mês, entre a URP e a inflação real, e pagar, decente

e corretamente, a esse homem que trabalhou e já sofreu sacrifícios, ao longo destes meses, da perda mensal salarial em face da inflação? Por que enganá-lo? Por que fraudá-lo de novo na média dos últimos doze meses? E mais a média calculada em termos da OTN do mês seguinte ao do salário. Que aberração maior. Por que o mês seguinte? O salário foi percebido com base no mês corrente, e, se queremos proporção, há de ser em relação à OTN deste mês, porque a do mês seguinte já estará defasada, já dará menor número de OTN do que a do mês em vigor vincendo.

Por outro lado, temos que lamentar de novo a questão da política econômica em relação aos juros. Diz o Governo que mantém juros altos para impedir um excesso de demanda, para que o povo não retire suas economias da caderneta de poupança ou do **overnight** e vá correndo às lojas numa perseguição às compras, que será, fatalmente, incentivadora da inflação. Muito bem! É verdade! É um argumento! O segundo argumento do Governo é que o aumento da taxa de juros evitará os financiamentos, ou seja, evitará também um aumento de consumo e de demanda. Mas os dois argumentos são menores diante de um terceiro que lhe é contrário. É que o aumento da taxa de juros aumenta as taxas que são pagas pelo próprio Governo, que é o grande devedor deste País. Variam as cifras, mas ninguém duvida que 70 a 80 bilhões de dólares é a dívida interna da União. Muito bem, tantos bilhões de dólares, se tivermos uma taxa de juros de 25% ao mês, fatalmente destruirá as finanças públicas e essa destruição já se faz sentir muito mais do que o déficit em relação a funcionários públicos ou a gastos até das Norte-Sul do País.

É preciso que se anote o seguinte dado: durante uma semana e meia de vigor deste plano verão — infeliz até no nome, parece propaganda de sorvete —, em termos de juros o Governo Federal despendeu mais de 1 bilhão de dólares, ou seja, 1 trilhão de cruzados, 1 bilhão de cruzados novos, mais de 1 bilhão de dólares em pouco mais de uma semana ou uma semana e meia, esses juros, extorsivos e expoliadores de 25% ao mês, a quem é pago? Quem é que se abebera no **overnight**? Por certo não serão os trabalhadores brasileiros. Estes podem estar até com caderneta de poupança em algumas pouquíssimas categorias. Quem está no **overnight** são as grandes empresas, os empresários. Estão aí as revistas econômicas a dizer que a empresa nacional, a empresa no Brasil, em geral, a empresa privada, está com alta liquidez. Deve muito pouco ou quase nada. Portanto, ela não está produzindo e ganhando com a produção, não está investindo ou reinvestindo. Ela está especulando na ciranda financeira que o Governo, a pretexto de manter o seu pacote econômico, estimula com juros escorchantes, juros que, na realidade, vão encher os bolsos dos agiotas deste País, que, infelizmente, já se aliam, agora, às próprias empresas.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o PTB não irá, por certo, impedir a aprovação das medidas. Irá tentar, no limite de suas forças,

emendá-las, extirpá-las dos dispositivos cruéis e devastadores que aniquilam e esmagam o povo brasileiro e a nossa economia, e se manterá firme na tese de que a inflação deve ser debelada, mas não a qualquer custo, e não pode ser a custo dos princípios de justiça, de equidade, não há de ser contra os valores sociais e imorais deste País.

Este Governo, que diz que é "tudo pelo social", deve, na verdade, mostrar que é pelo social mesmo e não pela burla, pela fraude. Chega de Planos Cruzados! Chega de embusão! Chega de estelionato!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena)

— Concedo a palavra ao nobre Congressista Augusto Carvalho, Líder do PCB.

**O SR. AUGUSTO CARVALHO** (PCB — DF. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Queremos dar conhecimento aos demais Colegas da nota extraída pela Liderança do Partido Comunista Brasileiro a respeito do processo de votação:

As prerrogativas democráticas do Congresso Nacional, recuperadas com a aprovação da nova Constituição no ano passado, correm o risco de receber um sério golpe no processo em curso da discussão e aprovação das medidas provisórias elaboradas pela área econômica do Governo. Como se não bastasse a política imediatista colocada em prática pelo Palácio do Planalto, dentro do próprio Congresso organizam-se segmentos para impedir que a sociedade, através de seus parlamentares eleitos pelo voto direto e secreto, possam influir concretamente nos rumos do desenvolvimento nacional. Permitir no processo de votação apenas os chamados destaques supressivos é uma forma de tolher a ação parlamentar e implantar uma política de "crer ou morrer", maléfica à própria economia e à sociedade como um todo.

Para o PCB — e esta orientação sempre foi cumprida à risca por sua Bancada — o Congresso Nacional tem a responsabilidade de discutir o futuro do Brasil, em todos os seus aspectos, inclusive os econômicos e sociais. Para isso, quaisquer projetos de lei ou mesmo medidas provisórias precisam obrigatoriamente estarem abertos a alterações para que os interesses contraditórios da Nação possam se manifestar. O Congresso Nacional tem a obrigação de reafirmar a sua soberania, negando qualquer tipo de lógica que resulte no seu atrelamento do Poder Executivo.

O destaque supressivo, apenas, transforma-se antes de tudo em uma orientação lamentável. Pela rigidez que se introduz no processo da discussão, ele viabiliza a desarticulação de uma proposta global de controle da inflação, e paradoxalmente, pode se converter na pá de cal

do próprio plano verão. Ao mesmo tempo reafirma um autoritarismo comum à época da ditadura: os parlamentares são reduzidos à insignificância, pois só lhes é permitido a opção do "sim" e do "não". Não há saída plausível para o País se as medidas aprovadas pelo Congresso Nacional não gozarem na sociedade de um mínimo de representatividade.

Durante vários anos as forças democráticas, dentro e fora do Congresso Nacional, lutaram arduamente contra a figura do decreto-lei, normalmente aprovado através do chamado decreto de prazo. Agora, este velho expediente jurídico da ditadura adota a roupação de medidas provisórias, buscando desmoralizar um instrumento democrático sabiamente adotado pela Constituição. No momento em que o Governo transforma matérias inerentes a projetos de lei em medidas provisórias, na prática está querendo focar o Congresso Nacional. De todas as medidas enviadas ao Congresso, a rigor apenas a de número 32, se refere ao congelamento de preços e a medidas fiscais e financeiras, tem este caráter. As demais cabem em projetos de lei e, portanto, podem ser avaliadas pelas comissões em caráter mais detido da Câmara e do Senado Federal. O PCB, amparado nessa compreensão, votará pela rejeição das medidas provisórias, com exceção da de número 32, desde que a ela sejam permitidas emendas aditivas e substitutivas, fundamentais, a nosso ver, para impedir um novo ciclo de arrocho dos salários e a recessão em nosso País. Caso isso não seja possível, a medida de número 32 também será rejeitada pela bancada e, temos certeza, por todos os democratas.

O Brasil e os trabalhadores esperam por medidas eficazes para pôr fim ao processo inflacionário. Mas este objetivo não pode ser alcançado com prejuízo aos trabalhadores e às prerrogativas democráticas do Congresso Nacional.

Senhor Presidente, sobre o Plano Verão, emitiu o PCB a seguinte:

#### NOTA DO PCB SOBRE O PLANO VERÃO

A Comissão Executiva do Diretório Nacional do PCB, reunida nesta segunda-feira, em São Paulo, avalia que o Plano de Estabilização Econômica anunciado pelo Governo contém medidas que afastam o perigo imediato da hiperinflação e de suas consequências dramáticas para os trabalhadores e instituições democráticas. No entanto, entende que mais uma vez o ajuste foi realizado penalizando-se os salários, particularmente os do setor público, e não ataca em profundidade os fatores estruturais da inflação e da crise, principalmente as dívidas externa e interna.

A resolução da crise econômica brasileira passa pela construção de um novo modelo econômico, com crescimento e

redistribuição de renda, e a incorporação ao mercado de milhões de brasileiros que hoje vivem na pobreza e na miséria. Torna-se urgente a redução das transferências de riquezas para o exterior e o equacionamento da dívida interna, de forma que o Estado possa recuperar as finanças públicas e investir na área social, bem como implementar um novo projeto de desenvolvimento, capaz de promover a integração soberana e competitiva do Brasil na economia mundial.

O PCB propõe uma ampla articulação política, parlamentar e sindical capaz de exercer a pressão necessária para a reversão das medidas negativas e insuficientes do Plano. Nesse sentido lutará por uma política salarial nova, com recuperação e ampliação do poder de compra dos salários, particularmente do salário mínimo, e por uma escala móvel a ser negociada. Ao mesmo tempo defenderá as prerrogativas do Legislativo, apresentando as emendas que os comunistas julgam necessárias para corrigir os efeitos perversos do Plano.

São Paulo, 16 de janeiro de 1989. — *Comissão do Diretório Nacional do PCB.*

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Gerson Peres, que falará pela Liderança do PDS.

**O SR. GERSON PERES** (PDS — PA. Commo líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Partido Democrático Social se posiciona sem passionalismo, sem radicalismo e sem atrelamento ao apoio à Medida Provisória nº 032.

É com muita honra que recebemos a delegação para falar em nome do PDS, vinda do meu Presidente e Líder Nacional do nosso Partido — Senador Jarbas Passarinho, e de nosso Líder na Câmara — Deputado Amaral Netto.

Primeiramente, aqui prestamos homenagem ao nobre Deputado Adylson Motta, do nosso partido, que aqui combateu tenazmente para que esta Constituição não inserisse em seu texto os decretos-leis ou normas similares. Bradou no deserto, e a maioria da Assembléia Nacional Constituinte resolveu introduzir, no capítulo referente ao Processo Legislativo, essa nova figura diferenciada em alguns aspectos do decreto-lei, que foi a medida provisória. No texto, art. 62, a medida provisória ali está definida com características próprias: iniciativa do Presidente da República. Relevância e urgência, a característica fundamental, a perda da eficácia pela rejeição ou o silêncio do Congresso, e, quando rejeitada, o dever do Congresso estabelecer o entendimento das relações jurídicas decorrentes dessa recusa.

Vejam, portanto, que a medida provisória não pode ser comparada a um projeto de lei, ela é *suí generis*, ela é típica, ela é especial. Por isso mesmo, ela tem um tratamento de

análise no Congresso de maneira diferente dos demais componentes do processo legislativo. Ái, Srs. Congressistas, repousa a necessidade de que temos que decidir de maneira rápida e urgente a medida provisória. E por quê? Porque o País vive uma crise nacional sem precedentes, ninguém pode negar que o Brasil está à beira do caos, a sua economia totalmente deteriorada, esbandalhada, diria assim como os paraenses. As causas, pouco aqui interessa analisá-las. Foram, sobretudo, as últimas medidas decorrente do Plano Cruizado, do Plano Bresser, e outras tantas também decorrentes da dívida externa que sufoca o nosso País e da dívida interna que esmaga os que aqui dentro vivem.

Portanto, Srs. Congressistas, a medida provisória aqui mandada pelo Presidente da República para dar novo rumo à economia deve ser julgada imediatamente, e o PDS, sem a ela se atrelar, sem debatê-la com passionalismo e com radicalismo, dá o seu apoio, para que amanhã não venha a ser julgado como omissão ou como não tenha dado os instrumentos a quem tem o direito de pedi-las ao Congresso, para que se corrijam os desacertos e os erros a que está entregue a nossa economia.

Srs. Congressistas, quanto à Medida Provisória nº 033 — aquela que aqui veio e foi sumariamente devolvida ao Presidente da República, e o nosso partido, inclusive por seu Presidente, já deu seu pronunciamento, não concordando com a devolução imediata, o que poderia ter sido feito através de uma negociação, para que não se criasse uma nova crise institucional —, o nosso partido não concorda com essa medida provisória por quê? Basta citar um exemplo típico para mostrar que ela não é tão urgente e relevante para ser um dos instrumentos da eliminação do alto índice de inflação de maneira imediata. Ela representa apenas 0,2% do PIB, quase praticamente nada. Em não sendo para o nosso partido tão relevante, não cabe ao PDS o dever de analisá-la de maneira imediata.

Quanto às outras medidas, também pensamos da mesma maneira. Elas poderiam ser até dispensáveis, poderiam ser até transformadas em projetos de lei. Concordamos, sim, com os choques estabelecidos pela Medida Provisória nº 32, onde naturalmente todos perdem. Perde o poupadão, perde o importador, perde o exportador e perdem os assalariados.

Temos profundas dúvidas quanto ao problema do arrocho salarial. Por isso mesmo, temos o sentido da responsabilidade. E percebendo, de imediato, após a vigência da medida, podemos recorrer às emendas indispensáveis à lei e tomar posição imediata para impedir que os trabalhadores sejam sacrificados pelas medida aqui preconizadas.

O que não nos compete é não dar uma oportunidade ao Presidente da República de corrigir as distorções dentro das quais mergulhou a nossa economia. A Sua Excelência compete a tarefa, não a nós. Por isso mesmo Sua Excelência utilizou-se da medida provisória, para corrigir essas distorções.

Hoje pela manhã, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, participamos de uma reunião de Lideranças e tivemos oportunidades de ali fazer uma colocação, inspirada, por certo, em sugestões não só de colegas como de conhecimentos da experiência de Congressos de outros países, como, por exemplo, a Espanha, e de colegas, como o Deputado Nelson Jobim e o Senador Jarbas Passarinho. Levamos a sugestão de que a medida provisória, embora não pudesse ser emendada de imediato, poderia receber emendas no decurso ou no exato momento da sua apresentação, utilizando a sabedoria dos deputados espanhóis que, não permitindo que se castrasse a prerrogativa do Congresso emendar essas medidas, estabeleceu no seu Regimento Interno a oportunidade de os Congressistas estabelecerem emendas no exato momento da sua apresentação, cabendo à Mesa do Congresso, depois, lê-las e distribuí-las a um relator, que formaria, com elas, um processo legislativo que se compatibilizaria com o projeto de lei. Serviria, inclusive, de instrumento de negociação para se corrigir as falhas inseridas na medida provisória, ganhando-se tempo para que ela pudesse entrar de imediato em vigência e, concomitantemente, pudesse os congressistas, no menor espaço de tempo, corrigir as deficiências da mesma.

Fomos ouvidos e agora sentimos que o Partido dos Trabalhadores, pela palavra do seu eminente Líder, também acolhe e aceita com simpatia essa providência. Esperamos que a Mesa também medite sobre ela e possa transformá-la até em ato, para que possamos, daqui para quinta-feira, votar a Medida Provisória nº 32, pois o País não pode esperar por muito tempo pela nossa providência, pela nossa participação. Ele também nos olha quanto à nossa responsabilidade ante a crise pela qual se debatem todos os setores de todas as atividades econômicas, sociais e políticas do nosso País. Temos que votar já, temos que assumir o compromisso conosco mesmos de, se elas estiverem prejudicando determinados segmentos da nossa sociedade, aqui voltar e corrigir esses prejuízos e colocar, através de um ajustamento de normas, o trem no seu devido caminho. O que não podemos é nos omitir nesse exato momento em que o Brasil nos chama para que assumamos uma responsabilidade grande, simpática ou antipática. Não é o momento, também, de extravasarmos nossas paixões contra quem quer que seja. O momento é de reflexão, de colaboração, de participação de todos os Congressistas, aqui, cada um é capaz de dar sua parcela de contribuição para que o Brasil saia do caos em que está vivendo — inflação a 1.000%, trabalhador descapitalizado, miséria no campo, miséria nas periferias das grandes cidades. Urge providência rápida e não sonhadora, prática, com o pé no chão, com sacrifício de todos, porque nesta providência do Plano Verão, todos vão perder. Vai perder quem tem poupança, vai perder quem importa produtos do estrangeiro, vai perder quem exporta mercadoria, e vão perder os que recebem salário. Recuperação da economia do País não se fará

com sonhos e sim com sacrifícios. E sem esses sacrifícios não há saída. Quem aqui vier trazer modalidade suave, sem sacrifício, para colocar o Brasil no trilho, no caminho certo, vai pretender nos enganar, mas não nos enganará.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o PDS, sem atrelamento ao poder, sem comprometimento com o Poder Executivo, o PDS, pela palavra dos seus eminentes líderes, dará o seu apoio a essa medida, certo de que está cumprindo um dever para com a Nação, e certo de que será também o primeiro partido a vir aqui com os seus Congressistas a tomar posição, se, porventura, essas medidas, ao invés de produzirem os efeitos desejados, de colocar a nossa economia nos eixos, acarretarem outros efeitos indesejados, aqui, repito, estará o PDS para apresentar novas propostas de correção, a fim de que possamos trazer ao País a paz, a tranquilidade, o trabalho e bem-estar social.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)

— Concedo a palavra ao nobre Congressista Nelson Friedrich, Líder do PSDB.

#### O SR. NELTON FRIEDRICH (PSDB)

PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.º, e Srs. Congressistas, o PSDB, através de nota da sua Executiva Nacional, manifestou-se, de plano, sobre a proposta do Governo das medidas provisórias adotadas no último dia 15.

Esta, a nota emitida pelo PSDB:

#### NOTA DA EXECUTIVA NACIONAL DO PSDB

— Diante do "Plano Verão, decretado pelo Governo Sarney, a Comissão Executiva Nacional do PSDB torna público:

1) Que considera positivo o governo assumir suas responsabilidades frente ao descalabro da economia e ao descontrole da inflação. Acredita que, para preservação das instituições democráticas, era necessário que o governo agisse, evitando a hiperinflação.

De igual modo, a Executiva entende as razões para um novo congelamento e para o corte dos gastos. O partido considera que a eficácia dessas medidas depende também do avanço de organização da própria sociedade, através da criação de órgãos e mecanismos de pressão, ágeis, a partir dos municípios, que sejam capazes de controlar o cumprimento do congelamento e de exigir a probidade administrativa.

2) Que as medidas foram baixadas como se estivessem na vigência do regime autoritário: sem negociação com o Congresso. Por isso mesmo, ele deverá ser convocado urgentemente para permitir que os parlamentares se manifestem e assumam suas responsabilidades no voto.

3) Que o PSDB considera inaceitáveis as perdas salariais embutidas no Plano

Verão, sem qualquer compensação para os assalariados. O partido não concorda com essa versão de um "plano cruzado para os ricos", que afeta os salários e eleva os juros e não explica como será possível controlar o déficit mantendo altos os juros da dívida interna e silenciando sobre a dívida externa.

4) Que é cético quanto à eficiência dos atos de um governo em fim de mandato, com baixa credibilidade, que se dispõe a terminar com a correção monetária e com o esbanjamento do dinheiro público para controlar a inflação, mas que permitiu enormes elevações de preços, através de vazamento das informações e fez uma desvalorização cambial excessiva que aumentará os custos das empresas e o custo de vida em geral, além de aumentar o déficit público.

Como consequência, essas medidas penalizarão o povo, corroendo os salários reais.

5) Finalmente o PSDB registra sua decepção com a timidez da reforma administrativa proposta e manifesta sua desaprovação quanto a decisões na área de habitação, de ciência e tecnologia, de reforma agrária, da previdência e do meio ambiente.

Com o pretexto de enxugamento da máquina administrativa mas sem qualquer garantia de que isso ocorra, as medidas de reforma minimizam programas essenciais para o desenvolvimento econômico e social do País.

Outros aspectos sobre o mérito, as bancadas do partido, na Câmara dos Deputados no Senado Federal, estarão reunidas hoje e amanhã, para defini-los.

Neste momento, cabe ainda ao PSDB registrar que não é possível prosseguir com a adoção de medidas provisórias que não se caracterizem na urgência e relevância.

Há, efetivamente, uma descaracterização do que constituem a medida provisória e o espírito e a intenção dos congressistas ao contemplá-la no novo texto.

O PSDB tem sido vigilante neste ponto, quando o Líder no Senado, Fernando Henrique Cardoso, no dia 13 de dezembro de 1988, registrou, em questão de ordem, que o Governo está abusando das medidas provisórias, como se fossem decretos-leis, colocando-se S. Exº na posição de que era necessário pôr fim a essa adoção desmedida de medidas provisórias.

Vejamos o caso concreto do Plano Verão.

Senhor Presidente, se analisarmos todas as medidas provisórias que dizem respeito à reforma administrativa, veremos que são medidas provisórias que não se caracterizam quanto à questão da urgência e relevância, porque podem, efetivamente, tramitar muito bem como projetos de lei.

Além do mais, Sr. Presidente, na medida provisória, uma série de pontos que não caracterizam a urgência e relevância, inclusive sobre a questão do Imposto de Renda e outros as-

pectos. Relevância e urgência, congelamento e câmbio, Sr. Presidente, o mais poderia ser adequadamente discutido e analisado por este Poder.

É preciso alertar à Casa, e principalmente o Presidente do Congresso Nacional, que ainda ontem, Sua Excelência, o Presidente da República adotou nova medida provisória, que também não se caracteriza, nos termos constitucionais, por urgência e relevância.

Este abuso, efetivamente, está caracterizado. A medida provisória ontem adotada prevê a fusão do IBDF, da Sema e da Sudepe, inclusive quando, em outra medida tomada dia 15 de janeiro último, o IBDF foi extinto.

Por isso, não me cabe aqui, e o tempo não o permite, mostrar o quanto existe de contradição, de improcedência e até de desencontros nas diversas medidas, além de determinados decretos que negam muitas decisões desta Casa.

É preciso discutir, é preciso ouvir autoridades e lideranças, é preciso um calendário para que as sessões efetivamente possam alcançar o seu objetivo. Por esta razão, o PSDB defende também um calendário, para que possamos discutir, possamos ouvir autoridades do próprio Governo. Lideranças deste País, entidades, e assim por diante.

Não é possível também subtrair do Parlamentar o direito constitucional de emendar. O direito constitucional de emendar é, pois, da dignidade do próprio Poder e do exercício do mandato.

Por esta razão, o PSDB também, neste momento, ao analisar mais profundamente pontos das medidas provisórias, manifesta que há necessidade de não se subtrair do Parlamentar as suas prerrogativas.

É um direito do Parlamentar emendar, apresentar emendas supressivas, aditivas, substitutivas, além, efetivamente, do que já consta do próprio edital de convocação.

Senhor Presidente, o PSDB não quer o atropelo, mas o PSDB também quer rapidez. Mas este Congresso não pode, a toque de caixa, sem aprofundar a discussão, sem analisar as consequências, sem poder interferir no mérito da questão, terminar esse período de sessões extraordinárias.

Esta é a nossa posição, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena)

— Concedo a palavra ao nobre Constituinte Ibsen Pinheiro, como Líder do PMDB.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o PMDB está dedicado, nos últimos dias, ao estudo desta matéria. Partido grande, precisa ouvir os seus conselhos internos, precisa escutar a si mesmo. Partido democrático, não é partido de posições incondicionais. O PMDB não se compatibiliza com as rejeições automáticas nem com as aprovações incondicionais. O PMDB, afeito ao confronto democrático, estuda o seu posicionamento e acompanha, com os demais partidos, a discussão sobre a tramitação e a discussão sobre o mé-

rito. Faremos, a nível interno, o mais aprofundado debate que o tempo nos permita. Meu partido haverá de expressar-se a partir dos seus posicionamentos internos e haverá de contribuir, como partido, para o entendimento com todas as agremiações políticas, buscando aquilo que for melhor para o País.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a perplexidade que possa gerar a complexidade da matéria não obscurece alguns pontos que são evidentes por si mesmos. O primeiro deles, é o conceito, é a noção que se recolhe nas ruas e que também se expressa nos corredores desta Casa, de que algo deveria ter sido feito. Este é um sentimento muito forte nas ruas e no Congresso Nacional: algo deveria ser feito. Não se pode conviver com uma inflação de 30% a mês, sob a ameaça de chegarmos à hiperinflação sem que algo se faça. É preciso reconhecer, por justiça, que o Governo assumiu riscos, que todos nós devemos identificar como políticos, e adotou uma conduta, assumiu responsabilidades. Invoco esta convicção, porque quero sublinhar que responsabilidade igual, simétrica, paralela, assumiu, no mesmo momento, o Congresso Nacional. Hoje, temos prerrogativas para examinar esta matéria com soberania. Vamos fazê-lo nos termos em que nós mesmos, ontem, como Constituintes, fixamos e decidimos.

Logo, Sr. Presidente, não se estenderá qualquer forma de fuga, seja pelo absentismo, seja pela obstrução, seja por qualquer forma de negativa, a um voto claro, decidido e expresso pela aprovação, ou pela rejeição de acordo com a consciência de cada um, ou com a orientação de cada partido.

Este ponto, Sr. Presidente, é da maior significância. O Congresso Nacional deve comparecer perante a Nação, à luz dos seus refletores iluminando esta Casa, para que aqui todos nós assumamos a responsabilidade que invocamos ontem, como Constituintes, e que a Nação colocou sobre os nossos ombros. Deveremos votar, deveremos apreciar, deveremos dizer "sim" ou "não", se cada uma dessas posições corresponder ao nosso entendimento, mas jamais, Srs. Deputados, jamais, Srs. Senadores, a obstrução, que corresponderia, vergonhosamente, àqueles espetáculos tristes do decurso de prazo na época do decreto-lei, para a fuga à decisão.

Vimos, há pouco tempo, nesta Casa, bancadas governistas, até mesmo majoritárias, trabalhar pela obstrução, confiando no decurso de prazo que ontem aprovava. Hoje, o decurso de prazo rejeita, mas rejeita para que nós decidirmos. Invertemos o processo legislativo, para assegurar o nosso direito e o dever de decidir, e não para que nos escondamos na obstrução ou no decurso de prazo. Votar, sim, comparecer, sim, a este Plenário e aqui dizer "sim" ou "não". Este é o nosso dever. Isto o PMDB fará, e, tenho convicção, todo o Congresso Nacional o fará, independentemente das posições que venhamos a ter sobre o mérito.

Estamos, obviamente, abertos ao entendimento, pois o Parlamento é a Casa do entendimento. Estamos, obviamente, dispostos às

concessões recíprocas que constroem as grandes decisões majoritárias. Por outro lado, também estamos prontos para a decisão solitária de cada partido, que significa a responsabilidade perante a Nação: decidir aquilo que a Nação espera que decidamos. Este é o nosso trabalho. Para isto fomos enviados a esta Casa e isto faremos sem acomodamento, sem pressa, mas com a celeridade que a importância desse episódio cobra de todos nós. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena)

— Sobre a mesa, mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 1, de 1989-CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM N° 1, DE 1989-CN  
(Nº 28/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 25, de 15 de janeiro de 1989, que "dispõe sobre a sucessão de empresas estatais, no caso de sua dissolução ou extinção e dá outras providências", publicado no *Diário Oficial* da União do dia subsequente.

Brasília, 16 de janeiro de 1989. — José Sarney.

EM nº 12

Em 15-1-89.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No conjunto de medidas destinadas à redução dos gastos públicos, racionalização administrativa e execução do Plano de Estabilização Econômica, está prevista a dissolução ou privatização de diversas empresas estatais, cujas atividades não mais se justificam sejam mantidas sob a responsabilidade do Governo Federal.

Para isso, faz-se necessário estabelecer normas legais, disciplinando as respectivas consequências jurídicas autorizando as providências a serem tomadas em face das obrigações dessas entidades especialmente no tocante às contratações internacionais.

Assim, temos a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória que "dispõe sobre a sucessão de empresas estatais, no caso de sua dissolução ou extinção e dá outras providências".

Justifica-se a adoção de Medida Provisória por se tratar de matéria de relevante interesse nacional, de caráter urgente.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de profundo respeito. — *Mailson Ferreira da Nóbrega*, Ministro da Fazenda. *João Batista de Abreu*, Ministro do Planejamento.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 25,  
DE 15 DE JANEIRO DE 1989**

*Dispõe sobre a sucessão de empresas estatais, no caso de sua dissolução ou extinção e dá outras providências.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** A União poderá suceder a empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, vinculadas à Administração Federal, e outras empresas sob seu controle direto ou indireto, nos direitos e obrigações:

I — decorrentes de garantia concedida pelo Tesouro Nacional, em operações de crédito interno e externo, contratadas até a data da publicação desta Medida Provisória;

II — dessas entidades, no caso de sua dissolução ou extinção.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo acarretará:

a) a observância, no que couber, das normas previstas no art. 3º;

b) a conversão dos créditos, provenientes da sub-rogação, em participação societária da União.

**Art. 2º** No caso do inciso I do artigo anterior, a sucessão acarretará a conversão em participação societária da União, dos créditos provenientes da sub-rogação.

**Art. 3º** A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o ministério a que se vincule a entidade dissolvida ou extinta adotarão as providências necessárias à adaptação dos contratos, por ela firmados, aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União.

Parágrafo único. Nos aditivos a contratos de crédito externo, constará obrigatoriamente cláusula excluindo a jurisdição de tribunais estrangeiros, admitida, tão-somente, a submissão de eventuais dúvidas e controvérsias à Justiça brasileira ou à arbitragem, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei n° 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral da União.

**Art. 5º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. **JOSÉ SARNEY** — **Maílson F. da Nóbrega** — **João Batista de Abreu**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI N° 1.312,  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974**

*Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira nos limites que especifica, consolida inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria e dá outras providências.*

**Art. 11.** O Tesouro Nacional contratando diretamente ou por intermédio de agente financeiro poderá aceitar as cláusulas e condições usuais nas operações com organismos financeiros internacionais, sendo válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as dúvidas e controvérsias derivadas dos respectivos contratos.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da matéria o Sr. Deputado Francisco Amaral.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial n° 2, de 1989 — CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM N° 2, DE 1989-CN  
(N° 029/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória n° 026, de 15 de janeiro de 1989, que “autoriza a privatização de empresas estatais e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Brasília, em 16 de janeiro de 1989. — **José Sarney**  
E.M. N° 009

Brasília, DF. 15 de janeiro de 1989  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com a edição do Decreto n° 95.886, de 25 de março de 1988, o Governo Federal, em consonância com o esforço desenvolvido para redução do déficit do setor público, inaugurou uma nova fase no que tange ao processo de privatização de empresas estatais.

2. Todavia, em decorrência de acurado exame da legislação atinente às empresas estatais, constatado ficou que as leis especiais de criação dessas entidades, na quase totalidade das vezes, impossibilita a transferência total ou parcial do respectivo controle acionário para o setor privado, eis que estabelecem que a participação da União não poderá ser inferior e cinqüenta e um por cento do capital votante.

3. Tal circunstância, decerto, inibe a participação da iniciativa privada, vez que o poder de gestão da entidade permanece em mãos do Poder Público.

4. Destarte, pela situação acima descrita, o processo de privatização de empresas estatais federais, ao contrário de sua concepção original, residiria, tão-somente, no aporte de poupança privada com a finalidade exclusiva de saneamento financeiro, sem nenhum poder decisório nos destinos das aludidas entidades, salvo aquiescência do Poder público na celebração de acordos de acionistas.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Medida Provi-

sória, que reestrutura a base legal do processo de privatização de entidades sob controle direto ou indireto da União, bem assim explicita as atividades econômicas que permanecerão a cargo do Estado, em atenção a preceitos constitucionais específicos.

6. Paralelamente, o projeto em foco procura normatizar o processo de alimentação de ações representativas da participação da União no capital de empresas estatais, assegurando a um só tempo, condições especiais na aquisição de ações pelos respectivos empregados, a participação de capital estrangeiro, sem o risco de desnacionalização da empresa, e permitindo a incorporação de poupanças privadas, com vistas à elevação do nível de investimento e a alavancagem do crescimento econômico.

7. Por outro lado, de acordo com os preceitos contidos no projeto em comento, o processo de privatização cresce em racionalidade, posto que permite efetivos ganhos das partes envolvidas, ou seja o Governo Federal, pois os recursos arrecadados ficarão disponíveis para serem utilizados na redução do grau de endividamento do Estado ou para a execução de programas de investimentos estratégicos, sem pressões, sobre o déficit público; o setor privado, porquanto passa a gerir, diretamente, empreendimentos que dispensam elevado investimento inerentes ao período inicial de maturação de um projeto; as próprias empresas privatizadas, cuja capacidade gerencial torna-se mais flexível e dinâmica, já que dispensadas da observância das normas de administração peculiares ao setor público; e, ainda, os empregados da empresa, que podem adquirir suas ações em condições especiais e passam a desfrutar dos resultados e a ter maior integração com a entidade.

8. Cabe assinalar, por fim, justificar-se recurso a medida provisória por se tratar de matéria de relevante interesse público, que precisa ser urgentemente normatizada, por possibilitar fonte de receita alternativa, capaz de contribuir para a redução de déficit público, preenchendo, portanto, os pressupostos de edição do ato sugerido, contidos no art. 62 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Maílson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 26,  
DE 15 DE JANEIRO DE 1989**

Autoriza a privatização de empresas estatais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a privatizar empresas estatais, mediante:

1 — a alienação da totalidade ou parte das ações representativas do capital de sociedades por ações, controladas, direta ou indiretamente, pela União, bem assim de empresas públicas inclusive das respectivas subsidiárias; e

II — a elevação do capital social de sociedades, com alienação dos direitos de subscrição.

Art. 2º As transferências de ações de propriedade da União, representativas do capital social da Petrobrás S.A. — Petrobrás, continuarão a reger-se pelo disposto no art. 11 da lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 3º Para assegurar monopólio da União e por ser imperativos de segurança nacional e relevantes interesses coletivo, excluder-se-á o artigo anterior as ações representativas de cinqüenta e um por cento do capital votante, bem assim as participações em empresas públicas, que asegurem a manutenção do controle acionário:

I — pela União:

- a) do Banco da Amazônia S.A. — BASA;
- b) do Banco do Brasil S.A.;
- c) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social — BNDES;
- d) do Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB;
- e) da Caixa Econômica Federal — CEF;
- f) da Casa da Moeda do Brasil — CMB;
- g) da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás;
- h) da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. — INB;
- i) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT;
- j) da Petrobrás S.A. — Petrobrás;
- e.
- l) da Telecomunicações Brasileiras S.A. — Telebrás.

II — pelas Telecomunicações Brasileiras S/A — Telebrás, das sociedades que tenham por objeto a exploração de serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações.

Parágrafo único. A exceção de que trata este artigo não abrange as ações de propriedade das empresas indicadas no inciso I, representativas do controle acionário de outras sociedades, as quais poderão ser alienadas, na forma do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 4º A alienação de que trata esta Medida Provisória será efetuada através do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do disposto nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

§ 1º O preço das ações será fixado, tendo por base laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, levando em conta as condições de mercado e a perspectivas de rentabilidade da sociedade, e no caso de alienação de controle acionário e o respectivo valor.

§ 2º Até setenta por cento do preço da alienação poderá ser objeto de financiamento concedido pelo alienante ou por instituição financeira, com juros e demais condições de mercado.

§ 3º Respeitado o limite de trinta por cento do capital votante e de quarenta e cinco por cento do capital total da sociedade, ações

preferenciais e ordinárias poderão ser alienadas, sem o financiamento do que trata o parágrafo anterior, as pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras.

Art. 5º Na alienação de ações de que trata esta Medida Provisória, é facultado ao Poder Executivo, nas condições estabelecidas pelo Conselho Federal de Desestatização, reservar:

I — até dez por cento do total de ações de propriedade do alienante, para venda aos respectivos empregados, com desconto de até quinze por cento de preço, e em, no máximo, trinta e seis prestações mensais.

II — até um por cento das ações de propriedade do alienante, para doação aos respectivos empregados.

Parágrafo único. As ações alienadas de acordo com o disposto neste artigo serão intransferíveis, no prazo e na forma prescrita pelo Conselho Federal de Desestatização.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à abertura do capital das sociedades a serem privatizadas na forma do disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo Único. Nos termos das condições estabelecidas pelo Conselho Federal de Desestatização, a alienação das ações que excederem ao número correspondente ao controle da sociedade, será disseminada, por intermédio do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Art. 7º A desestatização poderá ser realizada mediante a contratação de uma instituição integrante do sistema de distribuição ou de um consórcio dessas instituições, que funcionará como agente de privatização.

§ 1º A contratação dependerá de pré-qualificação, procedendo-se, em seguida, a licitação.

§ 2º O agente de privatização acompanhará a valiação da empresa a ser privatizada, feita por empresa especializada e proporá, ao Conselho Federal de Desestatização, as modalidades de alienação e o preço das ações.

§ 3º Uma vez aprovado pelo Conselho Federal de Desestatização, a desestatização será executada pelo agente, que procederá à alienação das ações, atendidas as disposições da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º As instituições financeiras poderão também representar os investidores interessados na aquisição das ações das empresas a serem privatizadas, desde que não haja conflito de interesses.

Art. 8º Mantido o controle acionário da União, o capital de empresa pública poderá ser elevado, mediante decreto do Poder Executivo, para fins de subscrição, em dinheiro, por parte de outras empresas públicas ou autorizações federais.

Art. 9º Caberá ao Conselho Federal de Desestatização exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas de desestatização das empresas de que trata esta Medida Provisória.

Art. 10 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se os arts. 60 e 61 da lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 5.710 de 7 de outubro, e as demais disposições em contrário.

Brasília, em 15 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — José Sarney — Mailson F. da Nóbrega — João Batista de Abreu.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.004, DE 3 DE

OUTUBRO DE 1953

*Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências.*

Art. 11 As transferências pela União de ações do capital social ou as subscrições de aumento de capital pelas entidades e pessoas às quais a lei confere este direito, não poderão, em hipótese alguma, importar em reduzir a menos de 51% (cinqüenta e um por cento) não só ações com direito a voto de propriedade da União, como a participação desta na constituição do capital social.

Parágrafo único. Será nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência deste artigo, podendo a unidade ser pleiteada inclusive por terceiros, por meio de ação popular.

LEI Nº 5.710, DE 7 DE

OUTUBRO DE 1971

*Dá nova redação ao artigo 25 da a Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, aos artigos 60 e 61 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e ao artigo 69 ao Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.*

Art. 5º Os artigos 60 e 61 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passam a vigorar com as seguintes redações:

“art. 60. O Poder Executivo poderá promover a alienação de ações de propriedade da União representativas do capital social de sociedades anônimas de economia mista, mantendo-se 51% (cinqüenta e um por cento) no mínimo, das ações com direito a voto, das empresas nas quais deva assegurar o controle estatal.

Parágrafo único. As transferências de ações de propriedade da União, representativa do capital social da Petrobrás S.A. — Petrobrás — e de suas subsidiárias em território nacional, reger-se-ão pelo disposto no artigo 11 da Lei nº 2.004 de 3 de outubro de 1953.

Art. 61 O Conselho Monetário Nacional fixará a participação da União nas diferentes sociedades referidas no artigo anterior, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, nos casos de sua competência e no das empresas cujo controle estatal é determinado em Lei especial.

§ 1º As ações de que tratam este artigo e o anterior, serão negociadas através do sistema de distribuição instituído no artigo 5º desta Lei, com a participação do Banco Central do Brasil, na forma do Inciso IV do artigo 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 2º O Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, poderá manter no Banco Central do Brasil, em conta especial de depósitos, os recursos originados da alienação de ações de propriedade da União, representativa do capital social de sociedades referida no artigo 60.

LEI N° 6.385, DE 7 DEZEMBRO DE 1976

*Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.*

LEI N° 6.404, DE 15 DEZEMBRO DE 1976

*Dispõe sobre as sociedades por ações*

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da matéria o Sr. Deputado João Agripino.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 3, de 1989-CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM N° 3, DE 1989-CN**  
(Nº 30/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 27, de 15 de janeiro de 1989, que "extingue órgãos da Administração Federal direta e dá outras providências", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente.

Brasília, 16 de janeiro de 1989. — *José Sarney.*

E.M. nº 8

Em 15 de janeiro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tendo em vista as constantes manifestações da sociedade, no sentido de se buscar maior racionalidade e dinamismo na prestação dos serviços públicos federais mediante a adoção de uma ampla Reforma Administrativa, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Medida Provisória que determina a extinção de diversos órgãos federais.

2. A medida em foco, paralelamente ao atingimento desse desiderato, colima ainda, dar consistência às metas consignadas no Orçamento para o exercício financeiro de 1989,

que objetiva a eliminação do déficit do setor público federal.

3. Por esses fundamentos, o projeto, em seu art. 1º, elenca órgãos integrantes da estrutura básica de diversos ministérios cuja extinção se sugere, em prosseguimento ao processo iniciado em final de 1986, seja por terem atingido os fins para os quais foram constituídos, seja porque as atribuições por eles exercidas encontrariam maior nível de eficiência se prestadas de forma descentralizada, através das unidades federativas, tal como delineado na Constituição de 5 de outubro de 1988.

4. Por seu turno, o parágrafo único do dispositivo em apreço, determina a automática supressão dos cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e as funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias (DAI), que integram a estrutura dos referidos órgãos.

5. Finalmente, pelo art. 2º, fica determinado que as Secretarias Gerais dos Ministérios, nos quais se integram esses órgãos, deverão promover, no prazo de trinta dias contados da data da publicação da Medida Provisória ora proposta, devolução, aos órgãos de origem, dos servidores requisitados e a dispensa dos empregados considerados desnecessários, bem assim a redistribuição dos respectivos arquivos, material permanente e de consumo, máquinas e equipamentos e instalações.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — *Mailson Ferreira da Nóbrega, Ministro da Fazenda — João Batista de Abreu, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.*

MEDIDA PROVISÓRIA N° 27,  
DE 15 DE JANEIRO DE 1989

*Extingue órgãos da Administração Federal direta e dá outras providências.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes órgãos da Administração Federal direta:

I — no Ministério da Indústria e do Comércio:

- a) Conselho Nacional da Borracha (CNB);
- b) Conselho de Desenvolvimento Comercial (CDC);
- c) Conselho de Desenvolvimento das Micro, Pequena e Média Empresas (Compeme);
- II — no Ministério da Cultura:
  - a) Secretaria de Apoio à Produção Cultural (Seap);
  - b) Secretaria de Difusão e Intercâmbio Cultural (Sedi);
  - c) Secretaria de Atividades Sócio-Culturais (Seac);
- III — no Ministério do Trabalho:
  - a) Conselho Federal de Mão-de-Obra (CFMO);

b) Secretaria de Promoção Social (Seps);  
c) Serviço Especial de Bolsas de Estudo (Pebe);

d) Conselho Superior de Trabalho Marítimo (CSTM), e respectivas delegacias;

IV — no Ministério do Interior, a Secretaria Especial da Região Sudeste (Sersse);

V — no Ministério da Educação, o Centro de Desenvolvimento e Apoio Técnico à Educação (Cedate);

VI — no Ministério da Agricultura, o Grupo Executivo de Eletrificação Rural de Cooperativas (Geer);

VII — no Ministério dos Transportes, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante (Sunamam).

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e as funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias (DAI) integrantes da estrutura dos órgãos referidos neste artigo.

Art. 2º As secretarias gerais dos ministérios a que alude o artigo anterior promoverão, no prazo de trinta dias contados da data da publicação desta Medida Provisória, a devolução, aos órgãos de origem, dos servidores requisitados, a redistribuição dos servidores, bem assim a destinação dos respectivos arquivos, material permanente e de consumo, máquinas, equipamentos e instalações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para outros órgãos e entidades da administração federal, as matérias incluídas nas competências dos órgãos referidos nesta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — *JOSE SARNEY — Mailson F. da Nóbrega — João Batista de Abreu.*

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da matéria o Sr. Deputado Virgílio de Senna.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 4, de 1989-CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM N° 4, DE 1989-CN**  
(Nº 31/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 028, de 15 de janeiro de 1989, que "dispõe sobre a extinção de autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente.

Brasília, 16 de janeiro de 1989. — *José Sarney*

E.M. nº 007

Em 15 de janeiro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Constituição de 5 de outubro de 1988 promoveu amplas modificações na estruturação do setor público nacional, em virtude, especialmente, da nova partilha de rendas públicas e da redefinição dos encargos cometidos a entidades federativas.

2. Essas modificações observam um princípio claramente desconcentrador, porquanto foram ampliados os níveis de autonomia administrativa e financeira dos Estados e Municípios, e, em decorrência, suas responsabilidades na prestação de serviços públicos.

3. A consequência inelutável dessa nova discriminação de rendas públicas é uma significativa redução nas receitas federais, que, ademais, passarão a ser oneradas pela expansão dos benefícios sociais previstos no novo texto constitucional.

4. Tais circunstâncias, é bem de ver-se, se inscrevem em contexto conjunturalmente desfavorável, consubstanciado nas dificuldades enfrentadas para assegurar o financiamento externo, no excessivo peso da dívida pública interna e na expressiva participação dos gastos com pessoal ou outros custeios no total da despesa pública.

5. Torna-se imperioso, por conseguinte, proceder-se a uma efetiva reestruturação do gasto público federal, visando não apenas restabelecer o equilíbrio instituído com o novo quadro de receitas, mas, sobretudo, possibilitar uma expressiva redução no déficit público, eis que condição indispensável à reversão do processo inflacionário.

6. Nesse sentido, o Orçamento para o exercício de 1989 traduz o propósito de reestruturação do gasto público, a fim de sanear os desequilíbrios macroeconômicos que inibem os investimentos no País e, por via de consequência, a própria retomada do processo de desenvolvimento.

7. Em tais condições, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o incluso projeto de Medida Provisória, de modo a permitir que, em complemento à proposta de racionalização do gasto público, seja realizada a revisão da estrutura administrativa e organizacional do setor público federal, mediante a extinção ou dissolução de autarquias e fundações públicas da Administração Federal, que, em maior ou menor grau, direta ou indiretamente, foram afetadas pelos cortes efetivados no dispêndio público.

8. Saliente-se, por oportuno, que a extinção ou dissolução das mencionadas entidades deverá ser precedida da implantação de um conjunto de medidas objetivando assegurar-se a redistribuição dos encargos inseridos em suas respectivas órbitas de competência originárias e que o Poder Executivo, após percutiente avaliação, decida devam ser preservadas, ainda que sob a responsabilidade de outras instituições ou esferas de Governo.

9. Além disso, em virtude da extinção das aludidas entidades, a União sucedê-las-á em

todos os seus direitos e obrigações decorrentes de expresso preceito de lei, ato administrativo ou contrato, assegurando-se, concomitantemente, aos seus servidores, o tratamento previsto na Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

10. Dessa forma, são disciplinados os diferentes aspectos relacionados com o processo a que estarão submetidas as entidades mencionadas, desde a redistribuição de encargos até a destinação do patrimônio, *en passant* pela administração do passivo e pelas regras de movimentação ou despesa de pessoal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. *Maílson Ferreira da Nóbrega*, Ministro da Fazenda *João Batista de Abreu*, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 028, DE 15 DE JANEIRO DE 1989.

*Dispõe sobre a extinção de autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da lei:

Art. 1º Ficam extintas:

I — a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, autarquia vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio;

II — a Superintendência de Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, autarquia vinculada ao Ministério do Interior;

III — a Fundação Projeto Rondon, fundação pública vinculada ao Ministério do Interior;

IV — a Fundação Petróleo Portela, fundação pública vinculada ao Ministério da Justiça.

Art. 2º Fica também extinto o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, transferindo-se suas atribuições, estrutura e patrimônio, bem assim os recursos financeiros e orçamentários para a Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA, do Ministério do Interior.

Art. 3º Os bens imóveis de propriedade das autarquias e fundações referidas nos artigos anteriores serão incorporados ao patrimônio da União, mediante termos lavrados de acordo com o disposto no inciso VI do art. 13 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968.

Parágrafo único. Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio das autarquias e fundações extintas passarão ao patrimônio da União e, após inventário, à responsabilidade do Ministério a que estiver vinculada a entidade.

Art. 4º A União sucederá às autarquias e fundações extintas em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Nacional.

§ 1º A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Ministério a que se vincule a entidade extinta adotarão as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais por elas firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União.

§ 2º Nos aditivos a contratos de crédito externo, constará, obrigatoriamente, cláusula excluindo a jurisdição de tribunais estrangeiros, admitida, tão-somente, a submissão de eventuais dúvidas e controvérsias das decorrentes, à Justiça brasileira ou à arbitragem, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

§ 3º Ficam cancelados os débidos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, de responsabilidade das autarquias e fundações extintas nos termos desta Medida Provisória.

Art. 5º Os servidores estáveis das autarquias e fundações extintas serão aproveitados na forma do art. 5º da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República — *JOSE SARNEY* — *Maílson F. da Nóbrega* — *João Batista de Abreu*.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI Nº 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

*Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)*

Art. 13. Às Procuradorias da Fazenda Nacional, sob a imediata autoridade da respectiva chefia, compete, no âmbito da sua jurisdição:

VI — lavrar os atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da União;

##### LEI Nº 5.421, DE 25 DE ABRIL DE 1968

*Dispõe sobre medidas financeiras referentes à arrecadação da Dívida Ativa da União, juros de mora nos débitos para com a Fazenda Nacional, e dá outras providências*

Art. 10. O item VI do artigo 13 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

“VI — fazer lavrar, no livro próprio da repartição competente, os atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes à imóveis do patrimônio da União, que terão força de escritura pública.”

## DECRETO-LEI N° 1.312, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

*Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional, a operações de créditos obtidos, no exterior, bem como a contratar créditos em moeda estrangeira nos limites que especifica, consolida inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria, e dá outras providências.*

Art. 11. O Tesouro Nacional contratando diretamente ou por intermédio de agente financeiro poderá aceitar as cláusulas e condições usuais nas operações com organismos financeiros internacionais, sendo válido o compromisso geral e antecipado, de dirimir por arbitramento todas as dúvidas e controvérsias derivadas dos respectivos contratos

## LEI N° 7.662, DE 17 DE MAIO DE 1988

*Faculta aos servidores públicos federais a opção pelo regime de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.*

Art. 5º Os servidores dos Ministérios, órgãos autônomos, autarquias e das fundações públicas, considerados prescindíveis à execução de suas atividades, poderão ser redistribuídos ou movimentados no âmbito desses órgãos e entidades, no interesse da Administração.

§ 1º A redistribuição do servidor far-se-á com o respectivo cargo ou emprego, e a movimentação dependerá da existência de vaga.

§ 2º A entidade para onde ocorrer a redistribuição será considerada sucessora trabalhista.

§ 3º O ato de redistribuição ou movimentação será expedido pela Secretaria de Administração Pública da Presidência da República — SEDAP, que expedirá as normas complementares necessárias à execução do disposto neste artigo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da matéria o Sr. Osmundo Rebouças.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 5, de 1989-CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM**  
Nº 5, DE 1989-CN  
(Nº 32/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Plenário e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 029, de 15 de janeiro de 1989, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras

providências", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subseqüente

Brasília, 16 de janeiro de 1989. — José Sarney.

## EM nº 010

Em 15 de janeiro de 1989.  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Medida Provisória que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

2. De acordo com a orientação de Vossa Excelência, a medida ora proposta objetiva racionalizar a administração pública, com redução de gastos, mediante reestruturação dos Ministérios e redistribuição de competência, de forma a permitir mais eficiência da Administração Pública Federal.

3. Com este fito, propõe-se:

a) absorção da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República — SEDAP, pela Secretaria de Planejamento e Coordenação — SEPLAN;

b) transferência, para o Ministério da Agricultura, do Programa Nacional de Irrigação — PRONI, e das atribuições do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário — MIRAD;

c) incorporação das atribuições do Ministério da Indústria e do Comércio e do Ministério da Ciência e Tecnologia ao Ministério que se denominará do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia;

d) absorção das atribuições do Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social pelo Ministério do Interior.

4. De acordo com a reestruturação proposta, ficam os Ministérios reduzidos para 17 e extintos 6 cargos de Ministro.

5. Por outro lado, com o objetivo de centralizar a coordenação das atividades das instituições financeiras e de arrecadação, passarão a vincular-se ao Ministério da Fazenda a Caixa Econômica Federal — CEF, o Banco da Amazônia S.A. — BASA, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, e o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social — IAPAS.

6. Dispõe, também, o projeto que o Poder Executivo extinguirá cargos e funções de confiança (DAS, DAI e FAS) de modo a reduzir as respectivas despesas em, pelo menos, cinqüenta por cento. Nos órgãos integrantes da Presidência da República, proceder-se-á redução de, no mínimo, vinte por cento do quantitativo do seu pessoal.

7. Justifica-se a adoção de medida provisória, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, por se tratar de matéria de relevante e urgente interesse nacional, em face da atual conjuntura.

No enredo, reiteramos a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito. — *Maílson Ferreira da Nóbrega, Ministro da Fazenda — João Batista de Abreu, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.*

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 029, DE 15 DE JANEIRO DE 1989

*Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar.

Parágrafo único. Também fazem parte da Presidência da República:

a) a Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional;

b) o Serviço Nacional de Informações;

c) o Alto Comando das Forças Armadas;

d) o Estado-Maior das Forças Armadas;

e) o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

f) o Conselho de Desenvolvimento Social;

e

g) a Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional têm a composição e a competência previstas nos arts. 89 a 91 da Constituição e serão organizados por lei especial.

Parágrafo único. A Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional atuará, também, como Secretaria Executiva dos Conselhos de que trata este artigo.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento e Coordenação encarrega-se dos assuntos ora atribuídos à Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República — SEPLAN, e à Secretaria de Administração Pública da Presidência da República — SEDAP.

Art. 4º Sem prejuízo de suas funções de chefe da Advocacia Geral da União, caberá, na forma da lei complementar referida no art. 131 da Constituição, ao Advogado-Geral da União, em caráter pessoal, imediato e exclusivo, o assessoramento direto ao Presidente da República em matéria jurídica.

Art. 5º São os seguintes os Ministérios:

I — da Justiça;

II — da Marinha;

III — do Exército;

IV — das Relações Exteriores;

V — da Fazenda;

VI — dos Transportes;

VII — da Agricultura;

VIII — da Educação;

IX — do Trabalho;

X — da Aeronáutica;

XI — da Saúde;

XII — do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia;

XIII — das Minas e Energia;

XIV — do Interior;

XV — das Comunicações;

XVI — da Previdência e Assistência Social;

e

XVII — da Cultura.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, bem assim o Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. O Ministro de Estado do Planejamento chefia a Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 6º São mantidas as competências atuais dos Ministérios, com as seguintes alterações:

I — passam ao Ministério da Fazenda as atividades relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação — SFH, e com a administração financeira da Previdência Social;

II — são transferidas para o Ministério da Agricultura as matérias relacionadas com a reforma e o desenvolvimento agrário, bem assim o Programa Nacional de Irrigação — PRONI;

III — ao Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia competem os assuntos anteriormente a cargo dos Ministérios da Indústria e do Comércio e da Ciência e Tecnologia;

IV — para o Ministério do Interior são transferidas as matérias atribuídas ao Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social pela legislação anterior, observado o disposto no item I.

Art. 7º Ficam extintos os cargos de Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, da Habitação e do Bem-Estar Social, da Ciência e Tecnologia e da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, bem assim o de Ministros Extraordinários para Assuntos de Administração e para Assuntos de Irrigação.

Art. 8º Fica criado o cargo de Ministro de Estado do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O cargo de Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República passa a denominar-se Ministro de Estado do Planejamento.

Art. 9º Enquanto não for promulgada a lei complementar de que trata o art. 131 da Constituição, a Consultoria Geral da República, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e as Consultorias Jurídicas dos Ministérios continuarão a exercer suas atividades na forma da legislação ora em vigor.

Parágrafo único. A Consultoria Geral da República continuará integrando a Presidência da República, mantidas a sua atual organização, competência e disciplina normativa, até que sobrevenha a lei complementar a que se refere este artigo.

Art. 10. O pessoal, o acervo patrimonial, os órgãos e as dotações orçamentárias e extraorçamentárias dos Ministérios extintos em virtude desta Medida Provisória são transferidos para os Ministérios que tiverem absorvido as correspondentes atribuições.

Parágrafo único. No caso de ocorrer duplicidade ou superposição de atribuições, ficam automaticamente extintos os cargos em comissão, as funções de confiança, de direção superior ou intermediária, e as funções de as-

ssessoramento superior, pertencentes à estrutura dos Ministérios absorvidos.

Art. 11. Na execução do disposto nesta Medida Provisória o Poder Executivo extinguirá cargos e funções integrantes dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Direção e Assistência Intermediária (DAI), bem assim Funções de Assessoramento Superior (FAS), de modo que as respectivas despesas fiquem reduzidas em, pelo menos, cinqüenta por cento.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da Presidência da República reduzirão o quantitativo de seu pessoal em vinte por cento, no mínimo.

Art. 12. As entidades da Administração Indireta serão vinculadas aos Ministérios de que trata o art. 5º desta Medida Provisória, segundo as normas constantes do parágrafo único do art. 4º e do § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 1967, mantidas as atuais vinculações aos órgãos integrantes da Presidência da República.

Parágrafo único. Ficam, desde logo, vinculados ao Ministério da Fazenda o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social — IAPAS, a Caixa Econômica Federal — CEF, o Banco da Amazônia S.A. — BASA, e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSE SARNEY — Maílson Ferreira da Nóbrega — João Batista de Abreu.

#### DECRETO-LEI N° 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

*Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências*

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I — A Administração Direta que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II — A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) autarquias;

b) empresas públicas;

c) sociedades de economia mista.

§ 1º As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§ 2º Equiparam-se às empresas públicas, para os efeitos desta lei, as Fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I — Autarquia — o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que re-

queiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II — Empresa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III — Sociedade de Economia Mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta.

§ 1º No caso do inciso III, quando a atividade for submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente.

§ 2º O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

**OS SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da matéria o Sr. Senador Mauro Benevides.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 6, de 1989-CN.

É lida a seguinte

#### MENSAGEM N° 6, DE 1989-CN (Nº 33/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 30, de 15 de janeiro de 1989, que “dispõe sobre as receitas do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS) e dá outras providências”, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente.

Brasília, 16 de janeiro de 1989. — José Sarney.

EM nº 016 Em 13 de janeiro de 1989  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Seguindo a orientação de Vossa Excelência de dar a máxima racionalidade à utilização dos recursos do erário e diminuir o custo de operação dos serviços prestados ao público, temos a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória com proposta de recolhimento das receitas do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS) ao Tesouro Nacional e de administração do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) pela Secretaria do

Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda.

2. A medida visa dar consequência, numa primeira etapa, à decisão de Vossa Excelência de transferir para o Ministério da Fazenda a Administração financeira da Previdência Social e à vinculação, ao mesmo Ministério, do Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS).

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. **Mailson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda — **João Batista de Abreu**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

**MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 1989**

*Dispõe sobre as receitas do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS) e dá outras providências.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de março de 1989, as receitas de qualquer natureza do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS) serão recolhidas ao Tesouro Nacional, em conta do orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às receitas próprias da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV).

Art. 2º O Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) (Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, art. 19) será administrado pela Secretaria do Tesouro Nacional, observadas as demais disposições que lhe são próprias.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 15 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Mailson da Nóbrega** — **João Batista de Abreu**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 6.439,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 1977**

*Institui o sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e dá outras providências.*

Art. 19. A receita das entidades do SINPAS constituirá o Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS), de natureza contábil e financeira, que será administrado por um colegiado integrado pelos dirigentes daquelas entidades sob a presidência do Ministro da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único. Ao colegiado a que se refere o "caput" deste artigo compete:

I — pronunciar-se sobre as propostas orçamentárias das entidades do SINPAS e respectivas alterações;

II - aprovar previamente o Plano Plurianual de Custeio do SINPAS;

III - aprovar os programas de aplicação patrimonial e financeira do SINPAS e respectivas alterações;

IV - aprovar programas especiais de Previdência e Assistência Social.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da matéria o Sr. Senador Almir Gabriel.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 7, de 1989-CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM N° 7, DE 1989-CN  
(Nº 34/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 031, de 15 de janeiro de 1989, que "veda a remuneração de servidores públicos pelo exercício de mandato como membro de órgão colegiado de empresas estatais", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente.

Brasília, em 16 de janeiro de 1989. — **José Sarney**

EM nº 015

Em 13 de janeiro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

As empresas estatais federais prestam contas a diversos órgãos de controle-auditória interna, controle interno e controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas da União. Muitas delas se utilizam também de auditoria externa independente contratada. Além disso, são todas, por efeito do Decreto-Lei nº 200/64, sujeitas à supervisão ministerial, que fixa as suas linhas básicas de ação.

Os membros dos Conselhos Consultivos, de Administração e Fiscal dessas empresas são, na sua maioria, servidores públicos dos próprios Ministérios a que estão vinculadas estas empresas. Portanto, a vedação do pagamento de remuneração a esses servidores é uma medida de contenção de despesas na Administração Indireta que não inviabiliza o funcionamento dos mencionados Conselhos, mas que terá efeitos financeiros significativos, especialmente nas de menor porte. Esta é a proposta que submetemos a Vossa Excelência, na forma de Medida Provisória.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Mailson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda — **João Batista de Abreu** Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 031, de 15 DE JANEIRO DE 1989**

*Veda a remuneração de servidores públicos pelo exercício de mandato como membro de órgão colegiado de empresas estatais.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O exercício de mandato de membro de Conselho Consultivo, Conselho Consultivo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, ou outros órgãos colegiados, nas empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, por servidores da administração federal direta ou indireta, não será remunerado.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Mailson F. da Nóbrega** — **João Batista de Abreu**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da matéria o Sr. Senador Edison Lobão.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 8, de 1989-CN.

**MENSAGEM N° 8, DE 1989-CN  
(Nº 35/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho, Chefe do Gabinete Civil e Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 32, de 15 de janeiro de 1989, que "institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia e dá outras providências", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente.

Brasília, 16 de janeiro de 1989. — **José Sarney**

EM nº 11

Em 15-01-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória que dispõe sobre a nova unidade do sistema monetário brasileiro, bem assim sobre as regras para desindexação da economia.

2. O país enfrenta um momento difícil de sua história econômica. É um momento que

exige coragem e ousadia para a tomada de importantes decisões. Mas é também a oportunidade de implementar, com tranquila maturidade e serena reflexão, as medidas necessárias para reverter o processo inflacionário e equilibrar as finanças públicas, restabelecendo, em nossa economia, as bases para um novo período de desenvolvimento moderno e sustentado.

3. A incerteza gerada pelo processo inflacionário, nos níveis a que ascendeu, desorganiza as finanças, inibe o investimento e a criação de novos empregos. O retorno a um regime de estabilidade econômica é hoje ingrediente fundamental na retomada do caminho do crescimento.

4. Não é mais possível conviver com a inflação nos patamares em que se encontra. A aplicação generalizada da correção monetária que hoje permeia todo o sistema econômico tem redundado em distorções que, além de impor um pesado ônus ao Governo no financiamento de seu déficit, corrói o poder de compra dos salários e reduz a renda real das camadas de menor poder aquisitivo.

5. Não se pode permitir que essa situação se prolongue. A eliminação do processo inflacionário é a melhor garantia de preservação do salário real.

6. Para isso, o Governo se impõe rígida disciplina, em compromisso de não gastar mais do que arrecada. A emissão de títulos públicos se fará apenas para rolagem do principal e de parcela dos juros da dívida pública interna.

7. Assim, a reforma ora proposta fundamenta-se nos princípios de justiça social adotados e perseguidos por Vossa Excelência. Ao promover o congelamento de todos os preços e tarifas, eliminando os mecanismos oficiais de indexação da economia, a presente proposta traz importantes alterações na política fiscal, monetária e salarial.

8. De acordo com os artigos 1º e 2º, o cruzado passa a denominar-se cruzado novo, que corresponderá a um mil cruzados, perdendo poder liberatório, em prazos a serem fixados em regulamento, as cédulas impressas em cruzeiros e em cruzados e as moedas cuinhadas em cruzados.

9. Os artigos 3º e 4º estabelecem que todos os valores traduzidos em moeda nacional serão expressos em cruzados novos, a partir da data de publicação da presente medida, exigindo-se o levantamento de demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias das pessoas jurídicas com vistas a adaptá-las às novas regras.

10. Com vistas a preservar o valor real dos salários os artigos 5º e 6º prevêem que os salários relativos ao mês de fevereiro de 1989, se inferiores ao valor médio real de 1988, serão para este valor aumentados. Caso sejam superiores à média serão mantidos nos níveis atuais. Os trabalhadores admitidos após janeiro de 1988 terão seus salários reajustados mediante a aplicação de critérios que preservem a isonomia salarial.

11. Objetivando evitar que a inflação passada contamine os reajustes salariais a partir

da vigência das medidas aqui propostas, o artigo 7º proíbe a inclusão de cláusula de reposição salarial baseada em índices de preços anteriores a fevereiro de 1989, em acordos, convenções ou laudos arbitrais decorrentes de dissídios coletivos.

12. Como medida fundamental para o alcance dos objetivos do presente plano, o artigo 8º congeia, por prazo indeterminado, todos os preços e tarifas, de mercadorias e serviços, autorizados ou praticados no dia 14 de janeiro de 1989. Os preços praticados nas vendas a prazo deverão ser desflacionados de modo a eliminar a expectativa inflacionária neles contida, conforme dispuser o regulamento.

13. A taxa de variação do índice de Preços ao Consumidor será calculada, no mês de janeiro de 1989, através da divisão do vetor de preços vigentes no dia 15 de janeiro do mesmo mês, pela média dos preços constatados no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1988. No mês de fevereiro a referida taxa será calculada pelo quociente da média dos preços observados de 16 de janeiro a 15 de fevereiro de 1989 e o vetor de preços vigentes em 15 de janeiro de 1989. Assim, já a partir de fevereiro o índice não deverá ser afetado pelas variações de preços ocorridos antes do início do congelamento. É o que dispõe o artigo 9º da presente proposta.

14. O artigo 10 estabelece que o IPC será calculado, a partir de março de 1989, com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência.

15. O art. 11 estende a norma de congelamento aos contratos de venda de bens para entrega futura, de prestação de serviços contínuos ou futuros e de realização de obras. Estabelece também que, no mês de janeiro de 1989, o preço dos serviços realizados será reajustado de acordo com as cláusulas contratuais pertinentes. Nos contratos firmados com base na OTN, os reajustes futuros, encerrado o congelamento, e sem efeito retroativo, obedecerão às variações do IPC acumuladas a partir de fevereiro de 1989.

16. A fim de permitir tomada de decisões, sempre que o acompanhamento dos efeitos das medidas propostas imponham correção de curso, o artigo 12 atribui competência ao Ministro da Fazenda para rever, total ou parcialmente, o congelamento de preços, ouvidos os representantes das classes empresariais e dos trabalhadores, bem assim para adotar outras providências que permitam a implementação e execução das disposições da medida provisória sugerida.

17. O artigo 13 cuida de compatibilizar a eliminação do processo inflacionário, pretendida com as medidas propostas, com a existência de obrigações pecuniárias constituídas no período de 1º de janeiro de 1988 a 15 de janeiro de 1989, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção prefixada. É que essas obrigações trazem embutidas na sua representação monetária uma parcela correspondente a uma expectativa de

inflação que não se realizará por força do plano que agora se pretende adotar.

18. No artigo 14 são dadas as regras para atualização dos valores dos aluguéis a partir de 1º de fevereiro de 1989, tendo em vista o congelamento ocorrido nesta data, destacando-se que, na vigência do período de congelamento, não serão aplicados os reajustes previstos nos contratos, ressalvadas, contudo, as revisões judiciais. Após o período de congelamento, os aluguéis serão reajustados nos meses determinados no contrato, sem efeito retroativo, tomando-se em conta a variação do IPC acumulada a partir de fevereiro de 1989.

19. A vista de que se objetiva desindexar a economia, o artigo 15 estabelece as datas de extinção da OTN: a "OTN fiscal" desaparece em 16 de janeiro de 1989 e a chamada "OTN cheia", em 1º de fevereiro deste ano, assegurada a liquidação dos títulos em circulação. O § 1º do art. 15 deixa claro que para a liquidação de obrigações decorrentes de mútuos, financiamento em geral e quaisquer outros contratos relativos a aplicações, inclusive no mercado financeiro, quando assumidas anteriormente a esta medida provisória e que se vençam durante o período de congelamento, a correção monetária será calculada com base no valor de NCz\$ 6,92, no caso de "OTN Fiscal" e NCz\$ 6,17, no caso da "OTN cheia". Caso, porém, essas obrigações se vençam em período posterior ao congelamento, o cálculo da correção far-se-á com observância dos mesmos valores, aplicando-se a eles a atualização pelo IPC a partir de fevereiro de 1989 (§ 2º). O § 4º dispõe que a partir da vigência desta medida provisória é proibido estipular nos contratos mencionados no § 1º, cláusula de correção monetária, quando de prazo igual ou inferior a noventa dias. No caso de operações realizadas no mercado financeiro a estipulação de cláusula de correção monetária será regulada pelo Banco Central (§ 5º).

20. O artigo 16 explicita que as regras e critérios para correção dos saldos devedores e das prestações dos contratos do SFP, bem assim os relativos ao crédito rural lastreados pelos recursos das respectivas cadernetas serão corrigidos de acordo com o artigo 17 desta medida provisória respeitado o princípio da equivalência salarial, além de critérios próprios para cada espécie de contrato.

21. As regras para atualização dos saldos das cadernetas de poupança são dadas pelo art. 17. Essas regras estabelecem que no mês de fevereiro de 1989, a atualização será feita com base no rendimento acumulado da LFT verificado no mês de janeiro, deduzido o percentual fixo de meio por cento. Nos meses de março e abril, a atualização dos saldos terá por base o rendimento acumulado da LFT, deduzido o percentual de meio por cento, ou variação do IPC verificada no mês anterior, considerado o maior deles. A partir de maio de 1989, a referida atualização será feita segundo a variação do IPC verificada no mês anterior.

22. O artigo 18 cuida da conversão dos valores expressos em cruzados para cruzados novos nos orçamentos públicos, depois de calculada a respectiva deflação sobre o saldo de despesas e remanescentes de receitas, de modo a adaptá-los à nova moeda em cada caso. No § 1º fica determinado que rendimentos do trabalho percebidos dos cofres públicos pelos servidores civis e militares da União e do Distrito Federal, inclusive autarquias e fundações públicas, serão reajustados de acordo com o desempenho das receitas líquidas da União, observado o disposto no artigo 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitorias e demais disposições constitucionais. O desembolso para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, exceto diárias, será realizado até o décimo dia do mês subsequente, ressalvado o que determina o artigo 168 da Constituição (§ 2º).

23. Na linha dos princípios fundamentais que orientam a adoção das medidas econômicas que são proposta, o § 3º do artigo 18 traduz a decisão firme do Governo de Vossa Excelência, no sentido de que somente se gastará o que for efetivamente arrecadado. Assim, o desembolso de recursos à conta do Tesouro Nacional em 1989, fica limitado ao montante das receitas que forem obtidas, acrescido das disponibilidades financeiras existentes em 31 de dezembro de 1988. Ainda assim, dar-se-á prioridade a: i) pessoal e encargos sociais; ii) serviço da dívida pública federal; e iii) programas e projetos de caráter social. A emissão de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, em 1989, somente será realizada para rolagem dessa dívida, vale dizer, fica limitada, ao valor do respectivo principal e encargos, vencíveis no período (§ 4º).

24. Os artigos 19 e 20 alteram dispositivos da Lei nº 4.595, de 31-12-64, no sentido de se possível a elevação do percentual dos depósitos compulsórios dos bancos no Banco Central, de forma a se obter uma política de crédito mais rígida e, portanto, consentânea com o momento econômico atual.

25. O art. 21 dispõe que os Ministérios da Justiça, da Fazenda e do Trabalho, através de todos os seus órgãos, exercerão vigilância dos preços, estejam ou não incluídos no sistema de controle. Faculta à SEAP e SÚNAB a requisição de servidores públicos e de entidades controladas direta ou indiretamente pela União, necessários à vigilância do congelamento de preços.

26. Os artigos 22 a 35 da Medida Provisória tem por finalidade adequar a legislação tributária, especialmente a do Imposto de Renda e das contribuições de competência da União, à nova realidade de preços estáveis estabelecida pelo plano.

27. Através do artigo 22 são resguardados os critérios de atualização monetária dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, o Fundo de Participação PIS/PASEP e o Fundo de Investimento Social, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à vigência do plano. A correção monetária desses débitos será efetuada tomando-se por ba-

se índices de variação da OTN, ou da OTN fiscal, até a data de início da aplicação do plano.

28. Relativamente ao período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988 é mantida, através dos artigos 23 e 25, a sistemática de conversão em número de OTN e a atualização monetária, até a data de início de aplicação do plano, tanto de base de cálculo quanto do imposto devido pelas pessoas jurídicas. A partir dessa data os valores são convertidos e expressos em cruzados novos.

29. O imposto de renda das pessoas físicas, correspondente ao ano-base de 1988, a ser pago em 1989, deixa de ser convertido em OTN. É estabelecido, através do artigo 26, que o seu valor será expresso em cruzados novos.

30. O artigo determina a conversão, em cruzados novos, de todos os valores da legislação tributária expressos em número de OTN. Essa conversão será efetuada com base no valor da OTN fiscal fixado para o dia 16 de janeiro de 1989, NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos).

31. O artigo 28 permite às concessionárias de serviços públicos, que passaram a ser tributadas à alíquota de trinta por cento, utilizar as alíquotas de seis ou dezessete por cento, conforme o caso, para fins de tributação do lucro inflacionário por elas apurado e acumulado até 31 de dezembro de 1987.

32. Coerentemente com as novas regras econômicas introduzidas, o artigo 29 revoga o artigo 185 da Lei nº 6.404/76, de forma a extinguir o sistema de correção monetária das demonstrações financeiras das sociedades por ações, bem assim as normas que regulam a matéria no âmbito da legislação tributária definidas no Decreto-Lei nº 1.341/87.

33. Em consequência, o artigo 30 determina os procedimentos que deverão ser observados no ajuste das referidas demonstrações financeiras à nova realidade dispondo, inclusive, sobre a realização do lucro inflacionário acumulado que deverá se consumar no decurso de quatro períodos-base.

34. O artigo 31 explicita que o limite de isenção estabelecido para os rendimentos de cadernetas de poupança de que trata a Lei nº 7.713/88, é aplicável, exclusivamente, aos rendimentos auferidos por pessoas físicas. O parágrafo do artigo define, dentro da nova realidade, que o rendimento da caderneta de poupança, para fins de tributação, será constituído pelo valor dos juros pagos ou creditados.

35. O artigo 32 restabelece a tributação dos rendimentos dos fundos de condomínio e clubes de investimentos, na forma fixada pela legislação anterior à Lei nº 7.713/88. Essa mudança objetiva dar maior operacionalidade à administração dessas carteiras de investimento sem nenhum prejuízo à tributação dos resultados por elas apurados.

36. O artigo 33 altera a redação de dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 para excluir, na apuração dos rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e em aplicações

financeiras, a correção monetária do valor aplicado. Para as operações iniciadas antes e encerradas a partir da vigência do plano é permitida, através do artigo 34, que se faça a correção do valor aplicado até a data do início de vigência da Medida Provisória.

37. O artigo 35 autoriza o Poder Executivo a elevar os limites de dedução para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas. O objetivo é evitar a possibilidade da elevação da carga tributária em virtude de eventuais ajustes dos rendimentos.

38. A fim de se ter um acompanhamento efetivo da execução do programa decorrente das medidas propostas, o artigo 36 institui Comissão de Controle, composta de servidores dos diversos ministérios e órgão envolvidos nesse esforço.

39. Em face de extrema relevância e urgência na adoção das medidas preconizadas, justifica-se plenamente a utilização da Medida Provisória, com base no artigo 62 da Constituição Federal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos do nosso mais profundo respeito. — *Mailson Ferreira da Nóbrega, Ministro da Fazenda — João Batista de Abreu, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.*

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 032, DE 15 DE JANEIRO DE 1989

*Institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia e dá outras providências.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Passa a denominar-se cruzado novo a unidade do sistema monetário brasileiro, mantido o centavo para designar a centésima parte da nova moeda.

§ 1º O cruzado novo corresponde a um mil cruzados.

§ 2º As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidas do símbolo NCz\$.

Art. 2º Fica o Banco Central incumbido de providenciar a aquisição de cédulas e moedas em cruzados, bem assim a impressão das novas cédulas e a cunhagem das moedas em cruzados novos, nas quantidades indispensáveis à substituição do meio circulante.

§ 1º As cédulas e as moedas em cruzados circularão concomitantemente com o cruzado novo e seu valor partidário será de mil cruzados por cruzado novo.

§ 2º As cédulas impressas em cruzeiros e em cruzados e as moedas cunhadas em cruzados perderão o poder liberatório e não mais terão curso legal, nos prazos estabelecidos em regulamento.

§ 3º O Banco do Brasil, enquanto não impressas as novas cédulas e cunhadas as novas moedas, colocará em circulação cédulas com as mesmas características das atualmente em poder do público, marcadas com carimbo de equivalência aos valores em cruzados novos.

Art. 3º Serão expressos em cruzados novos, a partir da data da publicação desta Medida Provisória, todos os valores constantes de demonstrações contábeis e financeiras, balanços, cheques, títulos, preços, precatórios, contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

§ 1º Dentro de trinta (30) dias da publicação desta Medida Provisória, não serão compensadas e perderão a eficácia executiva os cheques que, anteriormente emitidos em cruzados, não tenham sido, naquele prazo, objeto de apresentação, protesto ou processo judicial.

§ 2º As pessoas jurídicas farão o levantamento de demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias, para se adaptarem aos preceitos desta Medida Provisória.

§ 3º O Poder Executivo expedirá instrução sobre os critérios e métodos a serem utilizados nesse levantamento, podendo especificar as pessoas jurídicas que ficarão dispensadas desta obrigação.

Art. 4º Observado o disposto no § 1º do art. 1º, são convertidos em cruzados novos, na data da publicação desta Medida Provisória, os depósitos ou aplicações em dinheiro em instituições financeiras, os saldos das contas do Fundo de Garantia por tempo de Serviço, do Fundo de Participação Pis-Pasep, as contas-correntes, bem assim todas as obrigações vencidas, inclusive salários relativos ao mês de janeiro de 1989, desprezando-se as frações inferiores a um centavo de cruzado novo para todos os efeitos legais.

§ 1º Até 31 de julho de 1989, as instituições financeiras recolherão ao Tesouro Nacional, como receita da União, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979, as importâncias correspondentes às parcelas desprezadas, cuja soma exceder ao valor de um salário-mínimo de referência.

§ 2º Os Ministros da Fazenda e do Planejamento, no âmbito de suas atribuições, expedirão as instruções necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º Os salários, vencimentos, soldos, proventos, aposentadorias, e demais remunerações de assalariados, bem como pensões relativos ao mês de fevereiro de 1989, se inferiores ao respectivo valor médio real de 1988, calculado de acordo com o anexo I, serão para este valor aumentados.

§ 1º Os estipêndios que forem superiores ao valor médio serão mantidas nos níveis atuais.

§ 2º Não serão considerados no cálculo do valor médio real:

a) o décimo-terceiro salário ou gratificação equivalente;

b) as parcelas de natureza não habitual;

c) as parcelas percentuais incidentes sobre os estipêndios referidos neste artigo.

§ 2º As parcelas referidas na alínea "c" do parágrafo anterior serão aplicadas após a apuração do valor médio real do salário.

§ 3º Em caso de pensões distribuídas entre vários beneficiários, considerar-se-á a totalidade da pensão.

Art. 6º Os salários, vencimentos, soldos, aposentadorias, proventos, e demais remunerações dos empregados admitidos, após janeiro de 1988, terão o reajuste a que se refere o artigo anterior calculado mediante a aplicação de critérios que preservam a isonomia salarial.

Art. 7º Frustrada a negociação coletiva, não poderá ser incluída em laudo arbitral, convenção ou em acordo decorrentes em dissídio coletivo, cláusula de reposição salarial baseada em índice de preços anteriores a fevereiro de 1989.

Parágrafo único. A inobservância desta vedação importa na nulidade da cláusula.

Art. 8º Ficam congelados, por prazo indeterminado, todos os preços, inclusive os referentes a mercadorias, prestação de serviços e tarifas, nos níveis dos preços já autorizados pelos órgãos oficiais competentes ou dos preços efetivamente praticados no dia 14 de janeiro de 1989.

§ 1º O congelamento de preços equipara-se, para todos os efeitos, ao tabelamento oficial.

§ 2º No caso de produtos sujeitos a controle oficial, os níveis de preços congelados são os autorizados pelos órgãos competentes, constantes das listas de preços oficiais homologadas pelos referidos órgãos.

§ 3º Os preços efetivamente praticados em 14 de janeiro de 1989, para a venda a prazo, deverão ser ajustados de forma a eliminar a expectativa inflacionária neles contida, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º A taxa de variação do IPC, será calculada comparando-se:

I — no mês de janeiro de 1989, os preços vigentes no dia 15 do mesmo mês, ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média dos preços constados no período de 15 de novembro de 15 de dezembro de 1988.

II — no mês de fevereiro de 1989, a média dos preços observados de 16 de janeiro a 15 de fevereiro de 1989, com os vigentes em 15 de janeiro de 1989, apurados consoante o disposto neste artigo.

Parágrafo único. O cálculo da taxa de variação do IPC, no que se refere ao mês de fevereiro de 1989, efetuar-se-á de modo que as as variações de preços, ocorridos antes do início do congelamento, não afetem o índice dos meses posteriores ao do congelamento.

Art. 10. O IPC, a partir de março de 1989, será calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência.

Art. 11. A norma de congelamento a que se refere o art. 8º aplica-se:

I — aos contratos cujo objeto seja a venda de bens para entrega futura;

II — aos contratos de prestação de serviços contínuos ou futuros; e

III — aos contratos cujo objeto seja a realização de obras.

§ 1º O preço, dos serviços, obras ou fornecimentos realizados durante o mês de janeiro de 1989, relativos aos contratos de que

trata este artigo, serão reajustados de acordo com as cláusulas contratuais pertinentes.

§ 2º Nos contratos de que trata este artigo, a cláusula de reajuste com base na OTN adotará o IPC como índice substitutivo, observado o critério do § 2º do art. 14 desta Medida Provisória.

Art. 12. O Ministro da Fazenda poderá:

I — suspender ou rever, total ou parcialmente, o congelamento de preços, ouvidos os representantes das classes empresariais e dos trabalhadores;

II — adotar as providências necessárias à implementação e execução das disposições desta Medida Provisória.

Art. 13. As obrigações pecuniárias, constituídas no período de 1º de janeiro de 1988 a 15 de janeiro de 1989, sem cláusula de correção monetária prefixada, serão convertidas, no vencimento, mediante a divisão do correspondente valor em cruzados, pelo fator que trata o § 1º deste artigo, com a finalidade de:

I — expressar o valor da obrigação em cruzados novos;

II — eliminar o excesso de expectativa inflacionária e de custos financeiros embutidos.

§ 1º O fator de conversão será diário e calculado pela multiplicação cumulativa de 1,004249 para cada dia decorrido a partir de 16 de janeiro de 1989.

§ 2º O Ministro da Fazenda poderá alterar o fator de conversão, visando adequá-la às condições vigentes no mercado financeiro, sempre que necessário.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações tributárias, às decorrentes de prestação de serviços públicos de telefone e de água, esgoto, luz e gás, e às mensalidades escolares e de clubes, associações ou sociedades sem fins lucrativos e às despesas dominiais.

Art. 14. O valor dos aluguéis residenciais, a partir de 1º de fevereiro de 1989 será calculado mediante multiplicação do valor em cruzados novos referente a janeiro de 1989, pelo fator constante do Anexo II.

§ 1º Na vigência do congelamento de preços, não serão aplicados os reajustes previstos nos contratos, ressalvado as revisões judiciais.

§ 2º Encerrado o período de congelamento, os aluguéis serão reajustados nos meses determinados no contrato, sem efeito retroativo, considerando-se as variações do IPC, acumuladas a partir de fevereiro de 1989.

Art. 15. Ficam extintas:

I — em 16 de janeiro de 1989, a Obrigaçao do Tesouro Nacional com variação diária divulgada diariamente pela Secretaria da Receita Federal — "OTN fiscal";

II — em 1º de fevereiro de 1989, a Obrigaçao do Tesouro Nacional de que trata o art. 6º do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, assegurada a liquidação dos títulos em circulação.

§ 1º Para a liquidação das obrigações decorrentes de múltuo, financiamento em geral e quaisquer outros contratos relativos a aplicações, inclusive no mercado financeiro, assu-

midos antes desta Medida Provisória e que se vencerem o período de congelamento, a correção monetária será calculada com base nos seguintes valores:

- a) NCz 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos) no caso de OTN fiscal;
- b) NCz \$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos) no caso de OTN.

§ 2º Nas obrigações, de que trata o parágrafo anterior, que se vencerem após o período de congelamento, o cálculo da correção monetária observando aqueles mesmos valores, a eles se aplicando atualização pelo IPC a partir de 1º de fevereiro de 1989.

§ 3º Na hipótese de pagamento antecipado durante o período de congelamento, o credor poderá exigir o reajuste pelo IPC acumulado a partir de fevereiro de 1989.

§ 4º A partir da vigência desta Medida Provisória é vedado estipular, nos contratos da espécie a que se refere o § 1º deste artigo, cláusula de correção monetária quando celebrados pelo prazo igual ou inferior a noventa dias.

§ 5º A estipulação de cláusula de correção monetária nas operações realizadas no mercado financeiro sujeitar-se-á às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16. Os saldos devedores dos contratos celebrados com entidades do Sistema Financeiro de Habitação — SFH e os relativos ao crédito rural, lastreados pelos recursos das respectivas cadernetas de poupança, serão corrigidos de acordo com os critérios gerais previstos no artigo 17 desta Medida Provisória, observando-se:

I — o princípio da equivalência salarial na primeira hipótese;

II — critérios próprios para cada espécie de contrato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 17. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:

I — no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional — LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento);

II — nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro — LFT deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do IPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior;

III — A partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior.

Art. 18. Os orçamentos públicos expressos em cruzados serão convertidos para cruzados novos depois de efetuados os cálculos necessários sobre o saldo das despesas e remanescentes receitas, em cada caso, de forma a adaptá-los aos preceitos desta Medida Provisória.

§ 1º Os salários, vencimentos, soldos, proventos e demais remunerações dos servidores civis e militares da União e dos órgãos do Distrito Federal, mantidos por esta, inclusive das autarquias e fundações públicas, inclusive pensões, serão reajustados de acordo

com o desempenho das receitas líquidas da União, exceto aquelas decorrentes de operações de crédito, observado o disposto no art. 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitorias e demais disposições constitucionais.

§ 2º A partir do mês de fevereiro de 1989, o desempenho de recursos à conta do Tesouro Nacional, para atendimento de despesas com "Pessoal e Encargos Sociais", exceto diárias, será realizado até o décimo dia do mês subsequente, ressalvado o disposto no art. 168 da Constituição.

§ 3º O desembolso de recursos à conta do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 1989, fica limitado ao montante das receitas efetivamente arrecadadas, acrescido das disponibilidades financeiras existentes em 31 de dezembro de 1988, sendo efetuado, prioritariamente, para o atendimento de despesas relativas a:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida pública federal;
- c) programas e projetos de caráter nitidamente social.

§ 4º A emissão de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, no exercício financeiro de 1989, fica limitada ao valor do respectivo principal e encargos financeiros dos títulos, vencíveis no período.

§ 5º Os Ministros da Fazenda e do Planejamento, no âmbito de suas atribuições, expedirão as instruções necessárias à execução deste artigo.

Art. 19. O art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, fica acrescido do seguinte inciso III; renumerando-se os demais:

"III — determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo:

a) adotar percentagens diferentes em função:

1. das regiões geoeconômicas;
2. das prioridades que atribuir às aplicações;
3. de natureza das instituições financeiras.

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas."

Art. 20. O inciso IV do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, remunerado na forma do artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso III — § 2º do art. 19."

Art. 21. Os Ministérios da Justiça, da Fazenda e do Trabalho, no âmbito de suas atribuições, através, de todos seus órgãos, exercerão vigilância sobre a estabilidade de todos os preços incluídos, ou não, no sistema oficial de controle

§ 1º A Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — SEAP e a Superintendência nacional do Abastecimento — SUNAB, é facultado requisitar servidores de órgãos da Administração Federal direta, de Fundações públicas, bem assim de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, necessária ao exercício das atividades previstas neste artigo.

§ 2º Aos servidores requisitados na forma do parágrafo anterior não se aplica o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, modificado pelo Decreto-Lei nº 2.410, de 15 de janeiro de 1988.

Art. 22. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, para com o Fundo de Participação PIS/PASEP e com o Fundo de Investimento Social cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à vigência desta Medida Provisória serão atualizados monetariamente, na data de seu pagamento, observadas as normas, da legislação vigente, aplicável em cada caso.

Parágrafo único. Os valores da OTN para efeitos deste artigo serão os seguintes:

a) NCz \$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos), no caso de tributos e contribuições indexados com base no valor diário da OTN divulgados pela Secretaria da Receita Federal;

b) NCz \$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos), nos demais casos.

Art. 23. A base de cálculo e o imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, correspondente ao período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988, serão expressos em número de OTN, observada a legislação então vigente.

Art. 24. Os tributos e contribuições expressos em número de OTN, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à vigência desta Medida Provisória, serão convertidos em cruzados novos tornando-se por base os valores da OTN de que trata o parágrafo único do art. 22 desta Medida Provisória.

Art. 25. A conversão do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas, pago a partir de 17 de janeiro de 1989 será efetuada tornando-se por base o valor da OTN de NCz \$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos).

Art. 26. O imposto de renda devido pelas pessoas físicas, correspondente ao ano-base de 1988 será expresso em cruzados novos, observada a legislação vigente.

Art. 27. Os valores da legislação tributária, expressos em número de OTN, serão convertidos em cruzados novos tornando-se por base o valor da OTN de NCz \$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos).

Art. 28. O lucro inflacionário acumulado, até 31 de dezembro de 1987, das pessoas

jurídicas abrangidas pelo disposto no art. 2º da Lei nº 7.714, de 29 de dezembro de 1988, será tributado à alíquota a que estava sujeita a pessoa jurídica no exercício financeiro de 1988.

Art. 29. A partir de 1º de fevereiro de 1989 fica revogado o art. 185 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como as normas de correção monetária de balanço previstas no Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 30. No período de 1989 a pessoa jurídica deverá efetuar a correção monetária das demonstrações financeiras de modo a refletir os efeitos da desvalorização da moeda observada anteriormente à vigência desta Medida Provisória.

§ 1º Na correção monetária de que trata este artigo a pessoa jurídica deverá utilizar a OTN de NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos).

§ 2º A partir do exercício financeiro de 1990 será considerado realizado, em cada período-base, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro inflacionário de que trata o § 2º do art. 21 do Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, mais a correção monetária do período, de forma a que, no máximo em quatro anos consecutivos, o lucro inflacionário seja integralmente tributado.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior é aplicável também ao lucro inflacionário de que trata o art. 28.

§ 4º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão total considerar-se-á realizado o total do lucro inflacionário acumulado. Tratando-se de cisão parcial será considerada realizada a parcela correspondente ao patrimônio vertido se superior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se às sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 31. O limite de isenção previsto no § 10 do art. 45 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, é aplicável, exclusivamente, aos rendimentos auferidos por pessoas físicas.

Parágrafo único. Para fins de incidência do imposto de renda na fonte, o rendimento real proporcionado pelos depósitos em caderetas de poupança será constituído pelo valor dos juros pagos ou creditados.

Art. 32. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos a partir de 1º de fevereiro de 1989, pelos fundos em condomínio referidos no art. 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ou clubes de investimento constituídos na forma da legislação pertinente, exceto os "Fundos de Aplicação de Curto Prazo", ficam sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte, de acordo com a legislação aplicável a estes rendimentos ou ganhos de capital, quando percebidos por pessoas físicas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos fundos em condomínio de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.285, de 23 de julho de 1986, que continuam sujei-

tos à tributação nos termos previstos no Decreto-Lei nº 2.469, de 1º de setembro de 1988.

Art. 33. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o § 5º do art. 35:

"§ 5º É dispensada a retenção na fonte do imposto a que se refere este artigo sobre a parcela do lucro líquido que corresponder à participação de pessoa jurídica imune ou isenta do imposto de renda."

II — o § 2º do art. 40:

"§ 2º O ganho líquido será constituído:

a) no caso dos mercados à vista, pela diferença positiva entre o valor de transmissão do ativo e o custo de aquisição do mesmo;

b) no caso do mercado de opções;

1 — nas operações tendo por objeto a opção, a diferença positiva apurada entre o valor das posições encerradas ou não exercidas até o vencimento da opção;

2 — nas operações de exercício, a diferença positiva apurada entre o valor de venda à vista ou o preço médio à vista na data do exercício e o preço fixado para o exercício, ou a diferença positiva entre o preço do exercício acrescido do prêmio e o custo de aquisição;

c) .....

d) .....

III — o § 3º do art. 40:

"§ 3º Se o contribuinte apurar resultado negativo no mês será admitida a sua apropriação nos meses subsequentes."

IV — a alínea b, do § 2º do art. 43:

"b — em operações financeiras de curto prazo, assim consideradas as de prazo inferior a noventa dias, que serão tributadas às seguintes alíquotas, sobre o rendimento bruto:

1 — dez por cento quando o beneficiário do rendimento se identificar;

2 — trinta por cento quando o beneficiário não se identificar."

V — o § 3º do art. 43:

"§ 3º As operações compromissadas de curto prazo que tenham por objetivo Letras Financeiras do Tesouro — LFT e títulos estaduais e municipais do tipo LFT, serão tributadas pela alíquota de quarenta por cento incidente sobre o rendimento que ultrapassar da taxa referencial acumulada da LFT, divulgada pelo Banco Central do Brasil."

VI — O § 4º do art. 43:

"§ 4º Considera-se rendimento real:

a) nas operações prefixadas e com taxas flutuantes, o rendimento que exceder das variações do IPC — Índice de Preço ao Consumidor, verificado entre a data da aplicação e do resgate;

b) no caso das operações com cláusula de correção monetária, a parcela do rendimento que exceder da variação do índice pactuado, verificado entre a data da aplicação e do resgate."

Art. 34. Nas operações de que tratam os arts. 40 e 43 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a nova redação dada pelo artigo anterior, iniciadas antes e encerradas a partir da vigência desta Medida Provisória será admitida a correção monetária do valor aplicado.

Parágrafo único. A correção monetária de que trata este artigo será efetuada tomando-se por base o coeficiente da divisão do valor da OTN de NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos) pelo valor diário da OTN divulgado pela Secretaria da Receita Federal correspondente ao dia da aplicação, convertido em cruzados novos.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os limites de dedução para fins de apuração da base de cálculo para cobrança do imposto de renda das pessoas físicas, de que trata a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 36. Fica instituída a Comissão de Controle do Programa de Estabilização Econômica, com a finalidade de coordenar e promover as medidas necessárias para garantir a eficiente execução do programa e das demais disposições desta Medida Provisória.

§ 1º Compete à Comissão:

I — sugerir às autoridades competentes as medidas que se fizerem necessárias à boa execução do Programa;

II — comunicar às autoridades administrativas competentes as denúncias de irregularidades oferecidas por entidades de classe dos empresários, trabalhadores, associações de donas-de-casa e entidades assemelhadas;

III — expedir, após prévia manifestação dos órgãos competentes, pareceres e notas técnicas, de caráter geral ou específico, para dirimir dúvidas decorrentes da execução desta Medida Provisória;

IV — sugerir aos órgãos de representação judicial da União e de suas autarquias, a adoção de medidas, providências ou ações com o objetivo de restabelecer a estrita observância do presente Programa de Estabilização Econômica;

V — fixar o seu Regimento Interno e o de sua Secretaria Executiva; e

VI — atender a outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º A Comissão será presidida por um servidor designado pelo Ministro da Fazenda e composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I — Gabinete Civil da Presidência da República;

II — Secretaria do Planejamento e Coordenação;

III — Ministério da Agricultura;

IV — Ministério do Trabalho;

V — Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia;  
 VI — Banco Central do Brasil;  
 VII — Secretaria do Tesouro Nacional;  
 VIII — Secretaria da Receita Federal;  
 IX — Secretaria Especial de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda; e  
 X — Secretaria Especial de Abastecimento e Preços.

Art. 37 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987; o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988; o 5º e a letra "a" do § 6º do artigo 43; o artigo 46 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e demais disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY.

#### ANEXO I

O valor médio real a que se refere o art. 5º será obtido da seguinte forma:

a) dividem-se os salários, pensões, provenientes, vencimentos, soldos e demais remunerações dos assalariados relativas aos meses de janeiro a dezembro de 1988 pelo respectivo valor da Obrigaçāo do Tesouro Nacional — OTN, vigente no dia 1º do mês seguinte de competência dos salários, utilizando-se da tabela abaixo;

b) somam-se os doze valores obtidos na forma da alínea anterior e divide-se por doze;

c) multiplica-se a média de acordo com a alínea anterior pelo valor da Obrigaçāo do Tesouro Nacional — OTN, vigente em 1º de janeiro de 1989 (Cz\$ 6.170,19); e

d) multiplica-se o valor obtido na alínea anterior por 1.2605 e em seguida obtém-se o resultado em cruzados novos dividindo-se por mil.

MÊS DE COMPETÊNCIA DO SALÁRIO	OTN A SER UTILIZADA Cz\$
janeiro/88	695,49
fevereiro/88	820,42
março/88	951,77
abril/88	1.135,27
maio/88	1.337,12
junho/88	1.590,26
julho/88	1.982,48
agosto/88	2.392,06
setembro/88	2.966,38
outubro/88	3.774,73
novembro/88	4.790,89
dezembro/88	6.170,19

#### ANEXO II

##### Tabela a fatores de conversão aplicáveis a contratos com reajuste semestral

MÊS DO ÚLTIMO REAJUSTE (*)	FATOR
janeiro/89	0,6367
dezembro/88	0,8213
novembro/88	1,0450
outubro/88	1,3048
setembro/88	1,6136
agosto/88	1,9696

(\*) — Para contrato assinados após julho de 1988, considerar o mês da respectiva celebração.

##### Tabela B Fatores de conversão aplicáveis a contratos com reajuste anual

MÊS DO ÚLTIMO REAJUSTE (**)	FATOR
janeiro/89	0,4859
dezembro/88	0,6311
novembro/88	0,8050
outubro/88	1,0318
setembro/88	1,3066
agosto/88	1,6057
julho/88	1,9841
junho/88	2,2666
maio/88	2,6264
abril/88	3,0744
março/88	3,6180
fevereiro/88	4,2438

(\*\*) — Para contratos assinados após janeiro de 1988, considerar o mês da respectiva celebração.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI N° 1.755, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a arrecadação e restituição das receitas federais e dá outras providências

##### DECRETO-LEI N° 2.284 DE 10 DE MARÇO DE 1986

Mantém a nova unidade do sistema monetário brasileiro, o seguro-desemprego, amplia e consolida as medidas de combate à inflação.

Art. 6º A Obrigaçāo Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN, de que trata a Lei nº 4.357 de 16 de julho de 1964, passa a denominar-se Obrigaçāo do Tesouro Nacional — OTN, e a emitida a partir de 3 de março de 1986 terá valor de Cz\$ 106,40 (cento e seis cruzados e quarenta centavos), inalterado até 1º de março de 1987.

Parágrafo único. Em 1º de março de 1987, proceder-se-á a reajuste, para maior ou para menor, no valor da OTN em percentual igual à variação do IPC, no período correspondente aos doze meses imediatamente anteriores. Os reajustes subsequentes observarão periodicidade a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

##### LEI N° 4.595 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

I — Emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional (Vetado).

Executar os serviços do meio circulante;

III — Receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV, do art. 4º desta lei, e também os depósitos voluntários das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19, desta lei.

IV — Realizar operações de redes.

Art. 19. Ao Banco do Brasil S.A. competirá precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal:

§ 2º — Do montante global dos depósitos arrecadados, na forma do inciso III deste artigo, o Banco do Brasil S.A. colocará à disposição do Banco Central da República do Brasil, observadas as normas que forem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a parcela que exceder as necessidades normais de movimentação das contas respectivas, em função dos serviços aludidos no inciso IV deste artigo.

##### DECRETO N° 2.355, DE 27 DE AGOSTO DE 1987

Estabelece limite de retribuição na Administração Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

## DECRETO-LEI N° 2.410, DE 15 DE JANEIRO DE 1988

Altera o Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, que estabelece limite de retribuição da Administração Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

## Lei N° 7.714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação dos incentivos fiscais relacionados com o imposto de renda.

Art. 2º — A partir do exercício financeiro de 1989, período-base de 1988, deixarão de ser aplicáveis as alíquotas especiais de que tratam:

I — o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.682, de 7 de maio de 1979;

II — o art. 57 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e o art. 14 do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987;

III — o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. A tributação das pessoas jurídicas abrangidas pelo disposto neste artigo será efetuada à alíquota de trinta por cento, aplicando-se os adicionais de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988.

## LEI N° 6.404 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações

## Correção Monetária

Art. 185. Nas demonstrações financeiras deverão ser considerados os efeitos da modificação no poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do exercício.

## DECRETO-LEI N° 2.341 — DE 29 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras para efeito de determinar o lucro real, e dá outras providências.

Art. 21. Considera-se lucro inflacionário em cada período base, o saldo credor da conta de correção monetária ajustado pela diminuição das variações monetárias e das receitas e despesas financeiras computadas no lucro líquido do período-base.

## DECRETO N° 2.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Presidente da República, ao uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1989, não incidirá o imposto de renda das

pessoas jurídicas sobre o lucro apurado, no encerramento de cada período-base, pelas sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativas ao exercício de profissão legalmente regulamentada, registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no País.

§ 1º A apuração do lucro de cada período-base será feita com observância das leis comerciais e fiscais, inclusive correção monetária das demonstrações financeiras, computando-se:

I — as receitas e rendimentos pelos valores efetivamente recebidos no período-base;

II — os custos e despesas operacionais pelos valores efetivamente pagos no período-base;

III — as receitas, recebidas ou não decorrentes da venda de bens do ativo permanente;

IV — O valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período-base;

V — os encargos de depreciação e amortização correspondentes ao período-base;

VI — as variações monetárias ativas e passivas correspondentes ao período-base;

VII — o saldo da conta transitória de correção monetária, de que trata o art. 3º, II, do Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987.

§ 2º As sociedades de que trata este artigo não se aplica o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987.

## LEI N° 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

Art. 50. Os fundos em condomínios de títulos ou valores mobiliários poderão converter-se em sociedades anônimas de capital autorizado, a que se refere a Seção VIII, ficando isentos de encargos fiscais os atos relativos à transformação.

§ 1º A administração da carteira de investimentos do fundo a que se refere este artigo, será sempre contrada com companhia de investimentos, com observância das normas gerais que serão traçadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Anualmente os administradores dos fundos em condomínios farão realizar assembleia geral dos condonários com a finalidade de tornar as contas aos administradores e deliberar sobre o balanço por eles apresentado.

§ 3º Será obrigatório aos fundos em condomínio a auditoria realizada por auditor independente registrado no Banco Central.

§ 4º As cotas de Fundos Mútuos de Investimentos constituídas em condomínio poderão ser emitidas em forma nominativa, endosável.... VETADO...

§ 5º ... VETADO ...

§ 6º ... VETADO ...

§ 7º ... VETADO ...

## DECRETO-LEI N° 2.285, DE 23 DE JULHO DE 1986

Estende-se aos fundos em condomínio a que se refere o artigo 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, o tratamento fiscal previsto no Decreto-lei nº 1.986, de 28 de dezembro de 1982, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O tratamento fiscal previsto nos artigos 2º, 4º e 5º do Decreto-lei nº 1.986, de 28 de dezembro de 1982, aplica-se igualmente aos rendimentos e ganhos de capital dos fundos em condomínio, a que se refere o artigo 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e de que participem pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, fundos ou outras entidades de investimento coletivo constituído no exterior, desde que atendidas as normas e condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, dentre as quais se incluem, necessariamente:

I — prazo mínimo de permanência de capital estrangeiro no País;

II — regime de registro do capital estrangeiro e de seus rendimentos;

III — diversificação da carteira e limites de aplicação;

IV — credenciamento das entidades administradoras.

§ 1º Os rendimentos de aplicações em títulos e valores mobiliários distribuídos aos fundos em condomínio de que trata este artigo ficam isentos de Imposto de Renda na fonte.

§ 2º Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o administrador ou mandatário do fundo que descumprir as disposições regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional fica responsável pelo recolhimento integral do Imposto de Renda incidente na fonte sobre os rendimentos e ganhos que pagar ou creditar, inclusive imposto suplementar de renda.

## DECRETO-LEI N° 2.469, DE 1º DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos fundos, sociedades e carteiras de investimentos de que participem, exclusivamente, não residentes no Brasil.

## DECRETO-LEI N° 2.335, DE 12 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre o congelamento de preços e alugueis, reajustes mensais de salários e vencimentos instituídos Unidade de Referência de Preços (URP), e dá outras providências.

## DECRETO-LEI N° 2.462, DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 1989, as pessoas jurídicas tributadas com base de renda adicional, calculado sobre o valor da receita bruta obtida em operações financeiras de curto prazo durante o período-base.

§ 1º A alíquota do imposto adicional é de cinco por cento.

§ 2º O adicional de que trata este artigo será mesmo que a pessoa jurídica apure prejuízo no período-base.

§ 3º O imposto adicional será convertido em um número de OTN, pelo valor desta no mês de encerramento do período-base, e será pago nos mesmos prazos e condições estabelecidos para o pagamento das quotas do Imposto de Renda

§ 4º O valor do imposto adicional será re-colhido integralmente como receita da União, não sendo permitidas quaisquer deduções.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do artigo anterior.

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

*Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.*

Art. 35. O sócio quotista, o acionista ou o titular da empresa individual ficará sujeito ao imposto de renda na fonte, à alíquota de oito por cento, calculado com base no lucro líquido apurado pelas pessoas jurídicas na data do encerramento do período-base.

§ 5º É dispensada a retenção na fonte do imposto a que se refere este artigo sobre a parcela do lucro líquido que corresponder à participação de pessoa jurídica imune ou isenta do imposto de renda, fundos em condomínio e clubes de investimento.

Art. 40. Fica sujeita ao pagamento do imposto de renda, à alíquota de vinte e cinco por cento, a pessoa física que auferir ganhos líquidos nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ressalvado o disposto no inciso II do art. 22 desta lei.

§ 1º Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações ou contratos liquidados em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas efetivamente incorridos, necessários à realização das operações, e à compensação das perdas efetivas ocorridas no mesmo período.

§ 2º O ganho líquido será constituído:

a) no caso dos mercados à vista, pela diferença positiva entre o valor de transmissão do ativo e o custo de aquisição do mesmo ativo, corrigido monetariamente, pelos índices de variação da OTN diária, divulgados pela Secretaria da Receita Federal;

b) no caso do mercado de opções;

1 — nas operações tendo por objeto a opção, a diferença positiva apurada entre o valor das posições encerradas ou não exercidas até o vencimento da opção, devendo o custo de aquisição ser corrigido monetariamente, na forma da alínea anterior.

2 — nas operações de exercício, a diferença positiva apurada entre o valor de venda à vista ou o preço médio à vista na data do exercício e o preço fixado para o exercício, ou a diferença positiva entre o preço do exercício acrescido do prêmio e o custo de aquisição, corrigido monetariamente na forma da alínea anterior se for o caso;

c) no caso dos mercados a termos, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista ou o preço médio à vista na data da liquidação do contrato a termo e o preço neste estabelecido;

d) no caso dos mercados futuros, o resultado líquido positivo dos ajustes diários apurados no período.

§ 3º Se o contribuinte apurar resultado negativo no mês será admitida a sua apropriação nos meses subseqüentes, corrigido monetariamente na forma da alínea a do parágrafo anterior.

Art. 43. Fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de vinte e cinco por cento, o rendimento real produzido por quaisquer aplicações financeiras, inclusive em fundos em condomínio, clubes de investimento e cadernetas de poupança, mesmo as do tipo pecúlio.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também a operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos rendimentos e ganhos de capital auferidos:

a) em aplicações em fundo de curto prazo, tributados nos termos do Decreto-Lei nº 2.458, de 25 de agosto de 1988;

b) em operações financeiras de curto prazo, assim consideradas as de prazo igual ou inferior a vinte e nove dias, tributadas nos termos do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987.

§ 3º As operações financeiras de curto prazo e as que lhes são equiparadas, nas quais o benefício do rendimento não se identificar, serão tributadas à alíquota de nove por cento, incidente sobre o rendimento nominal.

§ 4º Considera-se rendimento real a diferença entre o valor da cessão, liquidação ou resgate da aplicação e o valor aplicado, corrigido monetariamente pelos índices de variação da OTN diária, divulgada pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º No caso dos fundos em condomínio e clubes de investimento, ficam excluídos da base de cálculo do imposto os rendimentos ou ganhos de capital que seriam isentos se auferidos diretamente pelo quotista.

§ 6º O imposto deverá ser retido pela fonte pagadora:

a) no caso de fundos em condomínios e clubes de investimentos, no resgate;

b) no caso de cadernetas de poupança, na data do pagamento ou crédito dos rendimentos;

c) no caso de operações de financiamento realizadas em .....

§ 7º (VETADO).

§ 8º No caso de aplicações em fundos em condomínio e clubes de investimentos, efetuadas até 31 de dezembro de 1988, o rendimento real será determinado tomando-se por base o valor da quota no dia 1º de janeiro de 1989.

§ 9º No caso de depósito em cadernetas de poupança, efetuado até 31 de dezembro de 1988, o rendimento real será determinado a partir do primeiro dia posterior ao do primeiro crédito efetuado na conta do beneficiário no mês de janeiro de 1989.

§ 10 No caso de cadernetas de poupança, o imposto de que trata este artigo incidirá sobre a parcela do rendimento real que exceder ao valor correspondente a sessenta OTN vigente para o mês.

Art. 45. O contribuinte pessoa física que possuir mais de uma conta de caderneta de poupança, inclusive do tipo pecúlio, fica obrigado ao recolhimento mensal do imposto, à alíquota de vinte e cinco por cento, quando a soma dos rendimentos reais de todas as cadernetas ultrapassar o valor correspondente a sessenta OTN vigente para o mês

§ 1º Poderá ser deduzida do total percebido a parcela dos rendimentos reais correspondente ao valor de sessenta OTN vigente para o mês.

§ 2º Do imposto apurado poderá ser deduzido o que tenha sido retido na fonte na forma deste artigo.

§ 3º O imposto deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da percepção dos rendimentos.

§ 4º Opcionalmente, o contribuinte poderá pagar o imposto, anualmente, observado o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 24 desta lei.

Art. 46. Ficam isentos do imposto de renda na fonte os rendimentos e ganhos de capital auferidos, a partir de 1º de janeiro de 1989, pelos fundos em condomínio e clubes de investimento.

Parágrafo único — Ocorrerá a retenção do imposto na fonte se o título, obrigação ou aplicação não tiver sido originalmente emitido ou contratado de forma nominativa não endosável ou escritural que assegure sua identificação. Nesse caso, poderá o fundo beneficiário pleitear a restituição da parcela do imposto que corresponder ao rendimento proporcional ao período em que o título, obrigação ou aplicação tiver permanecido em sua propriedade.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo Relator o nobre Deputado Francisco Dornelles.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Solicito aos Srs. Relatores emitam seus pa-

recessos no prazo de 24 horas, tendo em vista a relevância e urgência da matéria.

O prazo de tramitação, previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, se encerra em 14 de fevereiro vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena)

— Com referência à Medida Provisória nº 33, foi encaminhada ao Senhor Presidente da República, pelo Presidente em exercício do Senado Federal, Senador José Ignácio Ferreira, a Mensagem CN-01, de 20 de janeiro de 1989, devolvendo a referida medida, por considerá-la flagrantemente inconstitucional.

É a seguinte a Mensagem CN/Nº 01

CN/Nº 01 Em 20 de janeiro de 1989

Excelentíssimo Senhor Doutor José Sarney  
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil:

Incumbe ao Poder Legislativo legislar sobre as matérias de competência da União, especialmente, entre outras, sobre "criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas" (art. 48, X, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Ao fazê-lo, o Poder Legislativo produz normas jurídicas abstratas e gerais, dispendendo a respeito das condições e requisitos a serem observados pelo Poder Executivo quando este, na prática de típicos atos administrativos, implementar o provimento de cargos, empregos e funções públicas, a exoneração e dispensa de servidores públicos e a extinção de cargos.

Tais atos administrativos competem, no âmbito da União, privativamente, ao Presidente da República, tal qual define o art. 84, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, não obstante possa ele delegar a prática dos atos de provimento de cargos (e empregos e funções, bem assim os de exoneração e dispensa de servidores) às autoridades a ele subordinadas, indicadas no parágrafo único do mesmo art. 84 da Constituição da República Federativa do Brasil. Assim, aliás, vêm reiteradamente procedendo Vossa Excelência, Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República e o Advogado Geral da União.

Esses atos, naturalmente, são praticados com observância das normas jurídicas que dispõem sobre a matéria, em atenção ao que define o mesmo art. 84, XXV, *in fine*, do texto constitucional.

A produção das leis que dispõem sobre estas matérias, normas abstratas e gerais, consubstancia ato legislativo, de competência do Poder Legislativo. A prática dos atos administrativos de que se trata, por outro lado, está inserida, inquestionavelmente, no âmbito de competência do Poder Executivo.

A Medida Provisória nº 33 veicula, nitidamente, a prática de atos administrativos. Não comprehende disposição sobre extinção de cargos, empregos e funções públicas, mas, antes, pelo contrário, promove já, administrativamente, essa extinção. No art. 1º, por outro lado, exonera e dispensa determinados servidores públicos ("ficam exonerados ou dispensados..."). Veicula, assim, a prática de atos que

competem ao Poder Executivo (art. 84, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil). Vossa Excelência, aliás, de modo formalmente correto, já praticara esses atos administrativos ao baixar o Decreto nº 94.457, de 15 de janeiro, cujo texto é exatamente aquele que foi atribuído à Medida Provisória, concomitantemente à equivocada revogação do decreto, no dia 16 (Decreto nº 97.463).

A extinção de cargos, empregos e funções públicas constante do inciso X do artigo 48 da Carta Magna só poderia ser objeto de exame, pelo Congresso Nacional, através de projeto de lei específico, de iniciativa do Poder Executivo.

Ora, assim como incumbe ao Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência, ao Executivo cumpre zelar pela sua. O exercício da função governamental é expressão de um dever poder, dele não podendo dispor o seu titular.

A Medida Provisória não pode ser apreciada pelo Poder Legislativo. Ato do Congresso Nacional, que veiculasse a prática dos atos administrativos consumados na medida, resultaria inconstitucional. Isso, evidentemente, ensejaria o seu pronto questionamento judicial, o que conduziria à inocuidade da providência que Vossa Excelência tomou, tendo em vista a realização dos objetivos assinalados pelo Plano de Verão. É necessário lembrar que não apenas é inconstitucional o ato do Poder Executivo praticado com violação à Constituição; inconstitucional é, também, o ato do Poder Legislativo que importe violação do preceito consagrado no art. 84, XXV, do texto constitucional.

De outra parte, ato como tal importaria, ainda que decorrente de iniciativa de Vossa Excelência, violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Nestas condições, no estrito cumprimento do que impõe o princípio da defesa da Constituição, devolvo Vossa Excelência a Mensagem nº 37, de 17 do corrente mês, que submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 33.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e apreço. — Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, em exercício, do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena)

— Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 01, DE 1989-CN

Senhor Presidente:

Considerando que a Presidência do Senado, no dia 20 do corrente mês fez devolver a Mensagem nº 9, de 1989-CN, através da qual o Senhor Presidente da República encaminhou aos Membros do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 33;

Considerando que o Regimento Interno do Senado, primeiro subsidiário do Regimento Comum, quando faculta ao Presidente impug-

nar proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição ou ao Regimento, garante ao autor recurso para o Plenário, após audiência da Comissão de Constituição e Justiça (art. 52, item 11).

Recorro a Vossa Excelência daquela decisão, para o Plenário do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1989.

— Senador *Rachid Saldanha Derzi*, Líder do Governo no Senado.

A Presidência recebe o recurso e o encaminha à Comissão de Constituição e Justiça do Senado, para emitir o seu parecer.

**O Sr. Itamar Franco** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena)

— Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MG. Para questão de ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para levantar duas questões de ordem.

Gostaria, primeiramente, de, respeitosamente, saber de V. Ex<sup>a</sup> em que artigo o Presidente do Congresso Nacional baseou-se para não proceder à leitura do projeto de resolução que apresentei à Mesa do Congresso Nacional, já que esse projeto vem dispor sobre o Processo Legislativo aplicado às medidas provisórias, e dá outras providências.

É a primeira questão de ordem que encaminho a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena)

— Nobre Senador Itamar Franco, sabe V. Ex<sup>a</sup> o apreço e a atenção que V. Ex<sup>a</sup> me merece.

Em primeiro lugar, devo lembrar a V. Ex<sup>a</sup> e ao Plenário, que a Constituição Federal, no art. 57, § 7º, estabelece:

"Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para o qual foi convocado."

O edital, assinado pelo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ulysses Guimarães, e pelo Sr. Presidente, em exercício, do Senado Federal, Senador José Ignácio Ferreira, restringiu a convocação do Congresso Nacional à apreciação das medidas provisórias.

Portanto, o projeto de V. Ex<sup>a</sup> não poderia ser incluído na pauta das sessões. Por outro lado, estou encaminhado a V. Ex<sup>a</sup> um expediente que deverá chegar às suas mãos dentro de poucos momentos, chamando a atenção de V. Ex<sup>a</sup> que o seu projeto altera o Regimento Comum do Congresso Nacional, e, portanto, tem que ser assinado pelas Mesas do Senado ou da Câmara dos Deputados ou por cem subscritores, sendo vinte Senadores e oitenta Deputados. Assim, no mínimo, V. Ex<sup>a</sup>, além da primeira parte, deveria cumprir essa prescrição regimental.

É a decisão da questão de ordem.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Sr. Presidente, primeiramente, sempre com muito respeito, também, a V. Ex<sup>a</sup>, comete V. Ex<sup>a</sup> um engano. Se o edital, e daqui a pouco falaremos

sobre ele em outra questão de ordem, se ativesse apenas a convocar o Congresso Nacional, V. Ex<sup>a</sup> teria razão na primeira argumen-tação que fez em relação ao meu projeto. No entanto, V. Ex<sup>a</sup> há de ver que o editorial que faz a convocação estabelece normas regim-en-tais quando permite emendas supressivas às medidas provisórias. Evidentemente, a cono-cação de destaques supressivos, com um pro-jeeto de resolução que apresento para se dar um roteiro às medidas provisórias, não pode ter nenhum confronto com a Constituição em vigor.

Seria o primeiro caso para V. Ex<sup>a</sup> analisar. O segundo caso, Ex<sup>a</sup> não se trata de modifi-cação de Regimento. Aí V. Ex<sup>a</sup> comete um profundo engano, também com o devido res-peito. Trata-se de um projeto de resolução.

Se o Regimento Comum é omisso em rela-ção ao projeto de resolução, e ele o é, como o é também em relação às medidas provisó-rias, inclusive no art. 1º do Regimento Comum, eu teria que buscar apoio no Regimento do Senado da República, o que fiz, apresentando, então, um projeto de resolução. Se V. Ex<sup>a</sup> se ativer ao que eu apresentei, não o apresentei como modificaçāo, e sim como projeto de resolução, e para isso busquei subsídios no Regimento Interno do Senado da República.

Por todas estas razões, com as duas argu-mentações que apresento a V. Ex<sup>a</sup>, já que V. Ex<sup>a</sup> invocou o texto constitucional, se V. Ex<sup>a</sup> continua insistindo em não ler o meu projeto, o que eu acharia um absurdo, um atentado à ação parlamentar, recorro da decisão de V. Ex<sup>a</sup>, e o faço baseado no art. 132 do Regimento Comum. Não poderia fazer esse recurso se não fosse medida constitucional. Mas já que V. Ex<sup>a</sup> — é V. Ex<sup>a</sup> mesmo quem o faz — invoca a Constituição, eu tenho direito a esse recurso.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
Nº 1 DE 1989  
(Congresso Nacional)

*Dispõe sobre o processo legislativo aplicável às medidas provisórias e dá ou-tras providências.*

(Congresso Nacional)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Mensagem do Presidente da Re-pública submetendo ao Congresso Nacional medida provisória será lida em sessão con-junta das duas Casas, realizada com qualquer número, e distribuída em avulsos.

Art. 2º Na sessão a que se refere o artigo anterior, logo após a leitura, o Presidente de-signará, mediante indicação das lideranças, os membros da Comissão Mista que emitirão parecer sobre a matéria no prazo improrrogável de 8 (oito) dias.

§ 1º A Comissão Mista será integrada por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados, obedecidos o critério de proporcionalidade partidária.

§ 2º Os Líderes poderão indicar substi-tutos nas Comissões Mistas, mediante ofício ao Presidente do Congresso Nacional, que fará a respectiva designação.

§ 3º Se os Líderes não fizerem a indicação, a escolha caberá ao Presidente do Con-gresso Nacional.

Art. 3º A critério do Presidente do Con-gresso Nacional, a Comissão Mista poderá ex-minhar mais de uma medida provisória.

Art. 4º A Comissão Mista reunir-se-á dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua consti-tuição, sob a Presidência do congressista mais idoso, para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão designar o Relator da matéria.

Art. 5º No prazo de 3 (três) dias, contados da respectiva instalação, qualquer Con-gressista poderá apresentar emendas perante a Comissão.

Parágrafo único. A emenda que introduzir modificações nas disposições originais da medida provisória deverá disciplinar as relações jurídicas pelas decorrentes (art. 62, parágrafo único, C.F.).

Art. 6º No prazo máximo e improrrogável de 8 (oito) dias será apresentado o parecer, facultado a qualquer membro da Comissão discuti-lo pelo prazo de 15 (quinze) minutos, uma única vez, permitido ao Relator usar da palavra em último lugar, pelo prazo de 30 (trin-ta) minutos.

Parágrafo único. O parecer do Relator será conclusivo e conterá, obrigatoriamente, a sua fundamentoção.

Art. 7º A Comissão Mista deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, tendo o Presidente somente o voto de desempate.

Art. 8º O parecer da Comissão, sempre que possível, consignará o voto dos seus membros em separado, com restrições ou pe-las conclusões.

Parágrafo único. Serão considerados fa-voráveis os votos pelas conclusões e os com restrições.

Art. 9º O parecer da Comissão poderá concluir pela transformação, total ou parcial, da medida provisória em lei, ou ainda rejeição da matéria, bem como pela apresentação de substitutivo, emendas ou subemendas.

Parágrafo único. O parecer que não con-cluir pela transformação da medida provisória em lei, na forma original, disciplinará as relações jurídicas pelas decorrentes.

Art. 10. A Comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição prin-cipal e das emendas, ainda quando decidir pela inconstitucionalidade daquela.

Art. 11. O parecer da Comissão deverá ser publicado no **Diário do Congresso Na-cional** e em avulsos destinados à distribuição aos Congressistas.

Art. 12. Das reuniões das Comissões Mis-tas lavrar-se-ão atas, que serão submetidas à sua apreciação.

Art. 13. Esgotado o prazo a que se refere o art. 6º, com ou sem parecer, será a matéria,

no dia imediato, submetida ao Plenário para discussão e votação.

Art. 14. Em qualquer fase da tramitação da matéria, se faltarem 5 (cinco) dias para o término do prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, será ela apreciada em regime de urgência.

Art. 15. O Plenário deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus mem-bros.

Art. 16. Transformada a medida provisó-ria em lei, caberá ao Presidente do Congresso Nacional promulgá-la.

Parágrafo único. Sendo a matéria rejeita-da, total ou parcialmente, ou esgotado o prazo constitucional sem deliberação (art. 62. C.F.), o Presidente do Congresso Nacional designará relator para apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, projeto de decreto legislativo disciplinando as relações jurídicas decorrentes da medida provisória. A proposição será de imediato submetida ao Plenário para discussão e votação.

Art. 17. Aplicam-se à tramitação legis-la-tiva das medidas provisórias, subsidiariamente, os regimentos do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-sições em contrário.

**Justificativa**

O Congresso Nacional está prestes a exami-nar um conjunto de medidas provisórias que causaram um profundo impacto na vida da Nação, com repercussões de vulto para o futuro da economia.

Até o presente, o Plenário não cuidou de disciplinar regimentalmente o processamento legislativo de matéria de tão magna impor-tância no quadro jurídico-constitucional.

Impõe-se, com urgência, a adoção de re-gras específicas, não só para evitar perplexi-dades no curso da tramitação parlamentar, mas, sobretudo, com vistas à disciplina do exer-cício da função legislativa, notadamente no particular da apresentação de emendas que retifiquem ou aprimorem a medida provisória.

A presente proposição tem por finalidade submeter aos Membros do Congresso Nacio-nal sugestão concreta no sentido de viabilizar o pleno exer-cício da função legislativa neste crucial momento da vida nacional.

O que não se pode é exigir do Congresso Nacional em medidas de tal alcance um sim ou um não.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 1989.  
— Senador *Itamar Franco*.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Recebo o recurso de V. Ex<sup>a</sup> e o encaminho à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

**O Sr. José Genoíno** — Sr. Presidente, peço a palavra para questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista José Genoíno.

**O Sr. Itamar Franco** — Sr. Presidente, eu queria apresentar a minha segunda questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra o Sr. Congressista José Genoíno.

**O Sr. José Genoíno** — O nobre Senador Itamar Franco quer apresentar uma segunda questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Já foi decidida.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Eu quero apresentar a segunda questão, Sr. Presidente. Não encaminhei ainda a V. Ex<sup>a</sup> a segunda questão de ordem. Pedi duas questões de ordem. A primeira foi sobre o meu projeto, agora é sobre o edital. Quero encaminhar a V. Ex<sup>a</sup> outra questão de ordem. Eu, de início, pedi a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Quanto ao edital, nobre Senador, hoje, na reunião dos Líderes, fiz sentir, *data venia* a minha divergência no que tange à inclusão naquele documento, de normas regimentais. E tanto não concordei com isto que os Srs. Líderes estão-me encaminhando requerimento sugerindo a aceitação de destaques supressivos, através da alteração das normas reguladoras da tramitação das medidas provisórias.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Sr. Presidente, a minha questão de ordem é diferente. Creio que V. Ex<sup>a</sup> terá de me conceder a palavra. Estou baseado no Regimento Comum. Estou pedindo a V. Ex<sup>a</sup> de acordo com o art. 131.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está decidido sobre Senador.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Trata-se de outra questão de ordem, Excelência baseada no art. 131 do Regimento, sobre interpretação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Vou ler para V. Ex<sup>a</sup> Creio que V. Ex<sup>a</sup> sabe do apreço, mas devemos ter, num momento desses, a devida tranquilidade regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Ex<sup>a</sup> lê uma série de questões.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — São somente duas, Ex<sup>a</sup>. Eu poderia levantar até vinte, se quisesse.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — É a terceira questão.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Sr. Presidente, vou lê-la para, evidentemente, ficar no prazo regimental.

Não existe na Constituição disposição limitativa de apresentação de emendas às medidas provisórias. É o texto constitucional que diz isto. É o direito de emendas, Sr. Presidente — e aqui vou lembrar o grande Parlamentar que já passou por esta Casa —, como sustentava o ex-Deputado Antônio Balbino — e chamaia a atenção dos nobres Parlamentares da Câmara Federal —, em voto proferido na Co-

missão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados Dizia S. Ex<sup>a</sup>:

“É, antes de tudo, uma das prerrogativas do órgão legislativo no exercício do seu poder de deliberação nas fases regimentais de elaboração das leis. É um direito inerente ao exercício de suas funções, em relação ao qual sempre se tem entendido que somente poderá deixar de ser exercido, quando para evitá-lo houver expressa disposição proibitiva no próprio texto constitucional.”

Sr. Presidente, o instituto — medida provisória — deve ser examinado com maior profundidade, e ampliação do direito a emendas é imperativo, o que deverá ser objeto de decisão do Plenário. Num Estado de Direito, que pensamos estar vivendo, “não se concebe o encadeamento ordenado de uma sucessão de “ato procedimental” que não esteja disciplinado em normas regularmente aprovadas.

Ora, inexistem regras jurídicas regimentais a tutelar o processamento parlamentar das medidas provisórias. Houve, isto sim, uma decisão precária e casuística para sanar um impasse. Entretanto, repita-se, tal decisão não se reveste nem do caráter de norma regimental nem do de norma costumeira.

O § 7º do art. 57 da Constituição Federal, ao restringir a atividade congressual durante os períodos de convocação extraordinária ao exame da “...materia para a qual foi convocado”, diz respeito às questões de fundo, às questões de mérito. A toda evidência, a limitação não abrange a apreciação e votação das regras procedimentais que irão viabilizar a própria consecução do fim colimado.

Seria atentatório das mais elementares regras de hermenêutica interpretar o questionado preceito de outra forma. Com efeito, qualquer outra exegese implicaria em partir da falsa premissa de que norma especial e restritiva de competência deve ser interpretada extensivamente.

Em verdade, Sr. Presidente, Srs. congressistas, o Edital atenta contra a ordem constitucional vigente e como tal o Congresso Nacional deve disciplinar de um modo geral a tramitação das medidas provisórias, razão pela qual corroço a V. Ex<sup>a</sup> no sentido de permitir o livre exercício da ação parlamentar, que, repito, na Constituição não há qualquer disposição limitativa de apresentação de emendas.

É a questão de ordem que encaminho a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nobre Senador Itamar Franco, V. Ex<sup>a</sup> traz uma questão de ordem cuidadosamente elaborada, como sói acontecer em sua atuação parlamentar, que conheço de longo tempo. Ocorre que V. Ex<sup>a</sup> afirma que o dispositivo constitucional referente às medidas provisórias não proíbe que elas sejam emendadas. Lembro a V. Ex<sup>a</sup>, inicialmente, que a emenda à qualquer proposição é matéria de ordem regimental e não constitucional. A Constituição não trata de emenda à proposição, quem trata é o Regimento, ou da Câmara, ou do

Senado, ou do Congresso Nacional. Enquanto não houver o novo Regimento Comum adaptado à Constituição Federal recentemente promulgada, estão em vigor as normas adotadas pela Presidência do Congresso Nacional que são do conhecimento do Plenário, e que poderão ser alteradas, e deverão sê-lo, por solicitação das Lideranças, que o estão requerendo, para que possamos, pelo menos, admitir os destaques supressivos nas medidas provisórias.

Portanto, não vejo como V. Ex<sup>a</sup> insistir neste ponto, isto é, que a Presidência admite emendas de caráter amplo às medidas provisórias, porque isso, inclusive, implicaria em distorcer inteiramente o processo de tramitação dessas proposições.

Lembro inclusive a V. Ex<sup>a</sup>, como hoje foi afirmado por mim na reunião dos Líderes do Congresso Nacional, na presença do Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados, que tanto o nosso ponto de vista é verdadeiro que as medidas provisórias aprovadas pelo Congresso são promulgadas pelo Presidente do Congresso Nacional e não voltam, portanto, ao crivo do Senhor Presidente da República.

Portanto, não posso acolher a questão de ordem de V. Ex<sup>a</sup>. Esta é a minha decisão.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Sr. Presidente, apenas para encerrar.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que sempre, respeitosamente, no exercício parlamentar do meu direito, se eu entender que deva apresentar medidas que não aquelas contidas no edital de convocação, eu o farei, e, se for o caso, Sr. Presidente, recorrerei ao próprio Judiciário, como o próprio Ministro da Justiça, que hoje está ensinando a toda a Nação, que em qualquer dúvida, deve-se recorrer ao Judiciário.

Creio que V. Ex<sup>a</sup> há de atentar, e recorro da decisão de V. Ex<sup>a</sup> para o Plenário, que a Constituição não proíbe, não limita aquilo que o edital baixou no caso das medidas provisórias.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Recebo o recurso de V. Ex<sup>a</sup>, e o encaminho à Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Muito obrigado.

**O Sr. José Genoíno** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Peço licença ao nobre Líder para prorrogar, de ofício, a presente sessão por uma hora, já que se esgotou o tempo regimental.

Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** (PT — SP) — Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, baseio-me nos arts. 59, 62 e 68 da Constituição Federal, que tratam exatamente do processo legislativo. Ao tratar do processo legislativo e ao citar as leis complementares, a emenda à Constituição, as medidas provisórias, o art. 68 é o único que, ao falar das leis delegadas, cita, no § 3º, que,

caso a Presidência da República solicite ao Congresso Nacional delegação e se o fizer na forma de resolução, esta matéria em apreciação no Congresso Nacional far-se-á "em votação única, vedada qualquer emenda."

Portanto, Sr. Presidente, o art. 68 é expresso: as leis delegadas. A Constituição veda a emenda apenas nas leis delegadas. O art. 62 trata das medidas provisórias. Se a Constituinte pretendesse vetar emenda nas medidas provisórias, teria agido da mesma maneira que agiu ao redigir o art. 68, que proibiu emenda no caso de resolução para delegação de poderes ao Presidente da República.

Não foi este, portanto, o espírito da decisão da Constituinte quando, no art. 62, diz que, na medida provisória, caso se extinga o prazo de trinta dias, o Congresso Nacional terá que legislar sob os seus efeitos jurídicos.

Sr. Presidente, em resolução aprovada pelo Congresso Nacional, V. Ex<sup>a</sup> regulamenta que, no caso da rejeição da medida provisória, sem a aprovação do Congresso Nacional inclusive, este terá que legislar sobre os efeitos jurídicos dessa medida provisória.

A Constituinte não proibiu emendar medidas provisórias, apenas a resolução que trata da lei delegada. Ao tratar da medida provisória, fala da possibilidade de legislar sobre os efeitos jurídicos após a sua rejeição.

No que diz respeito à tramitação da medida provisória, é evidente que a Constituinte não lhe proíbe a emenda. Se o Congresso Constituinte, ao aprovar a lei delegada, proíbe a emenda, e no caso da emenda provisória possa legislar sobre os efeitos jurídicos a posteriori, significa que o Congresso, no espírito de feitura da Constituição, permite emenda a medida provisória, considerando um dado concreto — ela é editada e já produz os seus efeitos —, mas, no curso da tramitação, ela pode ser alterada. Isso diz respeito à essência da prerrogativa do Congresso Nacional, que foi exatamente a decisão da Assembléa Nacional Constituinte quando tratou das atribuições do Congresso Nacional.

Por outro lado, quando o edital de convocação da sessão extraordinária específica as medidas provisórias, não há como fugir à necessidade de regulamentar essa tramitação, porque o Regimento Comum do Congresso Nacional trata apenas de algo que se podia dizer ser semelhante, como é o caso do decreto-lei. Porém qual o objetivo da Assembléa Nacional Constituinte? O de revogar o decreto-lei, não o substituindo pela medida provisória. Esta é uma figura inteiramente nova. Se é uma figura inteiramente nova, não podemos utilizar a regulamentação de uma figura extinta pelo Congresso Constituinte, a do decreto-lei, para regulamentar a tramitação da medida provisória.

Portanto, Sr. Presidente, a minha questão de ordem é no sentido de que, com base nos arts. 58, 62 e 68 da Constituição, V. Ex<sup>a</sup> permita ao Congresso Nacional deliberar soberanamente e por maioria absoluta, como ele, Congresso Nacional, vai apreciar a medida provisória. Não se trata somente do conteúdo da

medida provisória, mas de como se vai aprová-la. Isso é democrático, isso está nas prerrogativas do próprio Congresso Nacional. Na própria tramitação do Orçamento, nesta Casa, o Congresso Nacional, já se incorporou o espírito das prerrogativas aprovadas pela Assembléa Nacional.

Sr. Presidente, esta é a questão de ordem que formulo a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — **D**ata venia, nobre Líder, a questão de ordem trata de matéria vencida, de vez que a Presidência já declarou, decidindo questão de ordem anterior, que não pode acolher nenhuma matéria, na convocação extraordinária, a não ser aquela constante do edital de convocação, isto é, a apreciação das medidas provisórias.

Esta é a decisão da questão de ordem formulada por V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Aldo Arantes** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista, para uma questão de ordem.

**O SR. ALDO ARANTES** (PC do B — GO) — Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria, de qualquer forma, de manifestar aqui, de fato, um ponto de vista discordante da decisão da Mesa, porque entendo também que aquilo que a Constituição não veda a Presidência do Congresso não tem o direito de vedar.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Só estou formulando a minha questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Ex<sup>a</sup> não pode comentar a decisão da Mesa. A decisão da Mesa pode ou não ser recorrida à Comissão...

**O SR. ALDO ARANTES** — Comentar eu posso. Eu, como Parlamentar, tenho o direito de comentar.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em um discurso posterior sim, mas não agora, nobre Congressista.

**O SR. ALDO ARANTES** — Sr. Presidente, tenho o direito de comentar. Estamos numa democracia.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Mas não agora. Não podemos ficar dialogando. A questão de ordem decidida pode ser recorrida ou não.

**O SR. ALDO ARANTES** — Vou formular a minha questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Faça a questão de ordem.

**O SR. ALDO ARANTES** — Gostaria de terminar dizendo que, na minha opinião e na opinião do meu Partido, consideramos que, para o exercício democrático, nós, inclusive este Congresso, deveríamos decidir as normas para a aprovação das medidas provisórias.

Levantarei outra questão, Sr. Presidente. O art. 62 da Constituição, diz expressamente:

"Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias."

Sr. Presidente, levanto esta questão porque entendo que houve nas reuniões entre as Lideranças uma divergência — no meu entender — inaceitável, e a questão tem que ser esclarecida de uma vez por todas. O texto constitucional é muito claro ao dizer que o Congresso Nacional tem que se reunir cinco dias após a edição das medidas provisórias. Na verdade, procurou-se uma interpretação, no sentido de se cumprir determinados objetivos, que esse prazo passaria a contar cinco dias após o envio dessas mensagens para o Congresso. Ocorre, Sr. Presidente, se esta fosse a interpretação, estariam entrando um caminho extremamente perigoso. Supunha V. Ex<sup>a</sup> que o Presidente da República resolvesse mandar somente vinte dias após essas medidas terem começado a surtir efeito jurídico. Mais cinco para a convocação do Congresso e restariam somente cinco dias para o Congresso analisar tais medidas. Portanto, o sentido, o espírito da lei é de que o Congresso seja convocado imediatamente após a edição das medidas provisórias.

Considero esta questão da mais alta relevância, considero que a Presidência do Congresso cometeu um erro ao não convocar a sessão para o sábado. Não querendo que esta questão se perpetue, para não abrir espaço para manobras políticas posteriores, aqui reafirmo a minha posição e desejo ouvir da Presidência da Casa qual o seu ponto de vista.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nobre Deputado Aldo Arantes, V. Ex<sup>a</sup> levanta realmente uma questão das mais relevantes. V. Ex<sup>a</sup> se refere ao art. 62 da Constituição, que estabelece:

"Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias."

A Presidência entende que esse prazo começa a correr realmente, salvo melhor juízo, a partir do recebimento, pelo Congresso Nacional, da mensagem presidencial. Esta é a decisão da questão de ordem.

Mas, tendo em vista a alta importância da matéria para o Congresso Nacional como instituição, a Presidência, de acordo com art. 131, § 1º, do Regimento Comum, se V. Ex<sup>a</sup> recorrer, solicitarei, de ofício, parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, para que assim se decida definitivamente a matéria, que é de interesse do Congresso Nacional.

**O SR. ALDO ARANTES** — Sr. Presidente, gostaria de dizer que o entendimento de que o prazo começa a contar após a chegada aqui não tem cabimento, exatamente porque o Presidente da República, em função de determinadas razões, poderia enviar vinte dias depois de essas medidas passarem a surtir efeitos jurídicos. Então, cinco dias após o momento em que elas passam a surtir efeito jurídico, o Congresso tem que se reunir para analisá-las.

A conclusão a que V. Ex<sup>a</sup> chegou, na minha opinião, está completamente contrária ao espírito desta Constituição, assim como também a questão da não aplicação da possibilidade da apresentação de emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Veja V. Ex<sup>a</sup>, nobre Deputado, que tanto admitti a controvérsia que, apesar de ter um ponto de vista sobre o assunto, diante da dúvida, se V. Ex<sup>a</sup> recorrer, solicitarei de ofício o exame da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, para que ela emita um parecer e possamos deliberar definitivamente no Plenário, sobre esta magna questão.

**O SR. ALDO ARANTES** — Recorro da decisão de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Peço de ofício o parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues, para uma questão de ordem.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB) — Pl. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, o art. 62 da Constituição, aqui tanto invocada, reza:

“Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional...”

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> já decidiu que, nos termos do edital de convocação — edital publicado no *Jornal do Brasil* de 22 do corrente —, “o Congresso é convocado a reunir-se, extraordinariamente, a partir do dia 23 próximo vindouro, para a apreciação das medidas provisórias adotadas”. Portanto, medidas já adotadas. Ora, Sr. Presidente, nos termos da Constituição, como vimos, adotada a medida provisória, o Presidente da República deverá, de imediato, vale dizer, imediatamente, remetê-la ao Congresso, que, não estando reunido, deverá ser convocado. Além das oito medidas provisórias, sem incluir aquela que foi corretamente devolvida, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, acometido de estranha doença, publica, no *Diário Oficial* de hoje, mais uma medida provisória, a de nº 34. Isto significa que, anteontem, Sua Excelência editou ou adotou — para usar as duas expressões da Constituição e mandou ontem ao *Diário*

*Oficial* — adotou anteontem, deve ter remetido ontem e o *Diário Oficial* de hoje já publica a Medida Provisória de nº 34.

Eu perguntaria a V. Ex<sup>a</sup>, primeiro, incidentalmente, se o Presidente cumpriu, desta vez o preceito constitucional que determina seja a medida de imediato submetida ao Congresso, que está reunido em sessão extraordinária. Perguntaria, portanto, a V. Ex<sup>a</sup> se o Presidente da República, que já publicou essa medida provisória no *Diário Oficial*, teve a cortesia de remetê-la a V. Ex<sup>a</sup>. Em segundo lugar — e isto é mais importante —, pois V. Ex<sup>a</sup> já afirmou que vai, rigorosamente, obedecer aos termos do edital, em sendo esta medida provisória não uma medida provisória já adotada, quando da publicação do edital de convocação do Congresso Nacional, eu perguntaria se V. Ex<sup>a</sup> vai, também, aproveitar esta convocação extraordinária para que o Congresso aprecie matéria estranha, não prevista nos termos do edital convocatório, ou seja, se V. Ex<sup>a</sup> vai, também, caso receba, como tudo indica, esta medida submetê-la à apreciação do Congresso nesta sessão extraordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nobre Senador Chagas Rodrigues, V. Ex<sup>a</sup> fez uma questão de ordem para solicitar à Presidência da Casa que decida se vai ou não incluir essa nova medida provisória, que foi publicada hoje no *Diário Oficial*, na pauta dos trabalhos desta convocação extraordinária. Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o edital de convocação diz o seguinte:

“O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, fizemos saber que o Congresso Nacional é convocado a reunir-se, extraordinariamente, a partir do dia 23 próximo vindouro, para apreciação das Medidas Provisórias adotadas pelo Presidente da República, nos termos do disposto no art. 62 da Magna Carta.”

A medida provisória, editada e publicada pelo *Diário Oficial*, chegando ao Congresso durante essa convocação, terá que ser lida, para ser iniciada a sua tramitação, que, entretanto, só terminará após o prazo de trinta dias de sua publicação.

**O Sr. Fernando Santana** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Fernando Santana.

**O SR. FERNANDO SANTANA** (PCB — BA) — Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, evidentemente V. Ex<sup>a</sup> tem remetido todas as questões de ordem à apreciação da doura Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Nós aqui estamos tratando de questões que dizem respeito ao Congresso Nacional.

Formulo a V. Ex<sup>a</sup> a seguinte questão: por que só a Comissão de Constituição e Justiça

do Senado tem direito de examinar os recursos, e não uma Comissão Mista do Senado e da Câmara, já que se tratam de problemas do Congresso Nacional?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — É que o Regimento, nobre Deputado, diz que o recurso será apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e tenho que cumprir o Regimento, enquanto estiver em vigor.

**O Sr. Nyder Barbosa** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. NYDER BARBOSA** (PMDB — ES) — Para questão, de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta convocação extraordinária está sendo regida pelos Regimentos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional. Não possuímos um Regimento Comum para esta sessão extraordinária que estamos realizando agora. Ocorre, Sr. Presidente, nos Regimentos da Câmara, do Senado e do Congresso não são previstas as formas de votação de medidas provisórias, porque estas são posteriores à edição dos referidos Regimentos. Neles não constam que para as medidas provisórias cabe a adoção de emendas supressivas, modificativas etc. V. Ex<sup>a</sup> admitiu que, na condução desta sessão, fossem apresentadas emendas supressivas.

Nós, Sr. Presidente, *data venia*, não concordamos possam os Congressistas oferecer emendas às medidas provisórias. Entendemos que as emendas devam ser votadas, aceitando-as ou rejeitando-as. Em consequência, recorro da decisão de V. Ex<sup>a</sup> à Comissão de Constituição e Justiça contra o ato que permite a apresentação de emendas supressivas.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O recurso de V. Ex<sup>a</sup> é intempestivo nobre Deputado, porque esta questão já foi decidida anteriormente e, inclusive, acatei recurso semelhante ao seu, do nobre Senador Itamar Franco. A matéria questionada por V. Ex<sup>a</sup> já vai, portanto, à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

**O SR. NYDER BARBOSA** — Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das Mensagens de nºs 1 a 8, de 1989, do Congresso Nacional.

Solicito aos Srs. Senadores e aos Srs. Deputados que permaneçam em Brasília, e, que os Srs. Relatores estejam presentes amanhã, com os seus pareceres, para iniciarmos a discussão.

Vamo-nos manter em Brasília, fazendo sessões pela manhã, à tarde e à noite, para, rapidamente, nos desincubirmos da missão de apreciar tão relevantes e urgentes matérias.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral .....	<b>NCz\$ 9,32</b>
Exemplar avulso .....	<b>NCz\$ 0,06</b>

### SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral .....	<b>NCz\$ 9,32</b>
Exemplar avulso .....	<b>NCz\$ 0,06</b>

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

### CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 211-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# **CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

**série, com índices temáticos comparativos (edição 1987)**

- Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária;  
Hungria; Polônia; Romênia; Tchecoslováquia .....
- Volume 2 — República da Costa Rica e República da  
Nicarágua .....
- Volume 2 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e  
Príncipe .....
- Volume 4 — Dinamarca; Finlândia; Noruega e Suécia .....

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas, Senado Federal —  
Anexo I — 22º andar. Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília — DF.  
Telefones: 211-3578, 211-3579.

Os pedidos por correspondência deverão ser acompanhados de cheque  
nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale  
postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775. Atende-se, também,  
pelo sistema de reembolso postal.

# **CÓDIGO DE MENORES**

**(2<sup>a</sup> edição — 1984)**

**Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, tramitação legislativa  
e comparação com a legislação anterior; anotações (legislação, parece-  
res, comentários) e outras informações**

**532 páginas**

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
(CEP 70160 — Brasília-DF), ou através de encomenda mediante vale  
postal ou cheque visado.**

**Atende-se, também, pelo reembolso postal.**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,06**